



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO: 09199/2019-9

Entrada: 30/04/2019 11:45:22

Exercício: 2018

Espécie: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relator: Fernando Antonio Costa Lima Uchoa Júnior

Setor Responsável:

4a. INSPETORIA DE MUNICÍPIOS

Município:

QUIXERAMOBIM

Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Procedência:

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Interessado(s):

ADV. JOSÉ EDSON DE MELO JUNIOR - ME(17298026000160), ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA(19003870349)

Assunto:

PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2018. PROCESSO MIGRADO DO TCM (PROCESSO ELETRONICO). Nº DO PROCESSO TCM: 10263519



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Data e Hora da Autuação: 30/04/2019 11:45

Responsável: ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA

Unidade gestora: Camara Municipal de Quixeramobim

Unidades Orçamentárias: Camara Municipal de Quixeramobim

Período de Exercício: 01/01/2018 à 31/12/2018

Município: QUIXERAMOBIM

Tipo do processo: PCS

Número processo: 10263519



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

EXERCÍCIO DE 2018



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO,
ACOMPANHADO DA PORTARIA
DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO,
CASO ESTA ÚLTIMA TENHA
OCORRIDO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I-A

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Ofício nº 01/2019

Quixeramobim/CE, 25 de abril de 2019.

Conselheiro Presidente Dr. Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

ASSUNTO: Remessa da Prestação de Contas de Gestão.

Exmo. Sr. Presidente,

Venho através deste, encaminhar - conforme disciplinado no Art. 2º da IN TCM/CE nº 03/2013 - a Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Quixeramobim referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do gestor Sr. Antonio François Saldanha da Silva.

Referido relatório foi elaborado em conformidade com o que disciplina Instrução Normativa aludida, sendo composta pelos documentos elencados no Art. 6º e incisos correspondentes.

Oportunamente, encaminho cópia das Atas de aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

Atenciosamente,



Antonio François Saldanha da Silva
Ex-Presidente do Legislativo



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000
e-mail - camaraquixeramobim@universalnet.psi.br

ATA DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, POSSE DE VEREADORES, POSSE DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, E ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-Ce, Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 16hs, na Escola Profissionalizante Dr. Jose Alves da Silveira, local escolhido para a Sessão Solene de Instalação da DECIMA OITAVA LEGISLATURA, POSSE DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO, perante a Câmara de Vereadores desta Cidade, especialmente reunida para este fim, inicialmente presidida nos termos regimentais pelo vereador mais idoso, Luiza Cristina Pimenta Lima, que declinou da competência em favor do vereador **Everardo Andre de Sousa Junlor**, que por sua vez, convidou o colega Antonio Alves Vieira Filho para auxiliar nos trabalhos. Lido o compromisso previsto no art. 7º, §1º do Regimento Interno, pelo Presidente, "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO" realizou-se a chamada por Ordem Alfabética dos edis eleitos no último pleito e devidamente diplomados pela Justiça Eleitoral: ANTONIO ALVES VIEIRA FILHO, ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA, ANTONIO SEBASTIAO DO COUTO, CÉLIO MATIAS LOBO NETO, CLAUDIANNE MARIA PINHEIRO BORGES SALDANHA, EVERARDO ANDRÉ DE SOUSA JÚNIOR, FERNANDO ANTONIO SEABRA FILHO, FRANCISCO EDSON NOGUEIRA DE LIMA, FRANCISCO IDELBRANDO ROCHA FERREIRA, FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA PINHEIRO, JOSÉ EVANDO COSMO LIMA, JOSÉ WILSON PAULINO, LUIZA CRISTINA PIMENTA LIMA, ROBERLAN MESQUITA SALDANHA, TEREZINHA PIMENTEL PARENTE, que de pé, com o braço direito estendido, responderam: "ASSIM O PROMETO". Após declarados

empossados, teve início a ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA, sendo que apenas DUAS chapas foram apresentadas à Secretaria da Casa. A primeira tendo como candidato a Presidente – ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA do PSD, Vice-Presidente- CLAUDIANNE MARIA PINHEIRO BORGES SALDANHA, do PSD, 1º Secretário –, FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA PINHEIRO, do PT, e 2º Secretário – LUIZA CRISTINA PIMENTA LIMA, do PDT e a Segunda, como candidato a Presidente – FERNANDO ANTONIO SEABRA FILHO, do PROS, vice presidente – JOSE WILSON PAULINO, do PP, 1º Secretário TEREZINHA PIMENTEL PARENTE do PTN e 2º Secretário. – FRANCISCO EDSON NOGUEIRA LIMA, do PDT. Antes de iniciar a votação os partidos declinaram as orientações por parte dos líderes de como deveriam votar seus filiados, após as devidas deliberações internas, ficando decidido que PSD por seu líder Everardo Andre de Sousa Junior votaria na chapa encabeçada por François, de igual forma decidiu o PDT por Cristina, indicada pelo Presidente da Comissão Provisória Municipal, PT por Francisco José (Quim), já o PROS por Fernando Antonio, PSB, por Antonio do Couto, PP por Jose Wilson, PRB por Roberlan e PTN por Terezinha, foram orientados a seguir a chapa encabeçada por Fernando Antonio. Iniciada a votação NOMINAL e ABERTA pelo 2º Secretário, a vereadora Luiza Cristina obteve OITO votos (Antonio Filho, Antonio François, Claudianne, Everardo, Francisco Idelbrando, Francisco Jose, Jose Evando, e Luiza Cristina) contra SEIS do segundo colocado Francisco Edson (Antonio do Couto, Fernando Antonio, Francisco Edson, Jose Wilson, Roberlan e Terezinha) e ainda UMA abstenção do vereador Celio Matias do PR. A mesma quantidade de votos e composição de votação se repetiu nas votações posteriores, para 1º secretário, o Sr. Francisco José (Quim) 08 votos contra 06 da Sra. Terezinha Pimentel Parente, para Vice-presidente, a Sra Claudianne 08 votos contra 06 do Sr. Jose Wilson e para Presidente François 08 votos contra 06 para Fernando Antonio. Proclamado o resultado pelo Presidente provisório, foi empossada a MESA DIRETORA PARA O BIENIO 2017/2018, ficando assim constituída: Presidente ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA, Vice- Presidente CLAUDIANNE MARIA PINHEIRO BORGES SALDANHA, 1º Secretário FRANCISCO JOSE DE SOUSA PINHEIRO (QUIM) e 2º Secretário LUIZA CRISTINA PIMENTA LIMA. Composta a Mesa, Presidente agradece os

votos de confiança recebidos e em ato contínuo, convida para adentrarem o Exmo. Sr. Prefeito CLEBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA e o Vice-prefeito MARCOS ROGERIO ARAUJO, que de igual forma, em pé, proferiram o compromisso previsto no art. 58 da leiOrganica: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEI DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPES E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE" . Após o ato, prefeito e vice, assinam o TERMO DE POSSE ,e declarados empossados pelo Presidente, entregaram cópias dos Diplomas, documentos pessoais e declaração de bens, que ficarão arquivados na Secretaria dessa Casa. Facultada a palavra, os vereadores recém empossados se alternaram na tribuna, seguidos do vice prefeito e Exmo. Sr. Prefeito que proferiu seu discurso de posse. Presidente concluiu convidando à todos para o Ato de Transmissão de Cargo na Prefeitura Municipal e Missa na Igreja Matriz. Declarou encerrada esta Solenidade Pública, e para constar eu, Vanessa Silva Severo, lavrei a presente Ata que estando conforme será assinada. Pelo Presidente da Câmara Municipal e 1º Secretário.

Vim

Antônio Jesus Sobral et V.
Suplente José de Sousa Pinheiro

Assinatura

J. F.

Assinatura

~~Assinatura~~

Assinatura

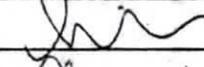
Vanessa Silva Severo
Assinatura

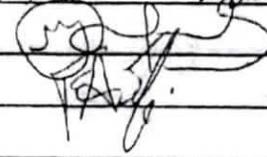
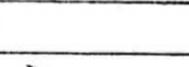
TERMO DE POSSE #
VEREADORES 2022

No primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezesete, às dezessete horas, na Escola Profissionalizante Dr. José Alves da Silveira, local escolhido para a sessão solene de instalação da décima oitava legislatura, perante a Câmara de Vereadores dessa cidade, especialmente reunida para este fim, presidida nos termos Regimen-
tais pelo vereador mais idoso, Luiza Cristina Pimenta Lima, que declinou a competência em favor do colega Eulbardo André de Sousa Junior, tomaram posse os seguintes vereadores eleitos no último pleito e devidamente diplomados pela Justiça Eleitoral: ANTONIO ALVES VIEIRA FILHO, ANTONIO FRANCIS SALDANHA DA SILVA, ANTONIO SEBASTIAO DO COSTO, CELSO MATIAS LOBO NETO, CLAU-
DIA ANNE MARSA PINHEIRO BOLGER SALDANHA, EULBAR-
DO ANDRE DE SOUSA JUNIOR, FERNANDO ANTONIO SEABRA FILHO, FRANCISCO EDSON NOGUEIRA DE LIMA, FRANCISCO IDELBRANDO ROCHA FERREIRA, FRANCISCO JOSE DE SOUSA PINHEIRO, JOSE EVANDRO COSTO, LIMA, JOSE WILSON PAULINO, LUIZA CRISTINA PIMENTA LIMA, ROBERLANN MESQUITA SALDANHA, TEREZINHA PIMENTEL PARENTE. Convidados a ficarem de pé, e com o braço direito estendido, prestaram na forma da lei o seguinte compromisso lido pelo presidente em exercício: 'Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do município, observar as leis, cumprir o Regimento Interno da

Casa e desempenhar com realdade o man-
dato que me foi conjiado, Trabalhando pelo
progresso do município e bem estar do seu
povo". Após o ato, e declarados em passadas
pelo Presidente, todos os edis entregaram có-
pias dos Diplomas, documentos pessoais e decla-
rações de bens, que ficarão arquivados na sala
Terna da Casa, como determina o Regimento
Interno. E para constar, foi lavrado este
Termo, que vai assinado pelos em passadas.

Quixeramobim - CE, 01 de Janeiro de 2017.

- x 
- x Claudianne M^ª Borges Saldanha
- x José GUILBERTO DOS SANTOS
- x Deborah Maria Saldanha
- x Antonia Fátima Saldanha de St
- x Francisco José de Souza Pinheiro
- x Célia Maria Lima Neto
- x EDSON NOLÍDA -
- x Terzinha Pinheiro Parente
- x Antônio Zolner COB

- x 
- x 
- x 
- x 

VALIDO

Protocolo N°	A-01	N°	1.242
Registro N°	1.616	Livro	A-18
Matrícula:			
Averbação:			
Quixeramobim,	09 de	01 de	2017
Antônia Célia Félix de Melo			
Escrivente Autorizada			

Cartório Queiroz Rocha

F. Queiroz Rocha
Danick Queiroz Rocha
Tabelião
CEP 63800 - Quixeramobim-CE
Fone: 3441-1294

ANA KELLY DE LIMA HOLANDA

[EM:1,28][FE:0,05][SE:0,84][FA:0,06][FR:0,06][ISS:0,6][TT:2,35]

29

TERMO DE POSSE MESA DIRETORA

BIÊNIO 2019/2020

No primeiro dia do ano de dois mil e dezanove, por volta das dezesseis horas, tendo como local o Gabinete da Presidência do Poder Legislativo, reuniu-se à Câmara Municipal de Quixeramobim, na presença dos vereadores abaixo assinados, em sessão solene, presidida pelo vereador mais idoso, Luíza Cristina Pimenta Lima, nos termos do artigo 22 parágrafo quinto da Lei Orgânica, que considera automaticamente empossada a Mesa Diretora eleita na última sessão ordinária do ano, em doze de dezembro de 2018, e ainda, para que surta os efeitos legais, ocorreu o Ato de Posse da Mesa Diretora para o biênio 2019/2020, com a seguinte composição: PRESIDENTE: FRANCISCO IDELBRANDO ROCHA FERREIRA, VICE PRESIDENTE: CELIO MATIAS LOBO NETO, 1º SECRETÁRIO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA PINHEIRO e 2º SECRETÁRIO: JOSÉ EUANDO COSTA LIMA. Proferido o juramento nos termos regimentais, foi efetivada a posse dos mesmos, tendo os documentos pessoais, declaração de bens e diploma dos empossados já encontram-se arquivados na Secretaria des.ª Casa. Em seguida, a Sra. Presidente deu por encerrado o ato de posse. Para tanto, eu Antônio Alves Vieira Filho, convidado pela Presidente para secretariar os trabalhos legislativos, lavrei e digitei o presente termo, que lido e achado conforme será assinado pelos demais presentes.

Sala das Sessões, 02 de Janeiro de 2019.

Presidente (Luíza Cristina Pimenta Lima)



Antonia Alves Vieira Filho (secretária convidada)

x Antonia Alves Vieira Filho

Empassados - Presidente -

Vice-Presidente - Lili Maria de Azevedo

Primeira Secretária - Francisco José de Sousa Pinheiro

Segunda Secretária - José Paulo Alves Lúcio

Terezinha Pimentel Parente

Edson Rocha



Protocolo Nº A-01 Nº 1.438

Registro Nº 1.846 Livro A-22

Cartório do 2º Ofício

Daniel Queiroz Rocha Tabelião

Flone 188 3341-1134 CEP 63800-900

Quixeramobim-CE

Quixeramobim-CE, 02 de 01 de 2019

(Assinatura)

Cartório Queiroz Rocha

2º Ofício

Daniel Queiroz Rocha

Tabelião

CEP 63800 - Quixeramobim-CE

Fone: 3441-1294

(Assinatura)

Ana Kelly de Lima Holanda

Escrevente Autorizada





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

II

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DOS ORDENADORES DE DESPESAS/GESTORES E CONTADOR OU EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

II-A

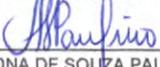
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DOS
ORDENADORES DE
DESPESAS/GESTORES

DADOS DA UNIDADE GESTORA:	
Código da Unidade Gestora:	19.01
Nome da Unidade Gestora:	CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

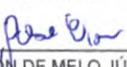
Nome do Gestor ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA			
Cargo/Função PRESIDENTE DO LEGISLATIVO		C.P.F. 190.038.703-49	
Matrícula 1.200		Período de Gestão 01/01/2018 A 31/12/2018	
Nomeação/Designação ATO N° 001/2017	Data do ato 01/01/17	Data da Publicação 01/01/17	
Delegação de Competência 20170001	Data do ato 01/01/17	Data da Publicação 01/01/17	Data da Comunicação ao TCM 23/02/17
Endereço Residencial: Rua Manoel Ferreira e Silva n° 152			
Bairro/Distrito: Edmilson Correia de Vasconcelos			
Município: Quixeramobim			
U.F.: CE		C.E.P.: 63.800-000	
Telefones: Cel (88) 99470.3673			

Elaborado por DARLETE SARA SOUZA SILVA		Cargo TESOUREIRA	
Matrícula 1279	Data 31/12/18	Assinatura 	

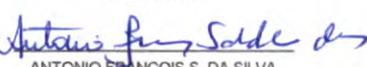
Responsável pelo Controle Interno


ADNA DE SOUZA PAULINO
Matrícula: 1274

Contador


JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR - EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ

Presidente


ANTONIO FRANÇOIS S. DA SILVA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

II-B

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO
CONTADOR OU EMPRESA
RESPONSÁVEL

I.N. N° 03/2013
MODELO 02

Município: QUIXERAMOBIM
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

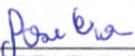
Período: 01/01/2018 A 31/12/2018
Unidade Orçamentária: 19.01

1.0 IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO			
Empresa: JOSÉ EDSON DE MELO JUNIOR - EPP		Contador:	
QUARTZ CONTABILIDADE		JOSÉ EDSON DE MELO JUNIOR	
C.G.C.:		C.P.F.:	
17.298.026/0001-60		003.845.513-78	
Endereço Comercial:		Endereço Residencial:	
Rua: DESM AMÉRICO MILITÃO N° 1331		RUA UCRÂNIA	N°: 436
Bairro/Distrito: EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS		Bairro/Distrito: PASSARÉ	
Município: QUIXERAMOBIM		Município: FORTALEZA	
UF.: CE	C.E.P.: 63.800-000	UF.: CE	C.E.P.: 60.861-420
Telefone: (88) 2149.0546		Telefone: (85) 99905.3919	

2.0 RESPONSÁVEL PELO PERÍODO:
01/01/2018 A 31/12/2018

CONTADOR



JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR - EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ

PRESIDENTE



ANTÔNIO FRANCISCO S. DA SILVA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

III

BALANÇOS, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

III-A

BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO,
FINANCEIRO E PATRIMONIAL,
DEMONSTRAÇÃO DAS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS,
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS
DE CAIXA E NOTAS
EXPLICATIVAS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	[NOTAS]			PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO d=(c-b)
	(a)	(b)	(c)			
Receitas correntes (I)				0,00	0,00	0,00
Receita tributária				0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições				0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial				0,00	0,00	0,00
Receita agropecuária				0,00	0,00	0,00
Receita industrial				0,00	0,00	0,00
Receita de serviços				0,00	0,00	0,00
Transferências correntes				0,00	0,00	0,00
Outras receitas correntes				0,00	0,00	0,00
Receitas de capital (II)				0,00	0,00	0,00
Operações de crédito				0,00	0,00	0,00
Alienação de bens				0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos				0,00	0,00	0,00
Transferências de capital				0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital				0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)				0,00	0,00	0,00
Operações de crédito/refinanciamento (IV)				0,00	0,00	0,00
Operações de crédito internas				0,00	0,00	0,00
Mobiliária				0,00	0,00	0,00
Contratual				0,00	0,00	0,00
Operações de crédito externas				0,00	0,00	0,00
Mobiliária				0,00	0,00	0,00
Contratual				0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)				0,00	0,00	0,00
Déficit (VI)				-	4.264.749,89	4.264.749,89
TOTAL (VII) = (V + VI)				0,00	4.264.749,89	4.264.749,89
Saldos de exercícios anteriores (Utilizados para créditos adicionais)				-	0,00	-
Recursos arrecadados em exercícios anteriores				-	0,00	-
Superávit financeiro				-	0,00	-
Reabertura de créditos adicionais				-	0,00	-

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EM : 31/12/2018

PÁGINA: 0002

EXERCÍCIO 2018

Câmara Municipal de Quixeramobim

Valores em Reais

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
Despesas correntes (VIII)		4.271.500,00	4.570.040,00	4.258.289,89	4.257.516,89	4.257.516,89	311.750,11
Pessoal e encargos sociais		3.367.000,00	3.349.032,00	3.349.026,29	3.349.026,29	3.349.026,29	5,71
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		904.500,00	1.221.008,00	909.263,60	908.490,60	908.490,60	311.744,40
Despesas de capital (IX)		305.000,00	6.460,00	6.460,00	6.460,00	6.460,00	0,00
Investimentos		305.000,00	6.460,00	6.460,00	6.460,00	6.460,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)		4.576.500,00	4.576.500,00	4.264.749,89	4.263.976,89	4.263.976,89	311.750,11
Amortização da dívida / Refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida interna		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida externa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)		4.576.500,00	4.576.500,00	4.264.749,89	4.263.976,89	4.263.976,89	311.750,11
Superávit (XIV)		-	-	0,00	-	-	0,00
TOTAL (XV)=(XIII+XIV)		4.576.500,00	4.576.500,00	4.264.749,89	4.263.976,89	4.263.976,89	311.750,11
Reserva do RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspect Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim - DATA DA EMISSÃO:25/04/2019 - HORA DA EMISSÃO:10:03:39

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Auto = g -> Silva

ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Jose Edson

JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP

ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/O-0 PJ

EXERCÍCIO 2018

Câmara Municipal de Quixeramobim

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
 QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
 EM : 31/12/2018

PÁGINA: 0001
 Valores em Reais

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Despesas correntes	0,00	48.942,80	48.942,80	48.942,80	0,00	0,00
Pessoal e encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	0,00	48.942,80	48.942,80	48.942,80	0,00	0,00
despesas de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	48.942,80	48.942,80	48.942,80	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim - DATA DA EMISSÃO:25/04/2019 - HORA DA EMISSÃO:10:04:11
 *As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

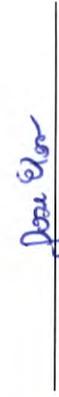
Antonio Francisco Saldanha da Silva
 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

José Edson de Melo Júnior EPP
 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/O-0 PJ

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO	
	NOTAS	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)				EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)
Despesas correntes		0,00	2.140,73	0,00	0,00	0,00
Pessoal e encargos sociais		0,00	893,90	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		0,00	1.246,83	0,00	0,00	0,00
despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	2.140,73	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim - DATA DA EMISSÃO:25/04/2019 - HORA DA EMISSÃO:10:04:24
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.


ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO


JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/O-0 P3

ESPECIFICAÇÃO	INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita orçamentária (1)		0,00	0,00		4.264.749,89	4.128.341,21
Ordinária		0,00	0,00		4.264.749,89	4.128.341,21
Recursos ordinários		0,00	0,00		4.264.749,89	0,00
Taxa de administração - RPPS		0,00	0,00		0,00	0,00
Vinculada		0,00	0,00		0,00	0,00
Recursos destinados à educação 25%		0,00	0,00		0,00	0,00
Recursos destinados à saúde 15%		0,00	0,00		0,00	0,00
Contribuição RPPS compensação financeira		0,00	0,00		0,00	0,00
Recursos ao RPPS - plano previdenciário		0,00	0,00		0,00	0,00
Recursos ao RPPS - plano financeiro		0,00	0,00		0,00	0,00
Outros recursos destinados à saúde		0,00	0,00		0,00	0,00
Outros recursos destinados à educação		0,00	0,00		0,00	0,00
Recursos do SUS		0,00	0,00		0,00	0,00
Recursos do FNDE		0,00	0,00		0,00	0,00
CIDE		0,00	0,00		0,00	0,00
Contribuição de iluminação pública		0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%		0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%		0,00	0,00		0,00	0,00
Trans. de convênios união/educação		0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências de convênios União/saúde		0,00	0,00		0,00	0,00
Trans. convênio união/assistência social		0,00	0,00		0,00	0,00
Trans. convênios união/outros		0,00	0,00		0,00	0,00
Trans. de convênios estados/educação		0,00	0,00		0,00	0,00
Trans. de convênios estados/saúde		0,00	0,00		0,00	0,00
Transf. convênios estados/assistência so		0,00	0,00		0,00	0,00
Trans. convênios estados/outros		0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências de convênios outros		0,00	0,00		0,00	0,00
Recursos do FNAS		0,00	0,00		0,00	0,00
Recursos do FNHIS		0,00	0,00		0,00	0,00
Rec. dos direitos da criança e adolescen		0,00	0,00		0,00	0,00
Recursos destinados ao meio ambiente		0,00	0,00		0,00	0,00
Multas de trânsito		0,00	0,00		0,00	0,00
Taxas vinculadas		0,00	0,00		0,00	0,00
Recursos vinculados de royalties		0,00	0,00		0,00	0,00
Recursos de operações de crédito		0,00	0,00		0,00	0,00
Recursos de alienação de bens/ativos		0,00	0,00		0,00	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

BALANÇO FINANCEIRO

EM : 31/12/2018

EXERCÍCIO 2018

Câmara Municipal de Quixeramobim

PÁGINA: 0002

Valores em Reais

Recursos da administração indireta	0,00	0,00	0,00	Recursos da administração indireta	0,00	0,00	0,00
Outras destinações vinculadas de recurso	0,00	0,00	0,00	Outras destinações vinculadas de recurso	0,00	0,00	0,00
Trans. rec. do fund. estad. assist. soci	0,00	0,00	0,00	Trans. rec. do fund. estad. assist. soci	0,00	0,00	0,00
Transferências financeiras recebidas (II)	4.265.113,51	4.129.389,17	4.265.113,51	Transferências financeiras concedidas (VII)	1.047,96	2.726,59	2.726,59
Transferências recebidas para a execução orçament	4.265.113,51	4.129.389,17	4.265.113,51	Transferências concedidas para a execução orçamen	1.047,96	2.726,59	2.726,59
Transferências recebidas independentes da execução	0,00	0,00	0,00	Transferências concedidas independente da execução	0,00	0,00	0,00
Transferências recebidas para Aportes de recurso	0,00	0,00	0,00	Transferências concedidas para aportes de recurso	0,00	0,00	0,00
Transferências recebidas para Aportes de recurso	0,00	0,00	0,00	Transferências concedidas para aportes de recurso	0,00	0,00	0,00
Recebimentos extraorçamentários (III)	813.103,84	755.516,02	813.103,84	Pagamentos extraorçamentários (VIII)	863.890,54	703.956,32	703.956,32
Inscrição de restos a pagar não processados	773,00	48.942,80	773,00	Execução de restos a pagar não processados	48.942,80	0,00	0,00
Inscrição de restos a pagar processados	0,00	2.140,73	0,00	Execução de restos a pagar processados	2.140,73	0,00	0,00
Depósitos restituíveis e valores vinculados	805.951,53	690.911,03	805.951,53	Depósitos restituíveis e valores vinculados	806.427,70	690.434,86	690.434,86
Valores restituíveis	805.951,53	0,00	805.951,53	Valores restituíveis	806.427,70	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	10.303,20	0,00	10.303,20	PENSAO ALIMENTICIA	10.303,20	0,00	0,00
007 - PENSÃO ALIMENTICIA	10.303,20	0,00	10.303,20	007 - PENSÃO ALIMENTICIA	10.303,20	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	317.745,45	0,00	317.745,45	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	317.745,45	0,00	0,00
010 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	217.333,68	0,00	217.333,68	010 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	217.333,68	0,00	0,00
032 - EMPRÉSTIMOS BB	100.411,77	0,00	100.411,77	032 - EMPRÉSTIMOS BB	100.411,77	0,00	0,00
OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	21.949,44	0,00	21.949,44	OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	21.949,44	0,00	0,00
006 - FARMACIA	21.949,44	0,00	21.949,44	006 - FARMACIA	21.949,44	0,00	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGEN	2.712,36	0,00	2.712,36	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGEN	3.188,53	0,00	0,00
003 - I.P.M.	2.712,36	0,00	2.712,36	003 - I.P.M.	3.188,53	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	227.052,94	0,00	227.052,94	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	227.052,94	0,00	0,00
001 - I.R.R.F.-PF	227.052,94	0,00	227.052,94	001 - I.R.R.F.-PF	227.052,94	0,00	0,00
ISS	388,97	0,00	388,97	ISS	388,97	0,00	0,00
004 - ISSQN	388,97	0,00	388,97	004 - ISSQN	388,97	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	225.799,17	0,00	225.799,17	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	225.799,17	0,00	0,00
002 - INSS.	225.705,67	0,00	225.705,67	002 - INSS.	225.705,67	0,00	0,00
030 - INSS-TERCEIRIZADO	93,50	0,00	93,50	030 - INSS-TERCEIRIZADO	93,50	0,00	0,00
Outros recebimentos extraorçamentários	6.379,31	13.521,46	6.379,31	Outros pagamentos extraorçamentários	6.379,31	13.521,46	13.521,46
DEPÓSITOS E CAUÇÕES RELATIVOS A CONTRATOS OU	0,00	0,00	0,00	DEPÓSITOS E CAUÇÕES RELATIVOS A CONTRATOS OU	0,00	0,00	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO F	4.781,81	0,00	4.781,81	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO F	4.781,81	0,00	0,00
016 - SALARIO FAMILIA	4.781,81	0,00	4.781,81	016 - SALARIO FAMILIA	4.781,81	0,00	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO M	1.597,50	0,00	1.597,50	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO M	1.597,50	0,00	0,00
012 - SALARIO MATERNIDADE	1.597,50	0,00	1.597,50	012 - SALARIO MATERNIDADE	1.597,50	0,00	0,00
Saldo do exercício anterior (IV)	52.607,66	2.726,59	52.607,66	Saldo para o exercício seguinte (IX)	1.136,62	52.607,66	52.607,66
Caixa e equivalentes de caixa	52.607,66	2.726,59	52.607,66	Caixa e Equivalentes de caixa	1.136,62	52.607,66	52.607,66
CAIXA	0,00	0,00	0,00	CAIXA	0,00	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	52.607,66	0,00	52.607,66	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1.136,62	0,00	0,00
012 - BB...43.609-7 (CAM MUN DE QUIXERAM	17.820,30	0,00	17.820,30	012 - BB...43.609-7 (CAM MUN DE QUIXERAM	74,77	0,00	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
BALANÇO FINANCEIRO
EM : 31/12/2018

PÁGINA: 0003
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2018

Câmara Municipal de Quixeramobim

017 - CEF...37-8 (CMQ)			34.787,36		0,00		017 - CEF...37-8 (CMQ)			1.061,85		0,00
Depósito restituíveis e valores vinculados			0,00		0,00		Depósito restituíveis e valores vinculados			0,00		0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)			5.130.825,01		4.887.631,78		TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)			5.130.825,01		4.887.631,78

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - Unidade Responsável: Câmara Municipal de Quixeramobim - DATA DA EMISSÃO: 25/04/2019 - HORA DA EMISSÃO: 10:04:44

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.


ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO


JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

EXERCÍCIO 2018
Câmara Municipal de Quixeramobim

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL				EXERCÍCIO ANTERIOR			
	NOTA		DEDUÇÕES DA RECEITA		NOTA		DEDUÇÕES DA RECEITA	
	ORÇAMENTÁRIA (a)	ORÇAMENTÁRIA (b)	(a) - (b)	(c) = (a - b)	ORÇAMENTÁRIA (d)	ORÇAMENTÁRIA (e)	(d) - (e)	
Ordinária	0,00	0,00	0,00	Ordinária	0,00	0,00	0,00	
Vinculada	0,00	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00	0,00	
Receita orçamentária (f)	0,00	0,00	0,00	Receita orçamentária (g)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SISTEMA: Aspect Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim - DATA DA EMISSÃO: 25/04/2019 - HORA DA EMISSÃO: 10:05:19

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Antonio Francois Saldanha da Silva

ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Jose Edson

JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2018

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2018
Câmara Municipal de Quixeramobim

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa		1.136,62	52.607,66
1.1.1.1.1.19.00.00.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		1.136,62	52.607,66
012 - BB...43.609-7 (CAM MUN DE QUIXERAMO)		74,77	17.820,30
017 - CEF...37-8 (OMQ)		1.061,85	34.787,36
Créditos a curto prazo		1.020,00	1.020,00
1.1.3.5.1.01.00.00 - DEPÓSITOS E CAUÇÕES RELATIVOS A CONTRATOS OU CONVENÇÕES		1.020,00	1.020,00
021 - CAUCAO ALUGUEL		1.020,00	1.020,00
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo		0,00	0,00
Estoque		0,00	1.488,65
1.1.5.6.1.01.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		0,00	1.488,65
340 - Material de expediente		0,00	554,55
355 - Material de limpeza		0,00	627,60
760 - Suprimentos de informática		0,00	59,00
790 - Outros materiais de consumo		0,00	247,50
Ativo não circulante mantido para venda		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Total do ativo circulante		2.156,62	55.116,31
Ativo Não Circulante			
Realizável a longo prazo		0,00	0,00
Créditos a longo prazo		0,00	0,00
Investimentos temporários a longo prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		298.695,27	340.710,12
1.2.3.1.1.01.02.00 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO		1.699,09	2.869,78
065 - Equipamentos de comunicação		1.699,09	2.869,78
1.2.3.1.1.01.06.00 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS		899,79	1.024,95
669 - Equipamentos industriais		899,79	1.024,95
1.2.3.1.1.01.08.00 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS		684,00	798,00
645 - Equipamentos gráficos		684,00	798,00
1.2.3.1.1.01.99.00 - OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		1.563,96	1.680,96
786 - Equipamentos diversos		1.563,96	1.680,96

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

BALANÇO PATRIMONIAL

EM : 31/12/2018

EXERCÍCIO 2018

Câmara Municipal de Quixeramobim

PÁGINA: 0002

Valores em Reais

1.2.3.1.1.02.01.00.00 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS			9.938,91	14.733,60
363 - Equip de processamento de dados			9.938,91	14.733,60
1.2.3.1.1.03.01.00.00 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS			5.058,57	5.868,93
112 - Utensílios domésticos			5.058,57	5.868,93
1.2.3.1.1.03.02.00.00 - MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO			10.971,05	13.019,33
692 - Utensílios de escritório			10.971,05	13.019,33
1.2.3.1.1.03.03.00.00 - MOBILIÁRIO EM GERAL			45.493,02	45.809,60
810 - Mobiliário em geral			45.493,02	45.809,60
1.2.3.1.1.04.05.00.00 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO			5.645,14	6.666,58
481 - Equip para áudio, vídeo e foto			5.645,14	6.666,58
1.2.3.1.1.04.06.00.00 - OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO			1.889,38	2.194,06
833 - Obras de arte para exposição			1.889,38	2.194,06
1.2.3.1.1.05.01.00.00 - VEÍCULOS EM GERAL			9.985,84	32.453,80
944 - Veículos em geral			9.985,84	32.453,80
1.2.3.1.1.99.99.00.00 - OUTROS BENS MÓVEIS			721,74	803,10
980 - Outros bens móveis			721,74	803,10
1.2.3.2.1.01.03.00.00 - EDIFÍCIOS			204.144,78	212.787,43
186 - Edifícios uso especial			204.144,78	212.787,43
Intangível			0,00	0,00
Diferido			0,00	0,00
Total do ativo não circulante			298.695,27	340.710,12
TOTAL DO ATIVO			300.851,89	395.826,43
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Passivo Circulante				
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo			0,00	893,90
2.1.1.4.2.01.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)			0,00	893,90
Empréstimos e financiamentos a curto prazo			0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo			0,00	1.246,83
2.1.3.1.1.01.99.00.00 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR			0,00	1.246,83
Obrigações fiscais a curto prazo			0,00	0,00
Obrigações de repartições a outros entes			0,00	0,00
Provisões a curto prazo			0,00	0,00
Demais obrigações a curto prazo			0,00	476,17
2.1.8.8.2.01.01.00.00 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS			0,00	476,17
003 - I.P.M.			0,00	476,17

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 31/12/2018

PÁGINA: 0003
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2018
Câmara Municipal de Quixeramobim

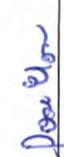
Total do passivo circulante	0,00	2.616,90
Passivo Não Circulante		
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo	0,00	0,00
Empréstimos e financiamentos a longo prazo	0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo	0,00	0,00
Obrigações fiscais a longo prazo	0,00	0,00
Provisões a longo prazo	0,00	0,00
Demais obrigações a longo prazo	0,00	0,00
Resultado diferido	0,00	0,00
Total do passivo não circulante	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	0,00	2.616,90

Patrimônio Líquido		
Patrimônio social e capital social	0,00	0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital	0,00	0,00
Reservas de capital	0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais reservas	0,00	0,00
Resultados acumulados	300.851,89	393.209,53
2.3.7.1.1.01.02.00.00 - (-) DEFICITS DO EXERCÍCIO (PASSIVO A DESCOBERTO)	-92.357,64	0,00
2.3.7.1.1.02.01.00.00 - SUPERAVITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (ATIVO REAL LÍQUIDO)	393.209,53	393.209,53
(-) Ações / Cotas em tesouraria	0,00	0,00
Total do patrimônio líquido	300.851,89	393.209,53
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	300.851,89	395.826,43

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim - DATA DA EMISSÃO: 25/04/2019 - HORA DA EMISSÃO: 10:05:42

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO (I)			
Ativo financeiro		2.156,62	53.627,66
Ativo Permanente		298.695,27	342.198,77
Total do Ativo		300.851,89	395.826,43
PASSIVO (II)			
Passivo financeiro		773,00	51.559,70
Passivo permanente		0,00	0,00
Total do Passivo		773,00	51.559,70
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		300.078,89	344.266,73

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim - DATA DA EMISSÃO: 25/04/2019 - HORA DA EMISSÃO: 10:06:08
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Antonio Francois Saldanha da Silva
ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Jose Edson
JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
 QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64
 EM : 31/12/2018

PÁGINA: 0001
 Valores em Reais

EXERCÍCIO 2018
 Câmara Municipal de Quixeramobim

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FONTES DE RECURSOS		1.383,62	2.067,96
001 - Recursos ordinários		0,00	0,00
002 - Recursos destinados à educação 25%		0,00	0,00
003 - Recursos destinados à saúde 15%		0,00	0,00
004 - Contribuição RPPS compensação financeira		0,00	0,00
005 - Recursos ao RPPS - plano previdenciário		0,00	0,00
006 - Recursos ao RPPS - plano financeiro		0,00	0,00
007 - Outros recursos destinados à saúde		0,00	0,00
008 - Outros recursos destinados à educação		0,00	0,00
009 - Recursos do SUS		0,00	0,00
010 - Recursos do FNDE		0,00	0,00
011 - CIDE		0,00	0,00
012 - Contribuição de iluminação pública		0,00	0,00
013 - Transferências do FUNDEB 60%		0,00	0,00
014 - Transferências do FUNDEB 40%		0,00	0,00
015 - Transf. de convênios união/educação		0,00	0,00
016 - Transferências de convênios união/saúde		0,00	0,00
017 - Transf. convênio união/assistência social		0,00	0,00
018 - Transf. convênios união/outros		0,00	0,00
019 - Transf. de convênios estados/educação		0,00	0,00
020 - Transf. de convênios estados/saúde		0,00	0,00
021 - Transf. convênios estados/assistência so		0,00	0,00
022 - Transf. convênios estados/outros		0,00	0,00
023 - Transferências de convênios outros		0,00	0,00
024 - Recursos do FNAS		0,00	0,00
025 - Recursos do FNHIS		0,00	0,00
026 - Rec. dos direitos da criança e adolescen		0,00	0,00
027 - Recursos destinados ao meio ambiente		0,00	0,00
028 - Multas de trânsito		0,00	0,00
029 - Taxas vinculadas		0,00	0,00
030 - Recursos vinculados de royalties		0,00	0,00
031 - Recursos de operações de crédito		0,00	0,00
032 - Recursos de alienação de bens/ativos		0,00	0,00
033 - Recursos da administração indireta		0,00	0,00
034 - Outras destinações vinculadas de recurso		0,00	0,00
035 - Taxa de administração - RPPS		0,00	0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64
EM : 31/12/2018

PÁGINA: 0002
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2018
Câmara Municipal de Quixeramobim

036 - Trans. rec. do fund. estad. assist. soci			0,00	0,00
Total das Fontes de Recursos			0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim - DATA DA EMISSÃO: 25/04/2019 - HORA DA EMISSÃO: 10:06:49
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.


ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO


JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EM : 31/12/2018

EXERCÍCIO 2018

Câmara Municipal de Quixeramobim

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de melhoria		0,00	0,00
Total de impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições			
Contribuições sociais		0,00	0,00
Contribuições de intervenção no domínio econômico		0,00	0,00
Contribuições de iluminação pública		0,00	0,00
Contribuições de interesse das categorias profissionais		0,00	0,00
Total de contribuições		0,00	0,00
Exploração e venda de bens, serviços e direitos			
Vendas de mercadorias		0,00	0,00
Vendas de produtos		0,00	0,00
Exploração de bens, direitos e prestação de serviços		0,00	0,00
Total de exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00
Variações patrimoniais aumentativas financeiras			
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Juros e encargos de mora		0,00	0,00
Variações monetárias e cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros obtidos		0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas - financeiras		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas financeiras		0,00	0,00
Transferências e delegações recebidas			
Transferências intragovernamentais		4.265.113,51	4.129.389,17
4.5.1.1.2.02.00.00 - REPASSE RECEBIDO - UNIDADE GESTORA EXTERNA		4.265.113,51	0,00
Transferências intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências das instituições privadas		0,00	0,00
Transferências das instituições multigovernamentais		0,00	0,00

Transferências de consórcios públicos			0,00	0,00
Transferências do exterior			0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de entes			0,00	0,00
Transferências de pessoas físicas			0,00	0,00
Outras transferências e delegações recebidas			0,00	0,00
Total de transferências e delegações recebidas		4.265.113,51		4.129.389,17
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos				
Reavaliação de ativos		0,00		0,00
Ganhos com alienação		0,00		0,00
Ganhos com incorporação de ativos		137.231,86		461.067,50
4.6.3.9.1.00.00.00 - OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSO		184,95		0,00
4.6.3.9.5.00.00.00 - OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - INTER		137.046,91		0,00
Ganhos com desincorporação de passivos		0,00		0,00
Reversão de redução ao valor recuperável		0,00		0,00
Total de valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		137.231,86		461.067,50
Outras variações patrimoniais aumentativas				
Varição patrimonial aumentativa a classificar		0,00		0,00
Resultado positivo de participações		0,00		0,00
Reversão de provisões e ajustes para perdas		0,00		0,00
Diversas variações patrimoniais aumentativas		0,00		0,00
Total de outras variações patrimoniais aumentativas		0,00		0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas (I)		4.402.345,37		4.590.456,67
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS				
Pessoal e encargos				
Remuneração a pessoa		2.744.793,80		2.748.327,44
3.1.1.2.1.01.00.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS		2.744.793,80		0,00
Encargos patronais		604.232,49		606.116,76
3.1.2.1.2.01.00.00 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS		5.451,01		0,00
3.1.2.2.3.01.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS		598.781,48		0,00
Benefícios a pessoa		0,00		0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - pessoal e encargos		0,00		0,00
Total de pessoal e encargos		3.349.026,29		3.354.444,20
Benefícios previdenciários e assistenciais				

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO 2018

Câmara Municipal de Quixeramobim

EM : 31/12/2018

PÁGINA: 0003

Valores em Reais

Aposentadorias e reformas				0,00		0,00
Pensões				0,00		0,00
Benefícios de prestação continuada				0,00		0,00
Benefícios eventuais				0,00		0,00
Políticas públicas de transferência de renda				0,00		0,00
Outros benefícios previdenciários e assistenciais				0,00		0,00
Total de benefícios previdenciários e assistenciais				0,00		0,00
Use de bens, serviços e consumo de capital fixo						
Use material de consumo			137.046,91			70.793,45
3.3.1.1.1.99.00.00.00 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO			137.046,91			0,00
Serviços			814.699,49			629.336,50
3.3.2.1.1.01.00.00.00 - DIARIAS PESSOAL CIVIL			24.100,00			0,00
3.3.2.2.1.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA			28.150,00			0,00
3.3.2.3.1.01.00.00.00 - CONSULTORIA E ASSESSORIA			140.400,00			0,00
3.3.2.3.1.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			608.531,41			0,00
3.3.2.3.2.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			3.097,25			0,00
3.3.2.3.3.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			7.138,37			0,00
3.3.2.3.4.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			3.282,46			0,00
Depreciação, amortização e exaustão			48.659,80			60.464,50
3.3.1.1.01.02.00.00 - DEPRECIÇÃO DE BENS IMÓVEIS			48.659,80			0,00
Total de uso de bens, serviços e consumo de capital fixo			1.000.406,20			760.594,45
Variações patrimoniais diminutivas financeiras						
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos obtidos			0,00			0,00
Juros e encargos de mora			0,00			0,00
Variações monetárias e cambiais			0,00			0,00
Descontos financeiros concedidos			0,00			0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - financeiras			0,00			0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas financeiras			0,00			0,00
Transferências e delegações concedidas						
Transferências intragovernamentais			1.047,96			2.726,59
3.5.1.1.2.02.00.00 - REPASSE CONCEDIDO - UNIDADE GESTORA EXTERNA			1.047,96			0,00
Transferências intergovernamentais			0,00			0,00
Transferências a instituições privadas			5.500,00			4.800,00
3.5.3.1.1.01.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES			5.500,00			0,00
Transferências a instituições multigovernamentais			0,00			0,00
Transferências a consórcios públicos			0,00			0,00
Transferências ao exterior			0,00			0,00

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO 2018

Câmara Municipal de Quixeramobim

EM : 31/12/2018

PÁGINA: 0004
Valores em Reais

Execução orçamentária delegada de entes		0,00	0,00
Outras transferências e delegações concedidas		0,00	0,00
Total de transferências e delegações concedidas		6.547,96	7.526,59
Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos			
Redução a valor recuperável e ajuste para perdas		0,00	0,00
Perdas com alienação		0,00	0,00
Perdas involuntárias		138.535,56	71.037,55
3.6.3.3.1.06.00.00 - PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM ALMOXARIFADO		138.535,56	0,00
Incorporação de passivos		0,00	0,00
Desincorporação de ativos		0,00	434.207,88
Total de desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos		138.535,56	505.245,43
Tributárias			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições		187,00	1.484,26
3.7.2.1.3.02.00.00 - PIS/PASEP		187,00	0,00
Total de tributárias		187,00	1.484,26
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados			
Custos das mercadorias vendidas		0,00	0,00
Custos dos produtos vendidos		0,00	0,00
Custos dos serviços prestados		0,00	0,00
Total de custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado negativo de participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções econômicas		0,00	0,00
Participações e contribuições		0,00	0,00
Constituição de provisões		0,00	0,00
Diversas variações patrimoniais diminutivas		0,00	0,00
Total de outras variações patrimoniais diminutivas		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas (II)		4.494.703,01	4.629.294,93
Resultado patrimonial do período (I) - (II)		-92.357,64	-38.838,26

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM : 31/12/2018

PÁGINA: 0005
Valores em Reais

EXERCÍCIO 2018
Câmara Municipal de Quixeramobim

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.


ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO


JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EM : 31/12/2018

EXERCÍCIO 2018
Câmara Municipal de Quixeramobim

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		5.077.444,35	4.833.821,66
Receitas derivadas e originárias		0,00	0,00
Transferências correntes recebidas		4.265.113,51	4.129.389,17
Outros ingressos operacionais		812.330,84	704.432,49
Desembolsos		5.122.455,39	4.765.400,59
Pessoal e demais despesas		4.303.100,42	4.053.917,68
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		6.547,96	7.526,59
Outros desembolsos operacionais		812.807,01	703.956,32
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		-45.011,04	68.421,07
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		6.460,00	18.540,00
Aquisição de ativo não circulante		6.460,00	18.540,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		-6.460,00	-18.540,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Transferências de capital recebidas		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-51.471,04	49.881,07
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		52.607,66	2.726,59
Caixa e Equivalente de Caixa Final		1.136,62	52.607,66

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim

DATA DA EMISSÃO: 25/04/2019 - HORA DA EMISSÃO: 10:08:24

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

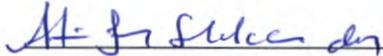
GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EM : 31/12/2018

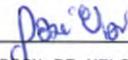
EXERCÍCIO 2018
Câmara Municipal de Quixeramobim

PÁGINA: 0002
Valores em Reais

	NOTA		EXERCÍCIO		EXERCÍCIO	
			ATUAL		ANTERIOR	

NOTA: Neste relatório, estão expressos os valores de ingressos e de desembolsos extraorçamentários.


ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO


JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ANEXO I - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS
EM : 31/12/2018

EXERCÍCIO 2018
Câmara Municipal de Quixeramobim

PÁGINA: 0001
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO
		ATUAL	ANTERIOR
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS			
Receita tributária		0,00	0,00
Receita de contribuições		0,00	0,00
Receita patrimonial		0,00	0,00
Receita agropecuária		0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00
Remuneração das disponibilidades		0,00	0,00
Outras receitas derivadas e originárias		0,00	0,00
Total das receitas derivadas e originárias		0,00	0,00

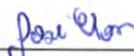
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim

DATA DA EMISSÃO: 25/04/2019 - HORA DA EMISSÃO: 10:09:02

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ANEXO II - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

EXERCÍCIO 2018
Câmara Municipal de Quixeramobim

EM : 31/12/2018

PÁGINA: 0001
valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		4.265.113,51	4.129.389,17
Outras transferências correntes recebidas		0,00	0,00
Total das transferências recebidas		4.265.113,51	4.129.389,17
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		1.047,96	2.726,59
Outras transferências concedidas		5.500,00	4.800,00
Total das transferências concedidas		6.547,96	7.526,59

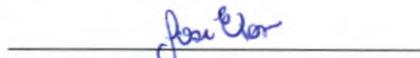
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim

DATA DA EMISSÃO: 25/04/2019 - HORA DA EMISSÃO: 10:09:25

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ANEXO III - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
EM : 31/12/2018

EXERCÍCIO 2018
Câmara Municipal de Quixeramobim

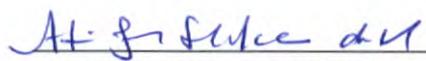
PÁGINA: 0001
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
Legislativa		4.303.100,42	4.053.917,68
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à justiça		0,00	0,00
Administração		0,00	0,00
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		0,00	0,00
Previdência Social		0,00	0,00
Saúde		0,00	0,00
Trabalho		0,00	0,00
Educação		0,00	0,00
Cultura		0,00	0,00
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		0,00	0,00
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		0,00	0,00
Gestão Ambiental		0,00	0,00
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		0,00	0,00
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		0,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		0,00	0,00
Transporte		0,00	0,00
Desporto e Lazer		0,00	0,00
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos desembolsos de pessoal e demais despesas por função		4.303.100,42	4.053.917,68

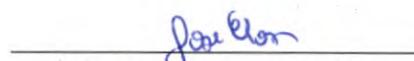
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim

DATA DA EMISSÃO: 25/04/2019 - HORA DA EMISSÃO: 10:09:51

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ANEXO IV - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
EM : 31/12/2018

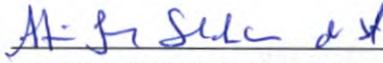
EXERCÍCIO 2018
Câmara Municipal de Quixeramobim

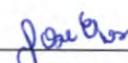
PÁGINA: 0001
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Juros e correção monetária da dívida interna		0,00	0,00
Juros e correção monetária da dívida externa		0,00	0,00
Outros encargos da dívida		0,00	0,00
Total dos juros e encargos da dívida		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim
DATA DA EMISSÃO: 25/04/2019 - HORA DA EMISSÃO: 10:10:19

*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.


ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO


JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

ESPECIFICAÇÃO	PATRIMÔNIO ADIANTAMENTO		RESERVA DE AJUSTE DE		RESERVAS DE DEMAIS		RESULTADOS		AÇÕES/COTAS		TOTAL
	SOCIAL	PARA FUTURO	CAPITAL	AVALIÇÃO	LUCROS	RESERVAS	ACUMULADOS	EM	TESOURARIA		
	CAPITAL	AUMENTO DE	(PATRIMONIAL)								
	SOCIAL	CAPITAL(AFAC)									
Saldos Iniciais								393.209,53			393.209,53
Ajustes de Exercícios Anteriores											
Aumento de Capital											
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas											
Juros sobre Capital Próprio											
Resultado do exercício								-92.357,64			-92.357,64
Ajuste de Avaliação Patrimonial											
Constituição/reversão de reservas											
Dividendos a distribuir(R\$/ação)											
Saldos finais								300.851,89			300.851,89

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Quixeramobim - DATA DA EMISSÃO:25/04/2019 - HORA DA EMISSÃO:10:10:41

Antonio Francois Saldanha da Silva

ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Jose Edson de Melo Junior EPP

JOSÉ EDSON DE MELO JUNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/O-0 PJ



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO DE 2018

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

MUNICÍPIO: QUIXERAMOBIM/CE

ORDENADOR DE DESPESAS: ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA

PERÍODO: 01/01/2018 a 31/12/2018

INTRODUÇÃO:

Em virtude da Transparência das Contas Públicas, dos Princípios Contábeis e em obediência a Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de Dezembro de 2013 do TCM - CE, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, art. 5º, III, por orientação da NBC'T - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, 16.6 que através da resolução nº 1.133, artigos 39 a 41, dispõe que as **Notas Explicativas** são parte integrante às **Demonstrações Contábeis**, considerando informações relevantes à serem esclarecidas sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, que de alguma forma afetaram o Patrimônio da Câmara Municipal, seguem as informações:

POLÍTICAS CONTÁBEIS;

A Câmara Municipal de Quixeramobim procura preservar a boa técnica contábil, com base na aplicação da legislação vigente, como a Lei 4.320/64, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e combinado com os Princípios Contábeis, adequados ao MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

PRÁTICAS CONTÁBEIS;

Utilizamos o regime de caixa para a receita e de competência para a despesa, os registros patrimoniais são realizados em obediência ao princípio da competência.

DISPONIBILIDADES;

As disponibilidades são mensuradas ou avaliadas pelo valor original, em moeda Nacional, evidenciadas no Balanço Patrimonial.

ESTOQUES;

Os estoques são demonstrados pelo custo de aquisição, baixados do patrimônio de acordo com o consumo e atualizados conforme posições extraídas através do registro de inventário.

INVESTIMENTOS PERMANENTES;

Os Investimentos são mensurados ou avaliados pelo método da equivalência patrimonial e incorporados pelo método do custo de aquisição.

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 - Centro
Quixeramobim - Ceará - CEP- 63.800-000
CNPJ: 10.516.573/0001-26 - CGF: 06.920.492-6 - Tel: (88) 3441-0043



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

IMOBILIZADO;

O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é mensurado ou avaliado com base no valor de aquisição, produção ou construção e, em se tratando de ativos imobilizados obtidos a título gratuito, o valor resultante da avaliação obtida com base no valor patrimonial definido nos termos da doação.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

O papel das Demonstrações Contábeis aplicadas ao setor público consiste em gerar informações sobre os resultados da Gestão para os órgãos de controle externo e demais cidadãos, principais interessados na aplicação do recursos públicos, esses demonstrativos são de elaboração obrigatória e pela legislação e possuem prazos determinados por cada tribunal de contas responsável pela fiscalização de acordo com o estado da federação e são padronizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

As demonstrações aplicadas ao setor público classificam-se em:

- Balanço Orçamentário
- Balanço Financeiro
- Balanço Patrimonial
- Demonstração das Variações Patrimoniais
- Demonstração dos Fluxos de Caixa

1 - DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO:

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: "O balanço orçamentário, definido pela Lei 4.320/64 demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas"

Para ser mais claro as receitas e despesas previstas são elaboradas pelo chefe do poder executivo para aprovação no Legislativo por meio de Projeto de Lei Orçamentária, que após aprovada se transforma no orçamento público propriamente dito e evidencia os valores aprovados como **Previsão inicial** para as receitas e **Dotação inicial** para as despesas.

Na proporção em que estas receitas e despesas vão acontecendo, ou seja, se realizando o orçamento está sendo executado, está sendo consumido. Essa execução é registrada em conformidade com os princípios contábeis, orçamentários e principalmente a Lei 4.320/64, obedecendo o que denominamos de fases da receita e da despesa, o resultado do período referente à essa execução é evidenciado no **Balanço Orçamentário**.

1.1 - RECEITAS

A Câmara Municipal de Quixeramobim, por não ter arrecadação própria dentro da unidade orçamentária em análise, inexistindo receita durante o exercício, recebe apenas transferências oriundas de duodécimo da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, para custeio dos dispêndios realizados. Diante disto os relatórios de balanço que dependem de Demonstrações de Receitas podem apresentar desequilíbrio nos seus totais, causados pela



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

inexistência de arrecadação. Assim, o fato do Balanço Orçamentário apresentar a situação deficitária, no montante de R\$ 4.264.749,89 (quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos), não constitui falha da Execução Orçamentária.

1.1.1 - DUODÉCIMO

Durante o exercício de 2018 foi repassado a título de duodécimo o valor total de R\$ 4.265.113,51 (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e treze reais e cinquenta e um centavos) a Câmara Municipal de Quixeramobim.

1.2 - DESPESAS

A Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.905/2017, de 14 de novembro de 2017, fixou as despesas do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2018 em R\$ 4.576.500,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos reais), representando 2,41% da despesa fixada total para o município de Quixeramobim.

1.2.1 - Despesas Correntes:

As despesas correntes são destinadas à manutenção e funcionamento da máquina pública. Como por exemplo, temos as despesas com pessoal e encargos sociais; juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. Segue abaixo quadro detalhado das despesas correntes empenhadas, liquidadas e pagas no exercício de 2018:

Demonstrativo Analítico

R\$ 1,00

DESPESAS CORRENTES	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.349.026,29	3.349.026,29	3.349.026,29
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	909.263,60	908.490,60	908.490,60
TOTAL	4.258.289,89	4.257.516,89	4.257.516,89

1.2.2 - Despesas de Capital:

As Despesas de Capital são efetuadas visando adquirir ou constituir bens de capital (aquisição de máquinas, veículos, imóveis), que vão compor o patrimônio público ou gerar novos bens e serviços.

Classificam - se em: investimentos, as inversões financeiras e a amortização da dívida. Segue abaixo quadro detalhado das despesas de capital empenhadas, liquidadas e pagas no exercício de 2018:

Demonstrativo Analítico

R\$ 1,00

DESPESAS DE CAPITAL	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS
INVESTIMENTOS	6.460,00	6.460,00	6.460,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.460,00	6.460,00	6.460,00



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

1.2.2.1 - Investimentos:

Consiste, segundo portaria 163 da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, nas despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

1.2.3 - Critérios de Reconhecimento e Classificações das Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa (em lei), seguem o regime contábil da competência, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35, II da Lei nº 4.320/1964). O empenho representa um ato emanado de autoridade competente que cria obrigação de pagamento para a Administração (art. 58), devendo ainda ser liquidada (verificação comprobatória, conforme o art. 63) antes do pagamento.

As despesas estão apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original (Reais) dos anos de realização.

As despesas orçamentárias constantes no Balanço Orçamentário estão apresentadas conforme a classificação econômica (natureza da despesa) conforme a Portaria STN/SOF nº 163/2001 e atualizações posteriores.

Segue abaixo quadro demonstrativo da despesa orçamentária total empenhada, liquidada e paga no exercício de 2018:

Demonstrativo Analítico

R\$ 1,00

DESPEZA ORÇAMENTÁRIA	DESPEZA EMPENHADA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	DESPEZA LIQUIDADADA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	DESPEZA PAGA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
1901 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM	4.264.749,89	4.263.976,89	4.263.976,89
TOTAL	4.264.749,89	4.263.976,89	4.263.976,89

O fato do Balanço Orçamentário apresentar a situação deficitária, não constitui falha da Execução Orçamentária, no caso específico em análise, esta situação também não prejudicou o resultado financeiro do exercício, visto que as disponibilidades financeiras no final do exercício foram suficientes para a cobertura das despesas.

1.3 - Restos a Pagar

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Denomina-se como processados os Restos a Pagar das despesas "legalmente empenhados cujo objeto de empenho já foi recebido, ou seja, aquelas cujo 2º estágio da despesa (liquidação) já ocorreu". Restos a Pagar não processados



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

são aqueles derivados de despesas "legalmente empenhadas que não foram liquidadas e nem pagas até 31 de dezembro do mesmo exercício".

Não houve inscrição de Restos a Pagar **Processados** do exercício de 2018 na Unidade Gestora Câmara Municipal de Quixeramobim.

Os Restos a Pagar **Não Processados** totalizaram R\$ 773,00 (setecentos e setenta e três reais) e foram inscritos com base nos saldos credores dos empenhos não liquidados até 31 de dezembro de 2018, registrados como despesas nos termos dos arts. 36 e 103, § único, da Lei n.º 4.320/64 e ainda atendendo os preceitos do artigo 42 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.

Durante o exercício de 2018 não houve cancelamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores.

Em relação aos restos a pagar inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, foram pagos os valores de R\$ 48.942,80 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) de restos a pagar não processados e R\$ 2.140,73 (dois mil, cento e quarenta reais e setenta e três centavos) de restos a pagar processados.

2 - DO BALANÇO FINANCEIRO:

O Balanço Financeiro, representado pelo Anexo - 13 da Lei n.º 4.320/64, demonstra as receitas e as despesas orçamentárias e também as de natureza extraorçamentária, conjugadas com os saldos em espécie, provenientes do exercício anterior, bem como o saldo transferido para o exercício seguinte (art. 103 da Lei n.º 4.320/64).

O balanço financeiro do setor público assemelha-se a um fluxo de caixa, pois apresenta basicamente o saldo exercício anterior, acrescentando-se os seus **INGRESSOS** e excluindo-se os **DESPENDIOS** resultando no saldo para o exercício seguinte.

2.1 - INGRESSOS: Entrada de recursos nos cofres públicos, podem ser de natureza orçamentária ou extraorçamentária.

A coluna **INGRESSOS** se apresenta da seguinte forma: **(I) receitas orçamentárias** que representa os ingressos que passaram pelo orçamento do Município, **(II) transferências financeiras recebidas**, que indicam os valores recebidos de outras secretarias/órgãos para financiamento de despesas deste, **(III) recebimentos extraorçamentários** que indicam os valores resultantes de descontos oriundos da despesa orçamentária do respectivo órgão e ou ingressos de fontes externas que não transitaram pelo orçamento do Município e em seguida o **(IV) saldo do exercício anterior**, que compreende o somatório dos saldos de exercício anterior em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato e os depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo. Segue demonstrativo analítico:



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Demonstrativo Analítico

R\$ 1,00

INGRESSOS	VALOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	4.265.113,51
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	813.103,84
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	52.607,66
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	5.130.825,01

2.1.1 - Transferências financeiras recebidas: R\$ 4.265.113,51

Este valor corresponde às transferências de duodécimo de Janeiro a Dezembro, realizadas pelo Executivo Municipal, durante o exercício financeiro de 2018.

2.1.2 - Recebimentos extraorçamentários: R\$ 813.103,84

Este item apresenta os ingressos de natureza extraorçamentária, obtendo-se a seguinte movimentação no período:

2.1.2.1 - Inscrição de restos a pagar não processados: R\$ 773,00

2.1.2.2 - Inscrição de restos a pagar processados: R\$ 0,00

2.1.2.3 - Depósitos restituíveis e valores vinculados: R\$ 805.951,53

CONSIGNAÇÃO	VALOR (R\$)
CAIXA ECOCÔMICA FEDERAL - CMQ	217.333,68
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CMQ	0,00
EMPRÉSTIMOS BB - CMQ	100.411,77
FALTAS FUNCIONÁRIOS - CMQ	0,00
FARMÁCIA - CMQ	21.949,44
IPM - CMQ	2.712,36
IRRF PF - CMQ	227.052,94
IRRF PJ - CMQ	0,00
INSS TERCEIRIZADO - CMQ	93,50
INSS - CMQ	225.705,67
ISSQN - CMQ	388,97
PENSÃO ALIMENTÍCIA	10.303,20
TOTAL	805.951,53

2.1.2.4 - Outros recebimentos extraorçamentários: R\$ 6.379,31

PAGAMENTOS ANTECIPADOS	VALOR (R\$)
SALÁRIO FAMÍLIA - CMQ	4.781,81
SALÁRIO MATERNIDADE - CMQ	1.597,50
TOTAL	6.379,31

2.1.3 - Saldo do exercício anterior: R\$ 52.607,66

Representa o saldo que ficou em banco em 31/12/2017.

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 - Centro
Quixeramobim - Ceará - CEP- 63.800-000
CNPJ: 10.516.573/0001-26 - CGF: 06.920.492-6 - Tel: (88) 3441-0043



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Segue detalhamento do saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior, cujas possíveis conciliações bancárias restam demonstradas no termo de conferência de caixa encaminhado junto a Prestação de Contas de Gestão:

Demonstrativo Analítico

R\$ 1,00

CONTA Nº	BANCO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR
43.609-7	BB	17.820,30
37-8	CEF	34.787,36
TOTAL		52.607,66

2.2 - **DISPÊNDIOS:** Saída de recursos dos cofres públicos, essas saídas também podem ser de natureza orçamentária ou extraorçamentária.

A coluna **DISPÊNDIOS** está detalhada da seguinte forma: (VI) **despesas orçamentárias**, que são as despesas executadas de acordo com a autorização legislativa, ou seja, na Lei orçamentária Anual, (VII) **Transferências financeiras concedidas**, que consistem nas transferências de repasses financeiros a outros órgãos, (VIII) **pagamentos extra orçamentários**, que representam despesas que pela sua natureza, não necessitam de autorização orçamentária como repasses de descontos efetuados em folha de pagamento dentre outros, e por fim o (IX) **saldo para o exercício seguinte**, que compreende o somatório dos saldos de exercício seguinte em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato e os depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo. Segue demonstrativo analítico:

Demonstrativo Analítico

R\$ 1,00

DISPÊNDIO	VALOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	4.264.749,89
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	1.047,96
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	863.890,54
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	1.136,62
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	5.130.825,01

2.2.1 - **Despesa Orçamentária:** R\$ 4.264.749,89

Neste item estão incluídos os valores pagos a pessoal e encargos, outras despesas correntes e despesas de capital.

2.2.2 - **Transferências financeiras concedidas:** R\$ 1.047,96

Este valor refere-se a devolução de saldo de duodécimo de exercícios anteriores.

2.2.3 - **Pagamentos extraorçamentários:** R\$ 863.890,54

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 - Centro
Quixeramobim - Ceará - CEP- 63.800-000
CNPJ: 10.516.573/0001-26 - CGF: 06.920.492-6 - Tel: (88) 3441-0043



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Este item apresenta os dispêndios de natureza extraorçamentária, obtendo-se a seguinte movimentação no período:

2.2.3.1 - Execução de restos a pagar não processados: R\$ 48.942,80

2.2.3.2 - Execução de restos a pagar processados: R\$ 2.140,73

2.2.3.3 - Depósitos restituíveis e valores vinculados: R\$ 806.427,70

CONSIGNAÇÃO	VALOR (R\$)
CAIXA ECOCÔMICA FEDERAL - CMQ	217.333,68
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CMQ	0,00
EMPRÉSTIMOS BB - CMQ	100.411,77
FALTAS FUNCIONÁRIOS - CMQ	0,00
FARMÁCIA - CMQ	21.949,44
IPM - CMQ	3.188,53
IRRF PF - CMQ	227.052,94
IRRF PJ - CMQ	0,00
INSS TERCEIRIZADO - CMQ	93,50
INSS - CMQ	225.705,67
ISSQN - CMQ	388,97
PENSÃO ALIMENTÍCIA	10.303,20
TOTAL	806.427,70

2.2.3.4 - Outros pagamentos extraorçamentários: R\$ 6.379,31

PAGAMENTOS ANTECIPADOS	VALOR (R\$)
SALÁRIO FAMÍLIA - CMQ	4.781,81
SALÁRIO MATERNIDADE - CMQ	1.597,50
TOTAL	6.379,31

2.2.4 - Saldo para o exercício seguinte: R\$ 1.136,62

Representa o saldo que ficou em banco em 31/12/2018.

Segue detalhamento do saldo das disponibilidades financeiras para o exercício seguinte, cujas possíveis conciliações bancárias restam demonstradas no termo de conferência de caixa encaminhado junto a Prestação de Contas de Gestão:

Demonstrativo Analítico

R\$ 1,00

CONTA Nº	BANCO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR
43.609-7	BB	74,77
37-8	CEF	1.061,85
TOTAL		1.136,62

2.3 - DO SALDO DA CÂMARA AO FINAL DO EXERCÍCIO

Considerando o valor de R\$ 4.265.113,51 (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e treze reais e cinquenta e um centavos) repassado pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim a título de duodécimo, procedeu-se à dedução do quantum alusivo aos restos a pagar processados e não processados inscritos em 2018, conforme demonstração abaixo:

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 - Centro
Quixeramobim - Ceará - CEP- 63.800-000
CNPJ: 10.516.573/0001-26 - CGF: 06.920.492-6 - Tel: (88) 3441-0043



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
(A) SALDO FINANCEIRO EM 31/12/2018	1.136,62
(B) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS EM 2018	0,00
(C) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM 2018	773,00
(D) CONSIGNAÇÃO IPM A PAGAR	0,00
SALDO FINANCEIRO LÍQUIDO (A-B-C-D)	363,62

Registra-se que o valor de R\$ 363,62 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos) refere-se ao saldo financeiro líquido do exercício de 2018 e que a Lei Orgânica Municipal é silente em relação a devolução do saldo do Duodécimo (recursos recebidos durante o exercício e não utilizados).

3 - DO BALANÇO PATRIMONIAL:

Conforme o MCASP, o Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação (atos que podem vir ou não a afetar o patrimônio).

O balanço patrimonial é apresentado separando-se o saldos das contas, no fim do exercício, do Ativo e do Passivo, que significam, segundo a Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade:

3.1 - ATIVO: É um recurso controlado pela entidade, derivada de eventos passados, do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade;

3.1.1 - Ativo Circulante: Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis no curto prazo.

Demonstrativo Analítico

R\$ 1,00

ATIVO CIRCULANTE	VALOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	1.136,62
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.020,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS A CURTO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
VPD PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
TOTAL	2.156,62

3.1.1.1 - Caixa e equivalente de caixa, R\$ 1.136,62 (um mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos):

Representa o saldo das contas com maior grau de liquidez do respectivo órgão, cobrindo um possível passivo financeiro que a entidade venha a registrar a fim de garantir a continuidade do órgão e a consecução dos seus objetivos.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Demonstrativo Analítico

R\$ 1,00

CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	VALOR
CAIXA	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	1.136,62
TOTAL	1.136,62

3.1.1.2 - Créditos a curto prazo, R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais):

Referente a saldo de caução de contrato de aluguel.

3.1.1.3 - Estoques, R\$ 0,00

Referente a saldo de bens de consumo registrados em almoxarifado na posição das demonstrações resultante das aquisições desses bens excluindo-se os itens retirados para consumo. Não restou saldo de bens de consumo em estoque em 31 de dezembro de 2018.

3.1.2 - Ativo Não Circulante: Compreende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado, intangível e eventual saldo amortizar do ativo diferido:

Demonstrativo Analítico

R\$ 1,00

ATIVO NÃO CIRCULANTE	VALOR
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
IMOBILIZADO	298.695,27
INTANGÍVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	298.695,27

3.1.2.1 - Imobilizado, R\$ 298.695,27 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos):

Compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens. Em conformidade com a orientação técnica para a elaboração das Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, esse saldo é apresentado no Balanço Patrimonial, já líquido da depreciação e amortização acumuladas.

Bens móveis: Bens corpóreos, que tem existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômica-social, que constituem meio para a produção de outros bens e serviços.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Bens imóveis: Bens vinculados ao solo e que não podem ser retirados sem destruição ou dano, destinados ao uso e que a entidade não esteja explorando comercialmente.

Detalhamento do imobilizado

TIPO DE BENS	VALOR	R\$ 1,00
BENS MÓVEIS		94.550,49
BENS IMÓVEIS		204.144,78

3.2 - PASSIVO: É uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos. Desta forma os saldos individualizados demonstrados nesta conta representam uma posição estática, não significando necessariamente situação de endividamento ou falta de cumprimento de suas obrigações ora contratadas.

3.2.1 - Passivo Circulante: Evidencia os saldos de obrigações que possuem para realização imediata e expectativa de realização até 12 meses após a data da posição final da respectiva demonstração. As contas apresentadas no passivo circulante são sequenciadas de acordo com o grau decrescente de liquidez, ou seja, as obrigações que se encontram mais acima possuem maiores possibilidades de serem cumpridas no curto prazo. **Total do passivo circulante R\$ 0,00.**

3.2.2 - Passivo não Circulante: Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com prazo de provável cumprimento superior a doze meses da data das demonstrações contábeis. **Total do passivo não circulante R\$ 0,00.**

3.3 - Patrimônio Líquido:

Segundo o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Patrimônio Líquido, "Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Quando o valor do Passivo for maior que o valor do ativo, o resultado é denominado Passivo a Descoberto. Neste caso, a expressão Patrimônio Líquido deve ser substituída por **Passivo a Descoberto**, no caso do contrário em que o ativo é maior que o passivo denominamos de **Ativo Real líquido** (saldo positivo).

No findo período o órgão apresentou um **Ativo Real líquido** de: R\$ (+) 300.851,89 (trezentos mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos).

4 - DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS:

Segundo o art. 104 da Lei n° 4.320/1964:

"A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício."

Basicamente a demonstração das Variações patrimoniais tem o papel de evidenciar todos os registros que aumentaram ou diminuíram o patrimônio do respectivo órgão.

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 - Centro
Quixeramobim - Ceará - CEP- 63.800-000
CNPJ: 10.516.573/0001-26 - CGF: 06.920.492-6 - Tel: (88) 3441-0043



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

4.1 - VARIÇÕES PATRIMONIAS AUMENTATIVAS: Variações que influenciaram em aumento do patrimônio do respectivo órgão.

Demonstrativo Analítico

R\$ 1,00

VARIÇÕES PATRIMONIAS AUMENTATIVAS	VALOR
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00
VARIÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	4.265.113,51
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	137.231,86
OUTRAS VARIÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00
TOTAL	4.402.345,37

12

4.1.1 - Transferências e delegações recebidas, R\$ 4.265.113,51 (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e treze reais e cinquenta e um centavos):

Este valor corresponde às transferências de duodécimo de Janeiro a Dezembro, realizadas pelo Executivo Municipal, durante o exercício financeiro de 2018.

- **Transferências intragovernamentais**, as realizadas entre os órgãos da própria Administração, seja da Administração direta ou indireta.

4.1.2 - Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos, R\$ 137.231,86 (cento e trinta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos):

Compreende a variação patrimonial aumentativa com reavaliação e ganhos de ativos, como a incorporação de almoxarifado, que totalizou R\$ 137.046,91 (cento e trinta e sete mil, quarenta e seis reais e noventa e um centavos).

4.2 - VARIÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS: Variações que influenciaram em diminuição do patrimônio do respectivo órgão.

Demonstrativo Analítico

R\$ 1,00

VARIÇÕES PATRIMONIAS DIMINUTIVAS	VALOR
PESSOAL E ENCARGOS	3.349.026,29
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	1.000.406,20
VARIÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	6.547,96
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	138.535,56

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro

Quixeramobim – Ceará - CEP- 63.800-000

CNPJ: 10.516.573/0001-26 – CGF: 06.920.492-6 – Tel: (88) 3441-0043



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

TRIBUTÁRIAS	187,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00
TOTAL	4.494.703,01

4.2.1 - **Pessoal e encargos**, R\$ 3.349.026,29 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, vinte e seis reais e vinte e nove centavos):

A MCASP é norma mais indicada para conceituar de forma precisa a definição de saídas destinadas a **Pessoal e Encargos**:

"Compreende a remuneração do pessoal ativo civil ou militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos, soldos e vantagens pecuniárias fixas ou variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, bem como as variações patrimoniais diminutivas com contratos de terceirização de mão de obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos. Compreende ainda, obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos órgãos e demais entidades do setor público, contribuições a entidades fechadas de previdência e benefícios eventuais a pessoal civil e militar, destacados os custos de pessoal e encargos inerentes as mercadorias e produtos vendidos e serviços prestados."

Demonstrativo analítico

R\$ 1,00

PESSOAL E ENCARGOS	
DETALHAMENTO	VALOR
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	2.744.793,80
ENCARGOS PATRONAIS	604.232,49
BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS (PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS)	0,00
TOTAL	3.349.026,29

4.2.2 - **Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo**, R\$ 1.000.406,20 (um milhão, quatrocentos e seis mil e vinte centavos):

Segundo definição do MCASP:

"Representa o somatório das variações patrimoniais diminutivas com manutenção e operação da máquina pública, exceto despesas com pessoal e encargos que serão registradas em grupo específico (Despesas de Pessoal e Encargos). Compreende: diárias, material de consumo, depreciação, amortização etc".

Demonstrativo analítico

R\$ 1,00

USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	
DETALHAMENTO	VALOR
USO MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇOS	137.046,91
DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	814.699,49
TOTAL	48.659,80
	1.000.406,20

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 - Centro
Quixeramobim - Ceará - CEP- 63.800-000
CNPJ: 10.516.573/0001-26 - CGF: 06.920.492-6 - Tel: (88) 3441-0043



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Uso material de consumo: despesas relacionadas a combustível, material de escritório, de expediente, limpeza, gêneros alimentícios, dentre outras utilizados para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal.

Serviços: despesas realizadas com prestadores de serviços para manutenção da máquina necessárias para a realização das atividades administrativas da Câmara municipal.

Depreciação, amortização e exaustão:

Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas Ao Setor Público definem-se da seguinte forma:

- **Amortização:** a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

- **Depreciação:** a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

- **Exaustão:** a redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.

O valor de R\$ 48.659,80 (quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), refere-se a depreciação realizada no período, que de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, através da resolução nº 1.136/2008 e suas alterações, determinaram que esses registros passam a ser obrigatórios no setor público, seguido ainda das orientações previstas no MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado Ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, Órgão Central de Contabilidade.

A Depreciação de bens da Câmara Municipal é realizada através do MÉTODO DAS COTAS CONSTANTES conforme regulamentado art. 13º do Decreto nº 001 de 01 de novembro de 2014.

4.2.3 - Transferências e delegações concedidas, R\$ 6.547,96 (seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos):

Compreende o somatório dos valores repassados a UVC - União dos vereadores e Câmaras do Ceará no valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e do valor de R\$ 1.047,96 (um mil, quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) referente a DEVOLUÇÃO do saldo bancário apurado em 31/12/2017, ora repassado para Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

4.2.4 - Desvalorização e perdas de ativos e incorporação de passivos: R\$ 138.535,56 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos):

Compreende a variação patrimonial diminutiva com a desincorporação de ativos e perdas involuntárias com a saída de material de consumo do almoxarifado.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

4.2.5 - Tributárias: R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais):

Compreendem o recolhimento de GPS - Guia da Previdência Social - parte patronal, calculada sobre os prestadores de serviços autônomos da Câmara Municipal de Quixeramobim, durante o corrente exercício financeiro.

Com relação ao resultado dos quocientes demonstrados nas variações patrimoniais podemos observar que a Câmara Municipal de Quixeramobim apresentou uma situação deficitária na gestão no valor de R\$ 92.357,64 (noventa e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), por ocasião da baixa de bens de consumo, bem como a contabilização da depreciação dos bens móveis e imóveis incorporados junto a Unidade Gestora em análise, conforme demonstrado na referida demonstração das variações patrimoniais.

5 - DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA:

O Fluxo de caixa é uma demonstração contábil relativamente nova para as administrações públicas no âmbito Municipal, mas possuem um papel importantíssimo na transparência da Gestão e é considerada uma relevante ferramenta no processo de gerencial dos recursos públicos, para a tomada de decisão, nesse demonstrativo é possível verificar a origem e destino dos recursos públicos do respectivo órgão.

O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor público, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, define os conceitos necessários para a compreensão do referido demonstrativo:

INGRESSOS DAS OPERAÇÕES;

Corresponde à receita arrecadada corrente de atividades operacionais, divididas em Derivadas e originárias, evidenciando-se a origem e a espécie, considerando-se as respectivas deduções. Inclui, ainda, a remuneração das disponibilidades e as transferências intragovernamentais e intergovernamentais. (fonte: MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público, 5ª edição)

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS;

Reflete as movimentações de recursos financeiros que não representam arrecadação ou aplicação direta. (fonte: MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público, 5ª edição)

TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS;

Reflete as movimentações de recursos financeiros entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta. Aquelas efetuadas em cumprimento à execução do orçamento são as cotas, repasses e sub-repasses. Aquelas que não se relacionam com o orçamento, em geral, decorrem das transferências de recursos relativos aos restos a pagar. Esses valores, quando observados os demonstrativos consolidados, são compensados. (fonte: MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público, 5ª edição)

INGRESSOS DE INVESTIMENTO;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

16

Corresponde à receita orçamentária arrecadada referente à alienação de ativo não circulante ou de amortização de empréstimos concedidos. Inclui, ainda, as transferências intragovernamentais e intergovernamentais com a finalidade de atender a dispêndios de investimento. (fonte: MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público, 5ª edição)

INGRESSOS DE FINANCIAMENTO;

Corresponde à receita orçamentária arrecadada de operações de crédito, refinanciamento da dívida e outras. (fonte: MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público, 5ª edição)

DESEMBOLSOS DAS OPERAÇÕES;

Corresponde à despesa orçamentária paga de atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal e outras despesas correntes por função (exceto encargos especiais), os juros e encargos sobre a dívida e as transferências, incluindo o pagamento dos restos a pagar. (fonte: MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público, 5ª edição)

DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTO;

Corresponde à despesa orçamentária paga com investimentos e inversões financeiras, incluindo o pagamento dos restos a pagar. As concessões de empréstimos e financiamentos figurarão em linha específica neste grupo. (fonte: MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público, 5ª edição)

DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTO;

Corresponde à despesa orçamentária paga com amortização e refinanciamento da dívida, incluindo o pagamento dos restos a pagar processados e não processados referentes à amortização e refinanciamento da dívida. (fonte: MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público, 5ª edição)

CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA;

Compreende o numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento. (fonte: MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada Ao Setor Público, 5ª edição)

A DFC foi elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos, considerando inclusive aos pagamentos e recebimentos intraorçamentários, em observância ao que é recomendado ao setor público pelo MCASP por trazer mais informações aos usuários. O resultado final corresponde à diferença entre os saldos iniciais e finais de caixa e Equivalente de Caixa e mantém compatibilidade com os valores apresentados no Balanço Financeiro.

5.1 - Detalhamento dos ingressos e desembolsos:

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 - Centro
Quixeramobim - Ceará - CEP- 63.800-000
CNPJ: 10.516.573/0001-26 - CGF: 06.920.492-6 - Tel: (88) 3441-0043



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

5.1.1 - Ingressos:

Caixa Inicial - registra o valor de R\$ 52.607,66 (cinquenta e dois mil, seiscentos e sete reais e sessenta e seis centavos) que restou ao final do exercício de 2017.

Transferências Correntes Recebidas - registra as receitas a título de Duodécimo no valor total de 4.265.113,51 (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cento e treze reais e cinquenta e um centavos).

Outros Ingressos Operacionais - registra o valor das receitas extraorçamentárias no valor de R\$ 812.330,84 (oitocentos e doze mil, trezentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), conforme demonstrado abaixo:

RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
CAIXA ECOCÔMICA FEDERAL - CMQ	217.333,68
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CMQ	0,00
EMPRÉSTIMOS BB - CMQ	100.411,77
FALTAS FUNCIONÁRIOS - CMQ	0,00
FARMÁCIA - CMQ	21.949,44
IPM - CMQ	2.712,36
IRRF PF - CMQ	227.052,94
IRRF PJ - CMQ	0,00
INSS TERCEIRIZADO - CMQ	93,50
INSS - CMQ	225.705,67
ISSQN - CMQ	388,97
PENSÃO ALIMENTÍCIA	10.303,20
SALÁRIO FAMÍLIA - CMQ	4.781,81
SALÁRIO MATERNIDADE - CMQ	1.597,50
TOTAL	812.330,84

5.1.2 - Desembolso:

Compreendeu as despesas com:

DESEMBOLSO	VALOR (R\$)
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	4.303.100,42
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	6.547,96
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS (DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS)	812.807,01
DESEMBOLSOS COM AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE (PERMANENTE)	6.460,00
TOTAL	5.128.915,39

Apurou-se ao final do exercício um Caixa e Equivalente de Caixa no valor de R\$ 1.136,62 (um mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Considerações finais:

Este relatório visa sintetizar e simplificar as informações apresentadas nas demonstrações contábeis para fins de esclarecimento à sociedade contribuindo às boas práticas da Administração Pública, colaborando com a Transparência

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 - Centro
Quixeramobim - Ceará - CEP- 63.800-000
CNPJ: 10.516.573/0001-26 - CGF: 06.920.492-6 - Tel: (88) 3441-0043



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

das Contas Públicas, demonstrando o compromisso da Gestão com as políticas de acesso e participação da Sociedade e aplicação das normas em vigor.

Jose Edson
JOSÉ EDSON DE MELO JUNIOR - EPP
Jose Edson de Melo Júnior
CPF: 003.845.513-78
Empresario

18

JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR - EPP
CONTADOR CRC-CE 1219/O-0 PJ



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Exercício - 2018

Referências Bibliográficas para elaboração dos registros contábeis bem como da elaboração das notas explicativas:

- Resolução CFC nº 750/93 alterado pela Resolução nº 1.282/210 - Princípios de Contabilidade.
- Lei Federal nº 4.320/1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Normas Brasileiras de Contabilidade - NBCT'S - editadas pelo CFC, Conselho Federal de Contabilidade;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.905/2017, de 14 de novembro de 2017;
- Decreto 001/2014, de 01 de novembro de 2014 - Institui a obrigatoriedade realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Município, nos casos que especifica.


JOSÉ EDSON DE MELO JUNIOR - EPP
Jose Edson de Melo Júnior
CPF: 003.845.513-78
Empresário



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

III-B

ANEXOS

I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI E XVII
DA LEI Nº 4.320/64

Governo Municipal de Quixeramobim
 Câmara Municipal de Quixeramobim
 Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018
 Adendo II
 Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA
 SEGUNDO ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A		D E S P E S A	
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	4.258.289,89	Despesas correntes	
		Pessoal e encargos sociais	3.349.026,29
TOTAL	4.258.289,89	Outras despesas correntes	909.263,60
		TOTAL	4.258.289,89
DÉFICIT	4.264.749,89	DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	4.258.289,89
		Despesas de capital	
TOTAL	4.264.749,89	Investimentos	6.460,00
		TOTAL	4.264.749,89

RECEITAS CORRENTES..... 0,00
 RECEITAS DE CAPITAL..... 0,00
 DÉFICIT..... 4.264.749,89
 TOTAL..... 4.264.749,89

R E S U M O

DESPESAS CORRENTES..... 4.258.289,89
 DESPESAS DE CAPITAL..... 6.460,00
 TOTAL..... 4.264.749,89

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2018.

Jose Edson
 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

Antonio Françoís Saldanha da Silva
 ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Governo Municipal de Quixeramobim
 Câmara Municipal de Quixeramobim

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

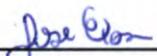
Balanco Fiscal - Adendo III
 Em R\$ 1,00

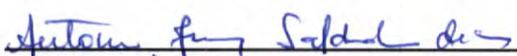
NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 19 Câmara Municipal de Quixeramobim	NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1901 Câmara Municipal de Quixeramobim	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes			4.258.289,89
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais		3.349.026,29	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	3.343.575,28		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant, fixas pessoal civil	2.744.793,80		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	598.781,48		
3.1.91.00.00	Apl. dir. entre órgãos integr. do orçam.	5.451,01		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais	5.451,01		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		909.263,60	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo	5.500,00		
3.3.50.41.00	Contribuições	5.500,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	900.666,35		
3.3.90.14.00	Diárias - civil	24.100,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	137.046,91		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria	129.600,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	26.050,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terç. pessoa jurídica	583.682,44		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	187,00		
3.3.91.00.00	Apl. dir. entre órgãos integr. do orçam.	3.097,25		
3.3.91.39.00	Outros serv. de terç. pessoa jurídica	3.097,25		
4.0.00.00.00	Despesas de capital			6.460,00
4.4.00.00.00	Investimentos		6.460,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas	6.460,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	6.460,00		
TOTAL DA DESPESA				4.264.749,89

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2018.


 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ


 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Quixeramobim
 Câmara Municipal de Quixeramobim
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

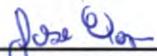
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018
 Balanço Fiscal - Adendo V

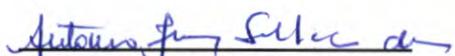
ÓRGÃO.....: 19 Câmara Municipal de Quixeramobim
 UNIDADE ORÇAMENTARIA.: 1901 Câmara Municipal de Quixeramobim

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	6.460,00	4.258.289,89	4.264.749,89
01 031	Ação Legislativa	6.460,00	4.258.289,89	4.264.749,89
01 031 0001	Construção e Reforma de áreas Públicas	6.460,00	0,00	6.460,00
01 031 0001 1.074	Construir e/ou Ampliar e Equipar a Sede do Legislativo	6.460,00		6.460,00
01 031 0033	Manutenção das atividades legislativas	0,00	4.258.289,89	4.258.289,89
01 031 0033 2.120	Pessoal e Encargos Sociais		3.349.026,29	3.349.026,29
01 031 0033 2.121	Pessoal e Encargos Sociais			
	Ações de Manutenção do Poder Legislativo Municipal		909.263,60	909.263,60
	Ações de Manutenção do Poder Legislativo			
TOTAL		6.460,00	4.258.289,89	4.264.749,89

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2018.


 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/O-0 PJ


 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

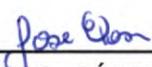
Balanço Fiscal - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

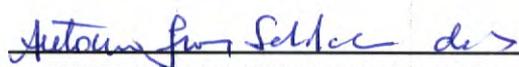
PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	6.460,00	4.258.289,89	4.264.749,89
01 031	Ação Legislativa	6.460,00	4.258.289,89	4.264.749,89
01 031 0001	Construção e Reforma de áreas Públicas	6.460,00	0,00	6.460,00
01 031 0033	Manutenção das atividades legislativas	0,00	4.258.289,89	4.258.289,89
TOTAL		6.460,00	4.258.289,89	4.264.749,89

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2018.



JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ



ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

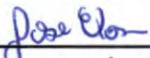
Balanço Fiscal - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
01	Legislativa	0,00	4.264.749,89	4.264.749,89
01 031	Ação Legislativa	0,00	4.264.749,89	4.264.749,89
01 031 0001	Construção e Reforma de áreas Públicas	0,00	6.460,00	6.460,00
01 031 0033	Manutenção das atividades legislativas	0,00	4.258.289,89	4.258.289,89
TOTAL		0,00	4.264.749,89	4.264.749,89

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2018.



JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ



ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Governo Municipal de Quixeramobim

Câmara Municipal de Quixeramobim

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

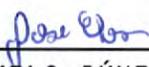
Balanço seguridade social - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

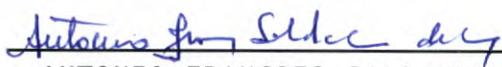
PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2018.



JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ



ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

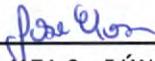
Governo Municipal de Quixeramobim
 Câmara Municipal de Quixeramobim
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

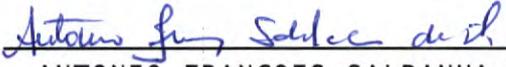
Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
19	Camara Municipal de Quixeramobim	4.264.749,89	0,00	0,00
TOTAL		4.264.749,89	0,00	0,00

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2018.


 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ


 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

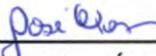
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Adendo VIII

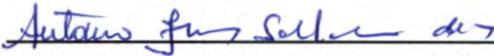
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
19	Camara Municipal de Quixeramobim	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2018.



JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ



ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Governo Municipal de Quixeramobim

Câmara Municipal de Quixeramobim

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

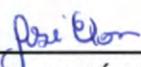
Adendo VIII

Em R\$ 1,00

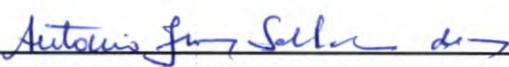
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
19	Camara Municipal de Quixeramobim	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2018.



JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ



ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Governo Municipal de Quixeramobim

Câmara Municipal de Quixeramobim

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

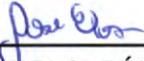
Adendo VIII

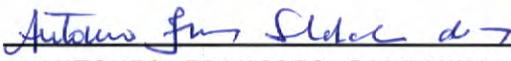
Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
19	Camara Municipal de Quixeramobim	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2018.


 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ


 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

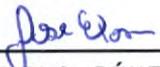
Governo Municipal de Quixeramobim
 Câmara Municipal de Quixeramobim
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

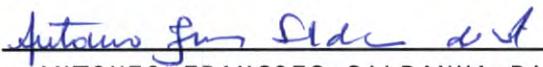
Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
19	Camara Municipal de Quixeramobim	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2018.


 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ


 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

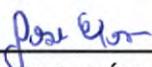
Governo Municipal de Quixeramobim
 Câmara Municipal de Quixeramobim
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

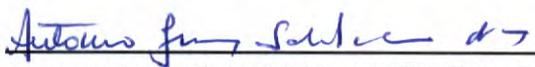
Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
19	Camara Municipal de Quixeramobim	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2018.


 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ


 ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

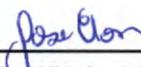
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Adendo VIII

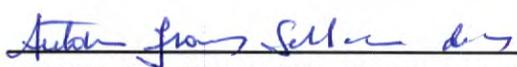
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
19	Camara Municipal de Quixeramobim	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2018.



JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ



ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

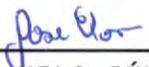
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

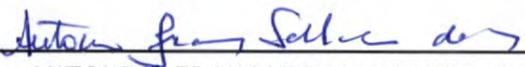
Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
19	Camara Municipal de Quixeramobim	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2018.


JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ


ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Governo Municipal de Quixeramobim

Câmara Municipal de Quixeramobim

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Adendo VIII

Em R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
19	Camara Municipal de Quixeramobim	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2018.

Jose Edson
 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

Antonio Fran Saldanha da Silva
 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

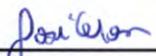
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

Adendo VIII

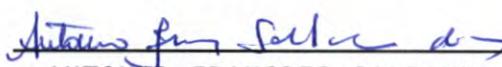
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
19	Camara Municipal de Quixeramobim	0,00	0,00	4.264.749,89
TOTAL		0,00	0,00	4.264.749,89

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2018.



JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ



ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

BALANÇO GERAL
 Governo Municipal de Quixeramobim
 Câmara Municipal de Quixeramobim
 Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018
 Em R\$ 1,00

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA
 COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
		0,00	0,00		
TOTAIS		0,00	0,00	-	-

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2018.

José Edson
 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

Antonio Franco Saldanha da Silva
 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

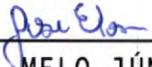
BALANÇO GERAL
 Governo Municipal de Quixeramobim
 Câmara Municipal de Quixeramobim
 Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018
 Em R\$ 1,00

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA
 COM A REALIZADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	A U T O R I Z A D A		T O T A L	REALIZADA	DIFERENÇA
	CRÉDITOS ORÇAMENT E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAI E EXTRAORDINÁRIOS			
19 Câmara Municipal de Quix					
19 01. Câmara Municipal de Quixer					
Despesas correntes	4.570.040,00	0,00	4.570.040,00	4.258.289,89	311.750,11
Despesas de capital	6.460,00	0,00	6.460,00	6.460,00	0,00
TOTAL DE Câmara Municipal	4.576.500,00	0,00	4.576.500,00	4.264.749,89	311.750,11
TOTAL GERAL	4.576.500,00	0,00	4.576.500,00	4.264.749,89	311.750,11

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2018.


 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ


 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

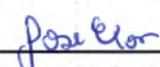
BALANÇO GERAL
 Governo Municipal de Quixeramobim
 Câmara Municipal de Quixeramobim
 Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

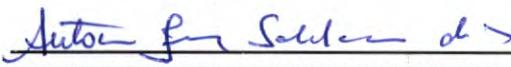
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018
 Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

L E I S	A U T O R I Z A Ç Õ E S		DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEGUINTE	
	QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMIÇÃO			EMIÇÃO	RESGATE	QUANT.	VALOR
			NADA A REGISTRAR					
-	-	-	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00		0,00

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2018.


 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ


 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

BALANÇO GERAL
Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim
 Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018
 Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2017 - CMQ	48.942,80	0,00	48.942,80	0,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2018 - CMQ	0,00	773,00	0,00	773,0
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2017 - CMQ	2.140,73	48.942,80	51.083,53	0,0
TOTAL DE RESTOS A PAGAR	51.083,53	49.715,80	100.026,33	773,0
DEPÓSITOS				
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CMQ	0,00	217.333,68	217.333,68	0,0
EMPRÉSTIMOS BB - CMQ	0,00	100.411,77	100.411,77	0,0
FARMACIA - CMQ	0,00	21.949,44	21.949,44	0,0
I.P.M. - CMQ	476,17	2.712,36	3.188,53	0,0
I.R.R.F-PF - CMQ	0,00	227.052,94	227.052,94	0,0
INSS-TERCEIRIZADO - CMQ	0,00	93,50	93,50	0,0
INSS. - CMQ	0,00	225.705,67	225.705,67	0,0
ISSQN - CMQ	0,00	388,97	388,97	0,0
PENSAO ALIMENTICIA - CMQ	0,00	10.303,20	10.303,20	0,0
TOTAL DE DEPÓSITOS	476,17	805.951,53	806.427,70	0,0
TRANSF. DE UNIDADES GESTORAS EXTERNAS				
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CMQ	0,00	4.265.113,51	4.265.113,51	0,0
TOTAL DE TRANSF. DE UNIDADES GESTORAS EXTERNAS	0,00	4.265.113,51	4.265.113,51	0,0
TOTAL GERAL	51.559,70	5.120.780,84	5.171.567,54	773,0

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2018.

Jose Edson

 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

Antonio Franco

 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

IV

DEMONSTRATIVOS DOS
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

I.N. N° 03/2013
MODELO 03

Município: QUIXERAMOBIM
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

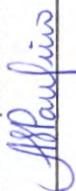
Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 A 31/12/2018
Unidade Orçamentária: 19.01

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável/ Nome: Matrícula N°	Concessão		Data limite p/ aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo N° Data		Processo N° Data			
Nome: Matrícula N°							
Nome: Matrícula N°							
Nome: Matrícula N°							
Nome: Matrícula N°							
Nome: Matrícula N°							
SEM MOVIMENTO							
Nome: Matrícula N°							
Nome: Matrícula N°							
Nome: Matrícula N°							
Nome: Matrícula N°							
Nome: Matrícula N°							
Nome: Matrícula N°							

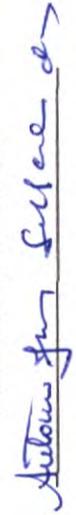
Responsável pelo Controle Interno


ADNA DE SOUZA PAULINO
Matrícula: 1274

Contador


JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR - EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ

ORDENADOR DA DESPESA


ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA
Matrícula: 1200



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

V

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES,
SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E
CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS

DOTAÇÃO	DOC.CAIXA	EMPENHO	SUBEMP.	CONTA CORRENTE	BANCO	CHEQUE/RF	VALOR	NOTA FISC.
19 01.								
01 031	0033	2.121		Ações de Manutenção do Poder Legislativo Municipal				
	3.3.50	41.00		Contribuições				
	001			Recursos ordinários				
17/07/2018	UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARA - CGC 00.560.903/0001-27	17070001	01020010 glo 17070001	43.609-7	BB	001707 R\$	500,00	
	Referente:	CONVÊNIO FIRMADO VISANDO PROMOVER INTERCÂMBIO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO E DE REPRESENTAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO POLÍTICO DAS MATÉRIAS DE INTERESSES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.						
17/07/2018	UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARA - CGC 00.560.903/0001-27	17070002	01020010 glo 17070002	43.609-7	BB	001707 R\$	500,00	
	Referente:	CONVÊNIO FIRMADO VISANDO PROMOVER INTERCÂMBIO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO E DE REPRESENTAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO POLÍTICO DAS MATÉRIAS DE INTERESSES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.						
17/07/2018	UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARA - CGC 00.560.903/0001-27	17070003	01020010 glo 17070003	43.609-7	BB	001707 R\$	500,00	
	Referente:	CONVÊNIO FIRMADO VISANDO PROMOVER INTERCÂMBIO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO E DE REPRESENTAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO POLÍTICO DAS MATÉRIAS DE INTERESSES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.						
17/07/2018	UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARA - CGC 00.560.903/0001-27	17070004	01020010 glo 17070004	43.609-7	BB	001707 R\$	500,00	
	Referente:	CONVÊNIO FIRMADO VISANDO PROMOVER INTERCÂMBIO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO E DE REPRESENTAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO POLÍTICO DAS MATÉRIAS DE INTERESSES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.						
17/07/2018	UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARA - CGC 00.560.903/0001-27	17070005	01020010 glo 17070005	43.609-7	BB	001707 R\$	500,00	
	Referente:	CONVÊNIO FIRMADO VISANDO PROMOVER INTERCÂMBIO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO E DE REPRESENTAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO POLÍTICO DAS MATÉRIAS DE INTERESSES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.						
17/07/2018	UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARA - CGC 00.560.903/0001-27	17070006	01020010 glo 17070006	43.609-7	BB	001707 R\$	500,00	
	Referente:	CONVÊNIO FIRMADO VISANDO PROMOVER INTERCÂMBIO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO E DE REPRESENTAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO POLÍTICO DAS MATÉRIAS DE INTERESSES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.						
03/08/2018	UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARA - CGC 00.560.903/0001-27	03080003	01020010 glo 03080003	43.609-7	BB	000308 R\$	500,00	
	Referente:	CONVÊNIO FIRMADO VISANDO PROMOVER INTERCÂMBIO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO E DE REPRESENTAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO POLÍTICO DAS MATÉRIAS DE INTERESSES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.						
01/10/2018	UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARA - CGC 00.560.903/0001-27	01100004	01020010 glo 01100004	43.609-7	BB	000110 R\$	500,00	
	Referente:	CONVÊNIO FIRMADO VISANDO PROMOVER INTERCÂMBIO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS						

DOTAÇÃO	DOC.CAIXA	EMPENHO	SUBEMP.	CONTA CORRENTE	BANCO	CHEQUE/RF	VALOR	NOTA FISC.
		AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO E DE REPRESENTAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO POLITICO DAS MATERIAS DE INTERESSES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.						
01/10/2018	UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARA - CGC 00.560.903/0001-27 0110005	01020010 glo 0110005		43.609-7	BB	000110 R\$	500,00	
	Referente:	CONVÊNIO FIRMADO VISANDO PROMOVER INTERCÂMBIO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO E DE REPRESENTAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO POLITICO DAS MATERIAS DE INTERESSES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.						
01/11/2018	UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARA - CGC 00.560.903/0001-27 01110002	01020010 glo 01110002		43.609-7	BB	000111 R\$	500,00	
	Referente:	CONVÊNIO FIRMADO VISANDO PROMOVER INTERCÂMBIO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO E DE REPRESENTAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO POLITICO DAS MATERIAS DE INTERESSES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.						
20/12/2018	UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARA - CGC 00.560.903/0001-27 20120012	01020010 glo 20120013		43.609-7	BB	002012 R\$	500,00	
	Referente:	CONVÊNIO FIRMADO VISANDO PROMOVER INTERCÂMBIO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR, ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO E DE REPRESENTAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO POLITICO DAS MATERIAS DE INTERESSES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS.						
SUB-TOTAL.....R\$							5.500,00	
TOTAL GERAL DE PAGAMENTO..R\$							5.500,00	

Darlete

DARLETE SARA SOUZA SILVA
 TESOUREIRA

José Edson

JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ

Antonio Francisco Saldanha da Silva

ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

VI

DEMONSTRATIVO DAS
RESPONSABILIDADES NÃO
REGULARIZADAS

I.N. N° 03/2013
MODELO 05

Município: QUIXERAMOBIM
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 A 31/12/2018
Unidade Orçamentária: 19.01

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo N°	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome:						
Matrícula N°						
Nome:						
Matrícula N°						
Nome:						
Matrícula N°						
SEM MOVIMENTO						
Nome:						
Matrícula N°						
Nome:						
Matrícula N°						
Nome:						
Matrícula N°						

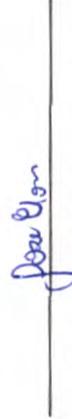
Legenda: 1. Impugnação de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de bens 3. Outras irregularidades

Responsável pelo Controle Interno



ADNA DE SOUZA PAULINO
Matrícula: 1274

Contador



JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR - EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ

ORDENADOR DA DESPESA



ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA
Matrícula: 1200



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

VII

QUADRO DOS RESTOS A PAGAR

- . INSCRITOS
- . PAGOS
- . CANCELADOS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

VII-A

RELAÇÃO DAS DESPESAS
EMPENHADAS A PAGAR
PROCESSADAS

I.N. N° 03/2013
MODELO 06

Município: QUIXERAMOBIM
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Exercício: 2018
Período: 01/01/2018 A 31/12/2018
Unidade Orçamentária: 19.01

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

<input checked="" type="checkbox"/> Processados		<input checked="" type="checkbox"/> Não Processados					
Inscrição	Processo N°	Nome/Razão social	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	N° do Empenho	Valor
EM ANEXO							
Elaborado por				TOTAL/Transporte			
DARLETE SARA SOUZA SILVA				Visto		Data	
MATRICULA.: 1279				Conferido por			
Assinatura:				<i>Plus</i>		31/12/18	
				<i>Plus</i>			

Responsável pelo Controle Interno

Adna de Souza Paulino

ADNA DE SOUZA PAULINO
Matrícula: 1274

Contador

José Edson de Melo Júnior

JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR - EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ

ORDENADOR DA DESPESA

Antonio Francisco Saldanha da Silva

ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA
Matrícula: 1200

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
---------	---------	---------------	--------	---------------------



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

VII-B

RELAÇÃO DAS DESPESAS
EMPENHADAS A PAGAR
NÃO PROCESSADAS

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
19 01.	Câmara Municipal de Quixeramobim			
01 031 0033 2.121	Ações de Manutenção do Poder Legislativo Municipal			
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
001	Recursos ordinarios			
	02/01/2018 02010008	est R\$ 17.000,00	ENEL-COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	140,59
	20/12/2018 20120001	est R\$ 640,00	ENEL-COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	632,41
			TOTAL CLASSIF..	773,00
TOTAL GERAL (NÃO PROCESSADOS).				773,00

FUNTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
001	Recursos ordinários	773,00
TOTAL FONTE (NÃO PROCESSADOS).		773,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

VII-C

INSCRITOS DE EXERCÍCIOS
ANTERIORES

DECLARAÇÃO

Declaro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que na Unidade Orçamentária: **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**, não houve inscrição de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, em atendimento a IN TCM-CE N° 03/2013.

Quixeramobim, 31 de dezembro de 2018.



ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

VII-D

RESTOS A PAGAR
PAGOS

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/T1
2017	01110002	19 01. 01 031 1901 2.089 3.3.90.39.00	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	08/01/2018 08010004 R\$	82,49	CMQ	346512
	01120001	19 01. 01 031 1901 2.089 3.3.90.39.00	JOSE EDSON DE MELO JUNIOR EPP	02/01/2018 02010001 R\$	6.200,00	CMQ	000201
	01120002	19 01. 01 031 1901 2.089 3.3.90.39.00	JOSE EDSON DE MELO JUNIOR EPP	02/01/2018 02010002 R\$	8.250,00	CMQ	000201
	01120003	19 01. 01 031 1901 2.089 3.3.90.39.00	CONTARH SER. DE ASSE. EM RH & CONTABILIDADE EIRELI - ME	03/01/2018 03010006 R\$	6.500,00	CMQ	000301
	01120004	19 01. 01 031 1901 2.089 3.3.90.35.00	RICARDO CAVALCANTE ADVOCACIA	08/01/2018 08010001 R\$	1.080,00	CMQ	907087
	01120005	19 01. 01 031 1901 2.089 3.3.90.39.00	RADIO DIFUSORA CRISTAL DE QUIXERAMOBIM LTDA	04/01/2018 04010001 R\$	693,33	CMQ	907086
	01120013	19 01. 01 031 1901 2.089 3.3.90.39.00	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	08/01/2018 08010004 R\$	104,64	CMQ	346512
	02050001	19 01. 01 031 1901 2.089 3.3.90.39.00	FRANCISCO ALDENIR LOPES DE SOUSA	03/01/2018 03010003 R\$	725,00	CMQ	907084
	02100001	19 01. 01 031 1901 2.089 3.3.90.39.00	CASE SERVICOS LTDA	03/01/2018 03010005 R\$	2.332,00	CMQ	000301
	02110001	19 01. 01 031 1901 2.089 3.3.90.39.00	ASP - AUTOMACAO, SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.	03/01/2018 03010002 R\$	2.562,00	CMQ	03273496
	05040002	19 01. 01 031 1901 2.089 3.3.90.35.00	RICARDO CAVALCANTE ADVOCACIA	08/01/2018 08010001 R\$	9.720,00	CMQ	907087
	06020004	19 01. 01 031 1901 2.089 3.3.90.36.00	CHAYANDRA SABINO CUSTODIO	08/01/2018 08010002 R\$	2.085,30	CMQ	000810
					14,70	IRRF-PF	08010001
	06040001	19 01. 01 031 1901 2.089 3.3.90.39.00	RADIO DIFUSORA CRISTAL DE QUIXERAMOBIM LTDA	04/01/2018 04010001 R\$	4.506,67	CMQ	907086
	06040002	19 01. 01 031 1901 2.089 3.3.90.39.00	IGOR PIMENTEL DA SILVA - ME	03/01/2018 03010007 R\$	1.386,67	CMQ	000301
	08030005	19 01. 01 031 1901 2.089 3.3.90.39.00	CONECTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME	24/01/2018 24010002 R\$	700,00	CMQ	144671
	20060001	19 01. 01 031 1901 2.089 3.3.90.39.00	DIOCESE DE QUIXADA	03/01/2018 03010004 R\$	2.000,00	CMQ	000301
			SUB-TOTAL....R\$		48.942,80		
TOTAL GERAL..R\$					48.942,80		

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/T1
2017	01090004	19 01. 01 031 1901 2.088 3.1.91.13.00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV.MUNICIPAIS DE QUIXERAMOBIM	04/01/2018 04010004 R\$	83,95	CMQ	129928
	01120012	19 01. 01 031 1901 2.088 3.1.91.13.00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV.MUNICIPAIS DE QUIXERAMOBIM	04/01/2018 04010004 R\$	809,95	CMQ	129928
	09100001	19 01. 01 031 1901 2.089 3.3.90.39.00	LUANA ARIELIA FERREIRA 04224263343	04/01/2018 04010002 R\$	300,00	CMQ	907085
	16110001	19 01. 01 031 1901 2.089 3.3.90.39.00	ENEL-COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	08/01/2018 08010003 R\$	946,83	CMQ	114500
			SUB-TOTAL....R\$		2.140,73		
TOTAL GERAL..R\$					2.140,73		



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

VII-E

RESTOS A PAGAR
CANCELADOS

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	VALOR
--------	---------	------------------------	--------	-------

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

VIII

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL
PELO SETOR CONTÁBIL

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas do ordenador de despesa referente ao período de: 01/01/2018 A 31/12/2018 , constatamos:

	Sim	Não	Não Aplicável
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e) a existência da ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	

Observações:

Responsável pelo Setor Contábil	Cargo	
DARLETE SARA SOUZA SILVA	TESOUREIRA	
Matrícula	Data	Assinatura
1279	31/12/18	

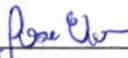
RESPONSÁVEL PELO
CONTROLE INTERNO



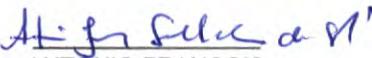
ADNA DE SOUZA PAULINO

Matrícula: 1274

CONTADOR


JOSE EDSON DE
MELO JÚNIOR - EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ

PRESIDENTE


ANTÔNIO FRANÇOIS
S. DA SILVA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

IX

TERMO DE CONFERÊNCIA DE
CAIXA E CONCILIAÇÕES
BANCÁRIAS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

IX-A

TERMO DE CONFERÊNCIA DE
CAIXA E CONCILIAÇÕES
BANCÁRIAS
FINAL DA GESTÃO

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
MODELO-08

MUNICÍPIO:	QUIXERAMOBIM	EXERCÍCIO:	2018
ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM	PERÍODO:	01 / 01 / 2018 a 31 / 12 / 2018

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2018, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, no ato do encerramento do expediente, obtendo os seguintes resultados:

02. Em caixa R\$ 0,00 (zero)

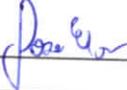
02. Em banco R\$ 1.136,62 (um mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), discriminado da seguinte forma:

CONTA Nº	BANCO	VALOR (R\$)
43.609-7 37-8	BB CEF	74,77 1.061,85

03. Total Geral (1+2) R\$ 1.136,62

04. Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

CONTA Nº	VR. EXTRATO (R\$)	CRÉDITOS (R\$)	DÉBITO (R\$)	OBSERVAÇÃO	SALDO REAL (R\$)
CONCILIAÇÕES EM ANEXO					

<u>TESOUREIRO</u>		<u>CONTADOR</u>		<u>ORDENADOR DE DESPESA</u>	
ASS.:		ASS.:		ASS.:	
NOME:	DARLETE SARA SOUZA SILVA	NOME:	JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR - EPP	NOME:	ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA
MATR:	1279	C.R.C.:	1219/O-0 PJ/CE	MATR:	1200



ESTADO DO CEARÁ

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
MÊS: DEZEMBRO/2018
BANCO DO BRASIL S.A - AGÊNCIA 536-3
CONTA CORRENTE: 43.609-7
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

SALDO DO EXTRATO		R\$ 74,77
SALDO DE APLICAÇÃO		R\$ 0,00
SALDO BANCÁRIO		R\$ 74,77
HISTÓRICO	DATA	VALOR
CRÉDITOS NÃO EFETUADOS PELA CONTABILIDADE (-)		
DÉBITOS NÃO EFETUADOS PELO BANCO (-)		
SUB TOTAL:	(-)	R\$ 0,00
DÉBITOS NÃO EFETUADOS PELA CONTABILIDADE (+)		
CRÉDITOS NÃO EFETUADOS PELO BANCO (+)		
SUB TOTAL:	(+)	R\$ 0,00
SALDO REAL	(=)	R\$ 74,77

Quixeramobim, 31 de dezembro de 2018


Darlete Sara Souza Silva
Tesoureira


Antonio François Saldanha da Silva
Presidente da Câmara



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

IX-B

TERMO DE CONFERÊNCIA DE
CAIXA E CONCILIAÇÕES
BANCÁRIAS
INÍCIO DA GESTÃO

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
 MODELO-08

MUNICÍPIO:	QUIXERAMOBIM	EXERCÍCIO:	2018
ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM	PERÍODO:	01 / 01 / 2018 a 31 / 12 / 2018

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Ao 1º dia do mês de janeiro de 2018, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, no ato da abertura do expediente, obtendo os seguintes resultados:

01. Em caixa R\$ 0,00 (zero)

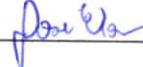
02. Em banco R\$ 52.607,66 (cinquenta e dois mil, seiscentos e sete reais e sessenta e seis centavos), discriminado da seguinte forma:

CONTA Nº	BANCO	VALOR (R\$)
43.609-7	BB	17.820,30
37-8	CEF	34.787,36

03. Total Geral (1+2) R\$ 52.607,66

04. Demonstrativo das Conciliações Bancárias:

CONTA Nº	VR. EXTRATO (R\$)	CRÉDITOS (R\$)	DÉBITO (R\$)	OBSERVAÇÃO	SALDO REAL (R\$)
CONCILIAÇÕES EM ANEXO					

<u>TESOUREIRO</u>		<u>CONTADOR</u>		<u>ORDENADOR DE DESPESA</u>	
ASS.:		ASS.:		ASS.:	
NOME:	DARLETE SARA SOUZA SILVA	NOME:	JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR - EPP	NOME:	ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA
MATR:	1279	C.R.C.:	1219/O-0 PJ/CE	MATR:	1200



ESTADO DO CEARÁ

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
MÊS: JANEIRO/2018
BANCO DO BRASIL S.A - AGÊNCIA 536-3
CONTA CORRENTE: 43.609-7
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

SALDO DO EXTRATO		R\$ 17.820,30
SALDO DE APLICAÇÃO		R\$ 0,00
SALDO BANCÁRIO		R\$ 17.820,30
HISTÓRICO	DATA	VALOR
CRÉDITOS NÃO EFETUADOS PELA CONTABILIDADE (-)		
DÉBITOS NÃO EFETUADOS PELO BANCO (-)		
SUB TOTAL:	(-)	R\$ 0,00
DÉBITOS NÃO EFETUADOS PELA CONTABILIDADE (+)		
CRÉDITOS NÃO EFETUADOS PELO BANCO (+)		
SUB TOTAL:	(+)	R\$ 0,00
SALDO REAL	(=)	R\$ 17.820,30

Quixeramobim, 01 de Janeiro de 2018


Darlete Sara Souza Silva
Tesoureira


Antonio Francisco Saldanha da Silva
Presidente da Câmara



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
MÊS: JANEIRO/2018
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A - AGÊNCIA 2843
CONTA CORRENTE: 37-8
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

SALDO DO EXTRATO		R\$ 34.902,36
SALDO DE APLICAÇÃO		R\$ 0,00
SALDO BANCÁRIO		R\$ 34.902,36
HISTÓRICO	DATA	VALOR
CRÉDITOS NÃO EFETUADOS PELA CONTABILIDADE (-)		
DÉBITOS NÃO EFETUADOS PELO BANCO (-)		
Cheque nº 907094 em favor de Carla Tatiana Barros Ricardo - ME	26/12/17	R\$ 115,00
SUB TOTAL:	(-)	R\$ 115,00
DÉBITOS NÃO EFETUADOS PELA CONTABILIDADE (+)		
CRÉDITOS NÃO EFETUADOS PELO BANCO (+)		
SUB TOTAL:	(+)	R\$ 0,00
SALDO REAL	(=)	R\$ 34.787,36

Quixeramobim, 01 de Janeiro de 2018


Darlete Sara Souza Silva
Tesoureira


Antonio François Saldanha da Silva
Presidente da Câmara



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

X

EXTRATOS BANCÁRIOS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

X-A

EXTRATOS BANCÁRIOS FINAL DA
GESTÃO



Extrato conta corrente

G334311101132375008
31/12/2018 11:16 11

Cliente - Conta atual

Agência 536-3
Conta corrente 43609-7 MUNICIPIO D Q C MUNICIPAL
Período do extrato 01/12/2018 até 31/12/2018

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2018		Saldo Anterior			34.684,94 C
03/12/2018		+ Transferência enviada	550.536.000.028.860	77,00 D	
03/12/2018		+ Transferência enviada	550.536.000.028.860	171,60 D	
03/12/2018		+ Transferência enviada	550.536.000.042.268	1.052,65 D	
03/12/2018		+ Transferência enviada	550.536.000.042.268	592,85 D	
03/12/2018		+ Transferência enviada	550.536.000.042.268	2.005,67 D	
03/12/2018		+ Transferência enviada	550.758.000.024.160	2.085,30 D	
03/12/2018		+ Transferência enviada	552.793.000.131.847	6.500,00 D	
03/12/2018		+ Transferência enviada	553.302.000.056.951	8.250,00 D	
03/12/2018		+ Transferência enviada	553.302.000.056.951	6.200,00 D	7.749,87 C
13/12/2018		+ Transferência enviada	550.241.000.018.513	2.000,00 D	
13/12/2018		+ Transferência enviada	550.536.000.028.860	175,50 D	
13/12/2018		+ Transferência enviada	550.536.000.028.860	77,00 D	
13/12/2018		+ Transferência enviada	550.536.000.032.658	1.600,00 D	3.897,37 C
20/12/2018		+ TED-Crédito em Conta	6.838.715	25.000,00 C	
20/12/2018		+ Transferência enviada	550.241.000.018.513	2.000,00 D	
20/12/2018		+ Transferência enviada	550.536.000.043.124	8.120,63 D	
20/12/2018		+ Transferência enviada	551.218.000.026.031	500,00 D	18.276,74 C
28/12/2018		+ TED-Crédito em Conta	4.830.264	7.100,00 C	
28/12/2018		+ Transferência enviada	550.241.000.018.513	666,67 D	
28/12/2018		+ Transferência enviada	550.536.000.032.658	1.600,00 D	
28/12/2018		+ Transferência enviada	550.758.000.024.160	2.085,30 D	
28/12/2018		+ Transferência enviada	552.793.000.131.847	5.600,00 D	
28/12/2018		+ Transferência enviada	552.793.000.131.847	900,00 D	
28/12/2018		+ Transferência enviada	553.302.000.056.951	8.250,00 D	
28/12/2018		+ Transferência enviada	553.302.000.056.951	6.200,00 D	74,77 C
31/12/2018		S A L D O			74,77 C
Saldo					74,77 C
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					31/12/2018
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					02/01/2019

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB852270 ANTONIO F S SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Extratos - Investimentos Fundos - Mensal**G334311101132375009
31/12/2018 11.17.09**Cliente**

Agência 536-3
Conta 43609-7 MUNICIPIO D Q C MUNICIPAL
Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: JB852270 ANTONIO F S SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Extrato por período

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Conta: 2843 / 006 / 00000037-8

Data: 31/12/2018 - 11:14

Mês: Dezembro/2018

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	42.861,11 C
30/11/2018	907388	CHEQUE SAC	1.392,00 D	41.469,11 C
30/11/2018	511967	PAG FONE	151,47 D	41.317,64 C
03/12/2018	907347	CHEQUE SAC	10.800,00 D	30.517,64 C
03/12/2018	569589	PAG BOLETO	2.562,00 D	27.955,64 C
04/12/2018	907389	CHEQUE SAC	440,00 D	27.515,64 C
05/12/2018	907390	CHEQUE SAC	440,00 D	27.075,64 C
05/12/2018	200910	PG ORG GOV	157,24 D	26.918,40 C
06/12/2018	907348	CHEQUE SAC	790,00 D	26.128,40 C
06/12/2018	907391	CHEQ COMP	6.376,72 D	19.751,68 C
07/12/2018	907392	CHEQUE SAC	11.500,00 D	8.251,68 C
07/12/2018	216481	PG LUZ/GAS	837,20 D	7.414,48 C
07/12/2018	170569	ENVIO TEV	3.800,00 D	3.614,48 C
18/12/2018	907394	CHEQUE SAC	600,00 D	3.014,48 C
20/12/2018	000001	CRED TED	355.426,13 C	358.440,61 C
20/12/2018	000001	CRED TED	56,38 C	358.496,99 C
20/12/2018	907395	CHEQUE SAC	3.230,88 D	355.266,11 C
20/12/2018	907396	CHEQUE SAC	2.704,81 D	352.561,30 C
20/12/2018	907397	CHEQUE SAC	1.925,47 D	350.635,83 C
20/12/2018	907398	CHEQUE SAC	6.219,11 D	344.416,72 C
20/12/2018	907399	CHEQUE SAC	2.801,52 D	341.615,20 C
20/12/2018	907406	CHEQUE SAC	1.820,00 D	339.795,20 C
20/12/2018	907407	CHEQUE SAC	1.249,30 D	338.545,90 C
20/12/2018	907408	CHEQUE SAC	1.820,00 D	336.725,90 C
20/12/2018	572044	PAG BOLETO	413,25 D	336.312,65 C
20/12/2018	785759	PG PREFEIT	18.706,67 D	317.605,98 C
20/12/2018	786393	PG PREFEIT	14,70 D	317.591,28 C
20/12/2018	787987	PG LUZ/GAS	655,56 D	316.935,72 C

20/12/2018	839335	PAG GPS	69.165,29 D	247.770,43 C
20/12/2018	124540	ENVIO TED	6.219,11 D	241.551,32 C
20/12/2018	125071	ENVIO TED	3.824,14 D	237.727,18 C
20/12/2018	126131	ENVIO TED	6.219,11 D	231.508,07 C
20/12/2018	129472	ENVIO TED	427,95 D	231.080,12 C
20/12/2018	131424	ENVIO TED	427,95 D	230.652,17 C
20/12/2018	148589	ENVIO TED	25.000,00 D	205.652,17 C
20/12/2018	149097	ENVIO TED	2.787,30 D	202.864,87 C
20/12/2018	150732	ENVIO TED	1.469,70 D	201.395,17 C
20/12/2018	151348	ENVIO TED	877,68 D	200.517,49 C
20/12/2018	151858	ENVIO TED	877,68 D	199.639,81 C
20/12/2018	152507	ENVIO TED	1.469,70 D	198.170,11 C
20/12/2018	153591	ENVIO TED	2.771,82 D	195.398,29 C
20/12/2018	154245	ENVIO TED	877,68 D	194.520,61 C
20/12/2018	155049	ENVIO TED	2.868,27 D	191.652,34 C
20/12/2018	155765	ENVIO TED	2.247,17 D	189.405,17 C
20/12/2018	157335	ENVIO TED	4.770,07 D	184.635,10 C
20/12/2018	157921	ENVIO TED	2.868,27 D	181.766,83 C
20/12/2018	236646	ENVIO TEV	6.337,84 D	175.428,99 C
20/12/2018	237940	ENVIO TEV	4.052,70 D	171.376,29 C
20/12/2018	239095	ENVIO TEV	3.826,78 D	167.549,51 C
20/12/2018	242316	ENVIO TEV	1.144,80 D	166.404,71 C
20/12/2018	243905	ENVIO TEV	484,18 D	165.920,53 C
20/12/2018	245103	ENVIO TEV	1.104,93 D	164.815,60 C
20/12/2018	262659	ENVIO TEV	909,39 D	163.906,21 C
20/12/2018	267579	ENVIO TEV	2.787,30 D	161.118,91 C
20/12/2018	272441	ENVIO TEV	1.469,70 D	159.649,21 C
20/12/2018	273044	ENVIO TEV	1.469,70 D	158.179,51 C
20/12/2018	273591	ENVIO TEV	1.469,70 D	156.709,81 C
20/12/2018	274306	ENVIO TEV	877,68 D	155.832,13 C
20/12/2018	275009	ENVIO TEV	877,68 D	154.954,45 C
20/12/2018	275578	ENVIO TEV	877,68 D	154.076,77 C
20/12/2018	276120	ENVIO TEV	877,68 D	153.199,09 C
20/12/2018	277372	ENVIO TEV	2.771,82 D	150.427,27 C
20/12/2018	278185	ENVIO TEV	3.223,82 D	147.203,45 C
20/12/2018	278787	ENVIO TEV	877,68 D	146.325,77 C
20/12/2018	279674	ENVIO TEV	877,68 D	145.448,09 C
20/12/2018	280445	ENVIO TEV	877,68 D	144.570,41 C
20/12/2018	281228	ENVIO TEV	1.217,59 D	143.352,82 C

20/12/2018	282399	ENVIO TEV	1.469,70 D	141.883,12 C
20/12/2018	283068	ENVIO TEV	877,68 D	141.005,44 C
20/12/2018	284178	ENVIO TEV	877,68 D	140.127,76 C
20/12/2018	286174	ENVIO TEV	877,68 D	139.250,08 C
20/12/2018	287304	ENVIO TEV	1.469,70 D	137.780,38 C
20/12/2018	288537	ENVIO TEV	877,68 D	136.902,70 C
20/12/2018	289466	ENVIO TEV	1.469,70 D	135.433,00 C
20/12/2018	290097	ENVIO TEV	877,68 D	134.555,32 C
20/12/2018	290710	ENVIO TEV	877,68 D	133.677,64 C
20/12/2018	291403	ENVIO TEV	877,68 D	132.799,96 C
20/12/2018	291858	ENVIO TEV	877,68 D	131.922,28 C
20/12/2018	292520	ENVIO TEV	909,39 D	131.012,89 C
20/12/2018	293269	ENVIO TEV	941,10 D	130.071,79 C
20/12/2018	294014	ENVIO TEV	877,68 D	129.194,11 C
20/12/2018	294783	ENVIO TEV	909,39 D	128.284,72 C
20/12/2018	359584	ENVIO TEV	1.469,70 D	126.815,02 C
20/12/2018	360568	ENVIO TEV	877,68 D	125.937,34 C
20/12/2018	361975	ENVIO TEV	1.820,00 D	124.117,34 C
20/12/2018	362581	ENVIO TEV	1.332,16 D	122.785,18 C
20/12/2018	366558	ENVIO TEV	1.820,00 D	120.965,18 C
20/12/2018	367319	ENVIO TEV	1.217,59 D	119.747,59 C
20/12/2018	368375	ENVIO TEV	877,68 D	118.869,91 C
20/12/2018	370022	ENVIO TEV	1.469,70 D	117.400,21 C
20/12/2018	370923	ENVIO TEV	877,68 D	116.522,53 C
20/12/2018	371589	ENVIO TEV	1.469,70 D	115.052,83 C
20/12/2018	496705	ENVIO TEV	700,00 D	114.352,83 C
20/12/2018	124540	DOC/TED INTERNET	9,50 D	114.343,33 C
20/12/2018	125071	DOC/TED INTERNET	9,50 D	114.333,83 C
20/12/2018	126131	DOC/TED INTERNET	9,50 D	114.324,33 C
20/12/2018	129472	DOC/TED INTERNET	9,50 D	114.314,83 C
20/12/2018	131424	DOC/TED INTERNET	9,50 D	114.305,33 C
20/12/2018	148589	DOC/TED INTERNET	9,50 D	114.295,83 C
20/12/2018	149097	DOC/TED INTERNET	9,50 D	114.286,33 C
20/12/2018	150732	DOC/TED INTERNET	9,50 D	114.276,83 C
20/12/2018	151348	DOC/TED INTERNET	9,50 D	114.267,33 C
20/12/2018	151858	DOC/TED INTERNET	9,50 D	114.257,83 C
20/12/2018	152507	DOC/TED INTERNET	9,50 D	114.248,33 C
20/12/2018	153591	DOC/TED INTERNET	9,50 D	114.238,83 C
20/12/2018	154245	DOC/TED INTERNET	9,50 D	114.229,33 C

20/12/2018	155049	DOC/TED INTERNET	9,50 D	114.219,83 C
20/12/2018	155765	DOC/TED INTERNET	9,50 D	114.210,33 C
20/12/2018	157335	DOC/TED INTERNET	9,50 D	114.200,83 C
20/12/2018	157921	DOC/TED INTERNET	9,50 D	114.191,33 C
20/12/2018	195011	DB FOL PAG	19.883,94 D	94.307,39 C
20/12/2018	195011	DB FOL PAG	8.368,64 D	85.938,75 C
21/12/2018	907404	CHEQUE SAC	1.469,70 D	84.469,05 C
21/12/2018	907409	CHEQUE SAC	1.469,70 D	82.999,35 C
21/12/2018	907410	CHEQUE SAC	5.000,00 D	77.999,35 C
21/12/2018	907411	CHEQUE SAC	696,00 D	77.303,35 C
21/12/2018	907412	CHEQUE SAC	238,70 D	77.064,65 C
21/12/2018	907413	CHEQUE SAC	21.589,35 D	55.475,30 C
21/12/2018	907403	CHEQ COMP	941,10 D	54.534,20 C
21/12/2018	195011	DEB TARIFA	7,26 D	54.526,94 C
24/12/2018	907401	CHEQUE SAC	941,10 D	53.585,84 C
24/12/2018	907414	CHEQUE SAC	1.150,00 D	52.435,84 C
24/12/2018	907402	CHEQ COMP	909,39 D	51.526,45 C
24/12/2018	907405	CHEQ COMP	877,68 D	50.648,77 C
26/12/2018	907400	CHEQUE SAC	909,39 D	49.739,38 C
26/12/2018	907415	CHEQUE SAC	2.000,00 D	47.739,38 C
26/12/2018	000000	MANUT CTA	42,00 D	47.697,38 C
27/12/2018	907416	CHEQUE SAC	350,00 D	47.347,38 C
28/12/2018	907417	CHEQUE SAC	10.800,00 D	36.547,38 C
28/12/2018	907418	CHEQUE SAC	8.816,67 D	27.730,71 C
28/12/2018	907419	CHEQUE SAC	790,00 D	26.940,71 C
28/12/2018	907420	CHEQUE SAC	2.155,00 D	24.785,71 C
28/12/2018	907421	CHEQUE SAC	6.608,00 D	18.177,71 C
28/12/2018	109997	PAG BOLETO	2.562,00 D	15.615,71 C
28/12/2018	164069	PAG FONE	180,16 D	15.435,55 C
28/12/2018	198848	PG PREFEIT	14,70 D	15.420,85 C
28/12/2018	125414	ENVIO TED	7.100,00 D	8.320,85 C
28/12/2018	164459	ENVIO TED	3.500,00 D	4.820,85 C
28/12/2018	057325	ENVIO TEV	700,00 D	4.120,85 C
28/12/2018	057664	ENVIO TEV	3.040,00 D	1.080,85 C
28/12/2018	125414	DOC/TED INTERNET	9,50 D	1.071,35 C
28/12/2018	164459	DOC/TED INTERNET	9,50 D	1.061,85 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

X-B

EXTRATOS BANCÁRIOS INÍCIO DA
GESTÃO



Extrato conta corrente

A33S010955187278008
01/02/2018 10:03:05

Cliente - Conta atual

Agência 536-3
Conta corrente 43609-7 MUNICIPIO D Q C MUNICIPAL
Período do extrato 01/01/2018 até 31/01/2018

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/12/2017		Saldo Anterior			17.820,30 C
02/01/2018		+ Transferência enviada	553.302.000.056.951	8.250,00 D	
02/01/2018		+ Transferência enviada	553.302.000.056.951	6.200,00 D	3.370,30 C
03/01/2018		+ TED-Crédito em Conta	4.192.051	11.200,00 C	
03/01/2018		+ Transferência enviada	550.241.000.018.513	2.000,00 D	
03/01/2018		+ Transferência enviada	550.536.000.032.658	1.386,67 D	
03/01/2018		+ Transferência enviada	550.675.000.036.413	2.332,00 D	
03/01/2018		+ Transferência enviada	552.793.000.131.847	6.500,00 D	2.351,63 C
08/01/2018		+ Transferência enviada	550.758.000.024.160	2.085,30 D	266,33 C
10/01/2018		+ Impostos	11,001	110,07 D	156,26 C
24/01/2018		+ TED-Crédito em Conta	8.621.873	40.000,00 C	
24/01/2018		+ Transferência enviada	550.536.000.043.124	8.123,54 D	32.032,72 C
31/01/2018		SALDO			32.032,72 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB852271 DARLETE SARA SOUZA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

A35G211511587301008
21/02/2018 15:15:56

Cliente

Agência	536-3
Conta	43609-7 MUNICIPIO D Q C MUNICIPAL
Mês/ano referência	JANEIRO/2018

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: JB852271 DARLETE SARA SOUZA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato por período

Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Conta: 2843 / 006 / 00000037-8

Data: 01/02/2018 - 09:53

Mês: Janeiro/2018

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	34.902,36 C
03/01/2018	273496	PAG BOLETO	2.562,00 D ✓	32.340,36 C
03/01/2018	144544	ENVIO TED	11.200,00 D ✓	21.140,36 C
03/01/2018	144544	DOC/TED INTERNET	8,65 D ✓	21.131,71 C
04/01/2018	907084	CHEQUE SAC	725,00 D ✓	20.406,71 C
04/01/2018	907086	CHEQUE SAC	5.200,00 D ✓	15.206,71 C
04/01/2018	129928	ENVIO TED	1.370,07 D ✓	13.836,64 C
04/01/2018	129928	DOC/TED INTERNET	8,65 D ✓	13.827,99 C
08/01/2018	907085	CHEQUE SAC	300,00 D ✓	13.527,99 C
08/01/2018	907087	CHEQUE SAC	10.800,00 D ✓	2.727,99 C
08/01/2018	114500	PG LUZ/GAS	946,83 D ✓	1.781,16 C
08/01/2018	259394	PG PREFEIT	14,70 D ✓	1.766,46 C
08/01/2018	346512	PAG BOLETO	187,13 D ✓	1.579,33 C
17/01/2018	907096	CHEQUE SAC	300,00 D ✓	1.279,33 C
18/01/2018	907097	CHEQUE SAC	150,00 D ✓	1.129,33 C
18/01/2018	907098	CHEQUE SAC	440,00 D ✓	689,33 C
19/01/2018	000001	CRED TED	344.115,81 C ✓	344.805,14 C
19/01/2018	907109	CHEQUE SAC	6.228,24 D ✓	338.576,90 C
19/01/2018	907110	CHEQUE SAC	6.228,24 D ✓	332.348,66 C
19/01/2018	907116	CHEQUE SAC	1.248,02 D ✓	331.100,64 C
19/01/2018	111045	ENVIO TED	6.228,24 D ✓	324.872,40 C
19/01/2018	111219	ENVIO TED	6.228,24 D ✓	318.644,16 C
19/01/2018	111457	ENVIO TED	6.228,24 D ✓	312.415,92 C
19/01/2018	115658	ENVIO TED	2.787,30 D ✓	309.628,62 C
19/01/2018	116409	ENVIO TED	877,68 D ✓	308.750,94 C
19/01/2018	116735	ENVIO TED	845,43 D ✓	307.905,51 C
19/01/2018	117149	ENVIO TED	1.469,70 D ✓	306.435,81 C
19/01/2018	117592	ENVIO TED	2.725,52 D ✓	303.710,29 C

19/01/2018	117830	ENVIO TED	2.868,27 D ✓	300.842,02 C
19/01/2018	118133	ENVIO TED	815,69 D ✓	300.026,33 C
19/01/2018	118496	ENVIO TED	2.056,31 D ✓	297.970,02 C
19/01/2018	119612	ENVIO TED	4.751,72 D ✓	293.218,30 C
19/01/2018	119935	ENVIO TED	2.868,27 D ✓	290.350,03 C
19/01/2018	336658	ENVIO TEV	6.083,58 D ✓	284.266,45 C
19/01/2018	338596	ENVIO TEV	3.240,01 D ✓	281.026,44 C
19/01/2018	339393	ENVIO TEV	1.934,61 D ✓	279.091,83 C
19/01/2018	340035	ENVIO TEV	4.061,83 D ✓	275.030,00 C
19/01/2018	340819	ENVIO TEV	6.228,24 D ✓	268.801,76 C
19/01/2018	341653	ENVIO TEV	3.835,91 D ✓	264.965,85 C
19/01/2018	345062	ENVIO TEV	1.191,35 D ✓	263.774,50 C
19/01/2018	345688	ENVIO TEV	1.103,78 D ✓	262.670,72 C
19/01/2018	379112	ENVIO TEV	2.760,92 D ✓	259.909,80 C
19/01/2018	380011	ENVIO TEV	1.352,12 D ✓	258.557,68 C
19/01/2018	382163	ENVIO TEV	877,68 D ✓	257.680,00 C
19/01/2018	383564	ENVIO TEV	877,68 D ✓	256.802,32 C
19/01/2018	384470	ENVIO TEV	2.771,82 D ✓	254.030,50 C
19/01/2018	385798	ENVIO TEV	3.223,82 D ✓	250.806,68 C
19/01/2018	387986	ENVIO TEV	877,68 D ✓	249.929,00 C
19/01/2018	388859	ENVIO TEV	877,68 D ✓	249.051,32 C
19/01/2018	390420	ENVIO TEV	1.469,70 D ✓	247.581,62 C
19/01/2018	392414	ENVIO TEV	1.216,95 D ✓	246.364,67 C
19/01/2018	393900	ENVIO TEV	877,68 D ✓	245.486,99 C
19/01/2018	395579	ENVIO TEV	877,68 D ✓	244.609,31 C
19/01/2018	396368	ENVIO TEV	877,68 D ✓	243.731,63 C
19/01/2018	397313	ENVIO TEV	877,68 D ✓	242.853,95 C
19/01/2018	401959	ENVIO TEV	908,75 D ✓	241.945,20 C
19/01/2018	403409	ENVIO TEV	890,54 D ✓	241.054,66 C
19/01/2018	404047	ENVIO TEV	877,68 D ✓	240.176,98 C
19/01/2018	404657	ENVIO TEV	1.469,70 D ✓	238.707,28 C
19/01/2018	405351	ENVIO TEV	1.729,65 D ✓	236.977,63 C
19/01/2018	406007	ENVIO TEV	1.332,16 D ✓	235.645,47 C
19/01/2018	406816	ENVIO TEV	1.820,00 D ✓	233.825,47 C
19/01/2018	407590	ENVIO TEV	1.142,27 D ✓	232.683,20 C
19/01/2018	408443	ENVIO TEV	877,68 D ✓	231.805,52 C
19/01/2018	409188	ENVIO TEV	1.469,70 D ✓	230.335,82 C
19/01/2018	111045	DOC/TED INTERNET	8,65 D ✓	230.327,17 C
19/01/2018	111219	DOC/TED INTERNET	8,65 D ✓	230.318,52 C

19/01/2018	111457	DOC/TED INTERNET	8,65 D ✓	230.309,87 C
19/01/2018	115658	DOC/TED INTERNET	8,65 D ✓	230.301,22 C
19/01/2018	116409	DOC/TED INTERNET	8,65 D ✓	230.292,57 C
19/01/2018	116735	DOC/TED INTERNET	8,65 D ✓	230.283,92 C
19/01/2018	117149	DOC/TED INTERNET	8,65 D ✓	230.275,27 C
19/01/2018	117592	DOC/TED INTERNET	8,65 D ✓	230.266,62 C
19/01/2018	117830	DOC/TED INTERNET	8,65 D ✓	230.257,97 C
19/01/2018	118133	DOC/TED INTERNET	8,65 D ✓	230.249,32 C
19/01/2018	118496	DOC/TED INTERNET	8,65 D ✓	230.240,67 C
19/01/2018	119612	DOC/TED INTERNET	8,65 D ✓	230.232,02 C
19/01/2018	119935	DOC/TED INTERNET	8,65 D ✓	230.223,37 C
19/01/2018	195011	DB FOL PAG	26.049,51 D ✓	204.173,86 C
19/01/2018	195011	DB FOL PAG	9.774,18 D ✓	194.399,68 C
22/01/2018	907099	CHEQUE SAC	877,68 D ✓	193.522,00 C
22/01/2018	907100	CHEQUE SAC	440,00 D ✓	193.082,00 C
22/01/2018	907111	CHEQUE SAC	1.676,08 D ✓	191.405,92 C
22/01/2018	907112	CHEQUE SAC	2.655,36 D ✓	188.750,56 C
22/01/2018	563157	PG ORG GOV	133,65 D ✓	188.616,91 C
22/01/2018	907115	CHEQ COMP	805,79 D ✓	187.811,12 C
22/01/2018	195011	DEB TARIFA	8,58 D ✓	187.802,54 C
23/01/2018	907117	CHEQUE SAC	1.469,70 D ✓	186.332,84 C
23/01/2018	201848	PG LUZ/GAS	286,49 D ✓	186.046,35 C
24/01/2018	907114	CHEQUE SAC	908,75 D ✓	185.137,60 C
24/01/2018	156704	PG ORG GOV	62,90 D ✓	185.074,70 C
24/01/2018	116050	ENVIO TED	40.000,00 D ✓	145.074,70 C
24/01/2018	080354	ENVIO TEV	1.324,89 D ✓	143.749,81 C
24/01/2018	144671	ENVIO TEV	700,00 D ✓	143.049,81 C
24/01/2018	116050	DOC/TED INTERNET	8,65 D ✓	143.041,16 C
25/01/2018	907101	CHEQUE SAC	150,00 D ✓	142.891,16 C
25/01/2018	907118	CHEQUE SAC	17.337,58 D ✓	125.553,58 C
25/01/2018	000000	MANUT CTA	42,00 D ✓	125.511,58 C
26/01/2018	907102	CHEQUE SAC	169,20 D ✓	125.342,38 C
29/01/2018	907119	CHEQUE SAC	300,00 D ✓	125.042,38 C
29/01/2018	907120	CHEQUE SAC	150,00 D ✓	124.892,38 C
29/01/2018	907121	CHEQUE SAC	150,00 D ✓	124.742,38 C
30/01/2018	907122	CHEQUE SAC	300,00 D ✓	124.442,38 C
30/01/2018	797851	PG PREFEIT	20.984,53 D ✓	103.457,85 C
30/01/2018	833863	PAG GPS	64.431,92 D ✓	39.025,93 C
30/01/2018	833908	PAG GPS	382,72 D ✓	38.643,21 C

30/01/2018	833952	PAG GPS	1.240,00 D ✓	37.403,21 C
30/01/2018	123684	ENVIO TED	1.820,00 D ✓	35.583,21 C
30/01/2018	125413	ENVIO TED	1.519,98 D ✓	34.063,23 C
30/01/2018	113707	ENVIO TEV	1.820,00 D ✓	32.243,23 C
30/01/2018	115866	ENVIO TEV	1.173,69 D ✓	31.069,54 C
30/01/2018	123684	DOC/TED INTERNET	8,65 D ✓	31.060,89 C
30/01/2018	125413	DOC/TED INTERNET	8,65 D ✓	31.052,24 C
31/01/2018	877327	PG ORG GOV	137,60 D ✓	30.914,64 C
31/01/2018	877734	PAG CARNES	67,84 D ✓	30.846,80 C
31/01/2018	878196	PG ORG GOV	137,60 D ✓	30.709,20 C
31/01/2018	878588	PAG CARNES	45,55 D ✓	30.663,65 C
31/01/2018	927846	PAG CARNES	184,80 D ✓	30.478,85 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

XI

ATOS DE NOMEAÇÃO DOS
COMPONENTES DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE
DE APOIO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
Rua Cônego Pinto de Mendonça, nº 60 - Centro
Quixeramobim - Ceará - CEP: 63800-000

Portaria nº 020/2018, de 02 de janeiro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno deste Poder,

RESOLVE:

NOMEAR os membros da Comissão de Licitação, que ficará assim constituída:

Presidente : Tarcizio de Almeida Coelho

Membros : Anderson Patrik Almeida de Sousa e Ian Tallys Araújo Nógimo

DETERMINAR, ainda, que a Comissão de Licitação deve ficar responsável pela realização dos processos de licitação previstos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e processos administrativos de Dispensa de Licitação, Inexigibilidade de Licitação, compreendidos nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2018.


Antonio Francisco Saldanha da Silva
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000

Portaria nº 021/2018, de 02 de janeiro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno deste Poder,

RESOLVE:

NOMEAR , a **Comissão de Pregão** da Câmara Municipal de Quixeramobim , que ficará assim constituída:

Pregoeiro : Tarcizio de Almeida Coelho

Equipe de Pregão: Anderson Patrik Almeida de Sousa e Ian Tallys Araújo Nógimo

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de janeiro de 2018.


Antonio François Saldanha da Silva
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

XII

RELAÇÃO DAS ENTIDADES
BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

I.N. N° 03/2013
MODELO 11

Município: QUIXERAMOBIM

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Exercício: 2018

Período: 01/01/2018 A 31/12/2018

Unidade Orçamentária: 19.01

RELAÇÃO DAS ENTIDADES
BENEFICIADAS POR CONVÊNIOS

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
EM ANEXO		

Responsável Preenchimento DARLETE SARA SOUZA SILVA	Cargo TESOUREIRA
Matrícula 1279	Data 31/12/18
Assinatura 	

RESPONSÁVEL PELO
CONTROLE INTERNO

ADNA DE SOUZA PAULINO
Matrícula: 1274

CONTADOR

JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR - EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ

ORDENADOR DA DESPESA

ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA
Matrícula: 1200

DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	CONTRATO	VALOR	EMPENHO	LICITAÇÃO ou CONTR. DIRETA
19 01						
01 031 0033 2.121		Ações de Manutenção do Poder Legislativo Municipal				
	3.3.50.41.00	Contribuições				
	3.3.50.41.99	Outras instituições				
	001	Recursos ordinários				
01/02/2018		UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARA	R\$	5.500,00	01020010	glo
		TOTAL FONTE RECURSO..R\$		5.500,00		
		TOTAL SUBELEMENTO...R\$		5.500,00		
		TOTAL CLASSIF.ECON...R\$		5.500,00		
		TOTAL PROJ/ATIV.....R\$		5.500,00		
		TOTAL GERAL DE EMPENHO..R\$		5.500,00		

DOTAÇÃO		DOC.CAIXA	EMPENHO	SUBEMP.	CÓD.FINANC	CH/REF/TL	VALOR	
19 01.								
01 031 0033 2.121	Ações de Manutenção do Poder Legislativo Municipal							
	3.3.50.41.00	Contribuições						
	3.3.50.41.99	Outras instituições						
	001	Recursos ordinários						
17/07/2018	UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARA	17070001	01020010	glo 17070001	CMQ	001707 R\$	500,00	
17/07/2018	UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARA	17070002	01020010	glo 17070002	CMQ	001707 R\$	500,00	
17/07/2018	UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARA	17070003	01020010	glo 17070003	CMQ	001707 R\$	500,00	
17/07/2018	UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARA	17070004	01020010	glo 17070004	CMQ	001707 R\$	500,00	
17/07/2018	UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARA	17070005	01020010	glo 17070005	CMQ	001707 R\$	500,00	
17/07/2018	UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARA	17070006	01020010	glo 17070006	CMQ	001707 R\$	500,00	
03/08/2018	UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARA	03080003	01020010	glo 03080003	CMQ	000308 R\$	500,00	
01/10/2018	UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARA	01100004	01020010	glo 01100004	CMQ	000110 R\$	500,00	
01/10/2018	UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARA	01100005	01020010	glo 01100005	CMQ	000110 R\$	500,00	
01/11/2018	UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARA	01110002	01020010	glo 01110002	CMQ	000111 R\$	500,00	
20/12/2018	UNIAO DOS VEREADORES E CÂMARA	20120012	01020010	glo 20120013	CMQ	002012 R\$	500,00	
						TOTAL FONTE RECURSO....R\$	5.500,00	
						TOTAL-SUBELEMENTO.....R\$	5.500,00	
						TOTAL CLASSIF.ECON.....R\$	5.500,00	
						TOTAL PROJ/ATIV.....R\$	5.500,00	
						TOTAL GERAL DE PAGAMENTOS...R\$	5.500,00	



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

XIII

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de	QUIXERAMOBIM					
Exercício:	2018	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Antonio França Saldanha da Silva					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	10.128,00	Diária	600,00	10.728,00
FEV	10.128,00	-	-	10.128,00
MAR	10.128,00	Diária	300,00	10.428,00
ABR	10.128,00	Diária	900,00	11.028,00
MAI	10.128,00	Diária	300,00	10.428,00
JUN	10.128,00	Diária	300,00	10.428,00
JUL	10.128,00	Diária	600,00	10.728,00
AGO	10.128,00	Diária	300,00	10.428,00
SET	10.128,00	Diária	300,00	10.428,00
OUT	10.128,00	Diária	900,00	11.028,00
NOV	10.128,00	Diária	300,00	10.428,00
DEZ	10.128,00	Diária	600,00	10.728,00
TOTAL	121.536,00	Diária	5.400,00	126.936,00

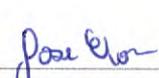
Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura 
1279	

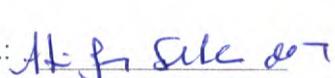
TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.: 
NOME: Darlete Sara Souza Silva
MATR.: 1279

ASS.: 
NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

ASS.: 
NOME: Antonio França Saldanha da Silva
MATR.: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

L.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2018	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Antonio Alves Vieira Filho					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	-	-	8.000,00
ABR	8.000,00	Diária	220,00	8.220,00
MAI	8.000,00	-	-	8.000,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	-	-	8.000,00
SET	8.000,00	-	-	8.000,00
OUT	8.000,00	-	-	8.220,00
NOV	8.000,00	Diária	440,00	8.440,00
DEZ	8.000,00	-	-	8.000,00
TOTAL	96.000,00	Diária	660,00	96.660,00

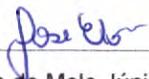
Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura 
1279	

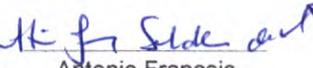
TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.: 
NOME: Darlete Sara Souza Silva
MATR.: 1279

ASS.: 
NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

ASS.: 
NOME: Antonio França Saldanha da Silva
MATR.: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

L.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de	QUIXERAMOBIM					
Exercício:	2018	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Claudiane Maria Pinheiro Borges Saldanha					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	-	-	8.000,00
ABR	8.000,00	-	-	8.000,00
MAI	8.000,00	-	-	8.000,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	-	-	8.000,00
SET	8.000,00	-	-	8.000,00
OUT	8.000,00	-	-	8.000,00
NOV	8.000,00	-	-	8.000,00
DEZ	8.000,00	-	-	8.000,00
TOTAL	96.000,00	-	-	96.000,00

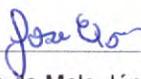
Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura 
1279	

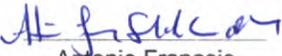
TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.: 
NOME: Darlete Sara Souza Silva
MATR.: 1279

ASS.: 
NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

ASS.: 
NOME: Antonio França Saldanha da Silva
MATR.: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

L.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2018	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Everardo André de Sousa Júnior					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	Diária	440,00	8.440,00
ABR	8.000,00	-	-	8.000,00
MAI	8.000,00	-	-	8.000,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	-	-	8.000,00
SET	8.000,00	-	-	8.000,00
OUT	8.000,00	Diária	440,00	8.440,00
NOV	8.000,00	-	-	8.000,00
DEZ	8.000,00	-	-	8.000,00
TOTAL	96.000,00	Diária	880,00	96.880,00

Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura 
1279	

TESOUREIRA

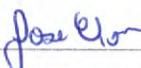
CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.: 

NOME: Darlete Sara Souza Silva

MATR: 1279

ASS.: 

NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP

C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

ASS.: 

NOME: Antonio Françaes Saldanha da Silva

MATR: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2018	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Francisco Edson Nogueira de Lima					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	8.000,00	Diária	220,00	8.220,00
MAR	8.000,00	-	-	8.000,00
ABR	8.000,00	Diária	220,00	8.220,00
MAI	8.000,00	-	-	8.000,00
JUN	8.000,00	Diária	220,00	8.220,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	-	-	8.000,00
SET	8.000,00	-	-	8.000,00
OUT	8.000,00	-	-	8.000,00
NOV	8.000,00	-	-	8.000,00
DEZ	8.000,00	-	-	8.000,00
TOTAL	96.000,00	Diária	660,00	96.660,00

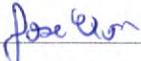
Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura 
1279	

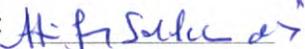
TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.: 
NOME: Darlete Sara Souza Silva
MATR.: 1279

ASS.: 
NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

ASS.: 
NOME: Antonio França Saldanha da Silva
MATR.: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

LN. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de	QUIXERAMOBIM					
Exercício:	2018	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Francisco Idelbrando Rocha Ferreira					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	Diária	440,00	8.440,00
FEV	8.000,00	Diária	440,00	8.440,00
MAR	8.000,00	Diária	440,00	8.440,00
ABR	8.000,00	-	-	8.000,00
MAI	8.000,00	-	-	8.000,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	Diária	440,00	8.440,00
SET	8.000,00	-	-	8.000,00
OUT	8.000,00	Diária	440,00	8.440,00
NOV	8.000,00	Diária	220,00	8.220,00
DEZ	8.000,00	-	-	8.000,00
TOTAL	96.000,00	Diária	2.420,00	98.420,00

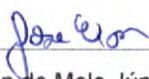
Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura 
1279	

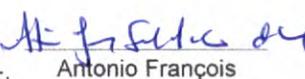
TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.: 
NOME: Darlete Sara Souza Silva
MATR.: 1279

ASS.: 
NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

ASS.: 
NOME: Antonio França Saldanha da Silva
MATR.: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2018	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	José Evandro Cosmo Lima					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	Diária	440,00	8.440,00
ABR	8.000,00	-	-	8.000,00
MAI	8.000,00	Diária	440,00	8.440,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	Diária	440,00	8.440,00
SET	8.000,00	Diária	440,00	8.440,00
OUT	8.000,00	Diária	440,00	8.440,00
NOV	8.000,00	Diária	880,00	8.880,00
DEZ	8.000,00	-	-	8.000,00
TOTAL	96.000,00	Diária	3.080,00	99.080,00

Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura 
1279	

TESOUREIRA

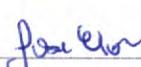
CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.:


Darlete Sara Souza Silva

ASS.:


NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP

ASS.:


NOME: Antonio Françaes Saldanha da Silva

MATR:

1279

C.R.C.:

1219/O-0 PJ-CE

MATR:

1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2018	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Luiza Cristina Pimenta Lima					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	-	-	8.000,00
ABR	8.000,00	-	-	8.000,00
MAI	8.000,00	-	-	8.000,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	-	-	8.000,00
SET	8.000,00	-	-	8.000,00
OUT	8.000,00	-	-	8.000,00
NOV	8.000,00	-	-	8.000,00
DEZ	8.000,00	-	-	8.000,00
TOTAL	96.000,00	-	-	96.000,00

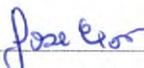
Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva Matrícula	Cargo: Tesoureira Assinatura 
1279	

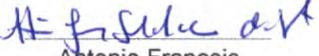
TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.: 
NOME: Darlete Sara Souza Silva
MATR.: 1279

ASS.: 
NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

ASS.: 
NOME: Antonio França Saldanha da Silva
MATR.: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2018	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Terezinha Pimentel Parente					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	-	-	8.000,00
ABR	8.000,00	-	-	8.000,00
MAI	8.000,00	-	-	8.000,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	-	-	8.000,00
SET	8.000,00	-	-	8.000,00
OUT	8.000,00	-	-	8.000,00
NOV	8.000,00	-	-	8.000,00
DEZ	8.000,00	-	-	8.000,00
TOTAL	96.000,00	-	-	96.000,00

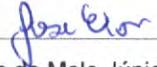
Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura 
1279	

TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.: 
NOME: Darlete Sara Souza Silva

ASS.: 
NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP

ASS.: 
NOME: Antonio François Saldanha da Silva

MATR: 1279

C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

MATR: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2018	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Célio Matias Lobo Neto					

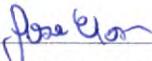
Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	Diária	440,00	8.440,00
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	-	-	8.000,00
ABR	8.000,00	-	-	8.000,00
MAI	8.000,00	Diária	440,00	8.440,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	-	-	8.000,00
SET	8.000,00	-	-	8.000,00
OUT	8.000,00	Diária	440,00	8.440,00
NOV	8.000,00	Diária	220,00	8.220,00
DEZ	8.000,00	-	-	8.000,00
TOTAL	96.000,00	Diária	1.540,00	97.540,00

Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura 
1279	

TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.: 	ASS.: 	ASS.: 
NOME: Darlete Sara Souza Silva	NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP	NOME: Antonio Françaes Saldanha da Silva
MATR: 1279	C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE	MATR: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

L.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de	QUIXERAMOBIM					
Exercício:	2018	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Fernando Antonio Seabra Filho					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	-	-	8.000,00
ABR	8.000,00	-	-	8.000,00
MAI	8.000,00	-	-	8.000,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	-	-	8.000,00
SET	8.000,00	-	-	8.000,00
OUT	8.000,00	-	-	8.000,00
NOV	8.000,00	-	-	8.000,00
DEZ	8.000,00	-	-	8.000,00
TOTAL	96.000,00	-	-	96.000,00

Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura 
1279	

TESOUREIRA

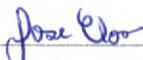
CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.: 

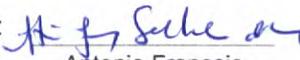
NOME: Darlete Sara Souza Silva

MATR: 1279

ASS.: 

NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP

C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

ASS.: 

NOME: Antonio Françaes Saldanha da Silva

MATR: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2018	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Antonio Sebastião do Couto					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	-	-	8.000,00
ABR	8.000,00	-	-	8.000,00
MAI	8.000,00	-	-	8.000,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	-	-	8.000,00
SET	8.000,00	-	-	8.000,00
OUT	8.000,00	-	-	8.000,00
NOV	8.000,00	-	-	8.000,00
DEZ	8.000,00	-	-	8.000,00
TOTAL	96.000,00	-	-	96.000,00

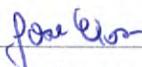
Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura 
1279	

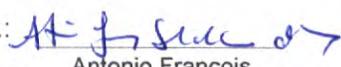
TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.: 
NOME: Darlete Sara Souza Silva
MATR.: 1279

ASS.: 
NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

ASS.: 
NOME: Antonio França Saldanha da Silva
MATR.: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de	QUIXERAMOBIM					
Exercício:	2018	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Francisco José de Sousa Pinheiro					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	-	-	8.000,00
ABR	8.000,00	Diária	220,00	8.220,00
MAI	8.000,00	Diária	220,00	8.220,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	-	-	8.000,00
SET	8.000,00	-	-	8.000,00
OUT	8.000,00	-	-	8.000,00
NOV	8.000,00	-	-	8.000,00
DEZ	8.000,00	-	-	8.000,00
TOTAL	96.000,00	Diária	440,00	96.440,00

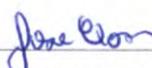
Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura 
1279	

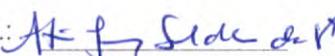
TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.: 
NOME: Darlete Sara Souza Silva
MATR.: 1279

ASS.: 
NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

ASS.: 
NOME: Antonio França Saldanha da Silva
MATR.: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de	QUIXERAMOBIM					
Exercício:	2018	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Roberlan Mesquita Saldanha					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	-	-	8.000,00
ABR	8.000,00	-	-	8.000,00
MAI	8.000,00	-	-	8.000,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	-	-	8.000,00
SET	8.000,00	-	-	8.000,00
OUT	8.000,00	-	-	8.000,00
NOV	8.000,00	-	-	8.000,00
DEZ	8.000,00	-	-	8.000,00
TOTAL	96.000,00	-	-	96.000,00

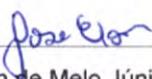
Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura 
1279	

TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.: 
NOME: Darlete Sara Souza Silva
MATR.: 1279

ASS.: 
NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

ASS.: 
NOME: Antonio François Saldanha da Silva
MATR.: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

L.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2018	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	José Wilson Paulino					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	8.000,00	-	-	8.000,00
MAR	8.000,00	Diária	220,00	8.220,00
ABR	8.000,00	Diária	1.240,00	9.240,00
MAI	8.000,00	-	-	8.000,00
JUN	8.000,00	-	-	8.000,00
JUL	8.000,00	-	-	8.000,00
AGO	8.000,00	-	-	8.000,00
SET	8.000,00	-	-	8.000,00
OUT	8.000,00	Diária	1.360,00	9.360,00
NOV	8.000,00	-	-	8.000,00
DEZ	8.000,00	-	-	8.000,00
TOTAL	96.000,00	Diária	2.820,00	98.820,00

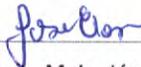
Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura 
1279	

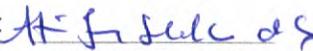
TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.: 
NOME: Darlete Sara Souza Silva
MATR.: 1279

ASS.: 
NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

ASS.: 
NOME: Antonio França Saldanha da Silva
MATR.: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

L.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de		QUIXERAMOBIM				
Exercício:	2018	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Antonio Aucélio Felipe Coutinho					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	8.000,00
FEV	-	-	-	-
MAR	-	-	-	-
ABR	-	-	-	-
MAI	-	-	-	-
JUN	-	-	-	-
JUL	-	-	-	-
AGO	-	-	-	-
SET	-	-	-	-
OUT	-	-	-	-
NOV	-	-	-	-
DEZ	-	-	-	-
TOTAL	8.000,00	-	-	8.000,00

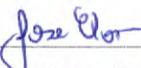
Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura 
1279	

TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.: 
NOME: Darlete Sara Souza Silva
MATR.: 1279

ASS.: 
NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

ASS.: 
NOME: Antonio França Saldanha da Silva
MATR.: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de	QUIXERAMOBIM					
Exercício:	2018	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Teodomiro Fernandes					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.000,00	-	-	-
FEV	-	-	-	-
MAR	-	-	-	-
ABR	-	-	-	-
MAI	-	-	-	-
JUN	-	-	-	-
JUL	-	-	-	-
AGO	-	-	-	-
SET	-	-	-	-
OUT	-	-	-	-
NOV	-	-	-	-
DEZ	-	-	-	-
TOTAL	8.000,00	-	-	8.000,00

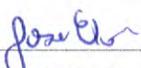
Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura 
1279	

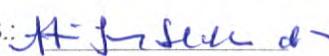
TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.: 
NOME: Darlete Sara Souza Silva

ASS.: 
NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP

ASS.: 
NOME: Antonio França Saldanha da Silva

MATR: 1279

C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

MATR: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de	QUIXERAMOBIM					
Exercício:	2018	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Flávio Galvão e Silva					

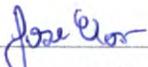
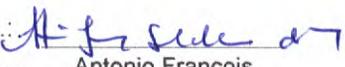
Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	2.000,00	-	-	2.000,00
FEV	-	-	-	-
MAR	-	-	-	-
ABR	-	-	-	-
MAI	-	-	-	-
JUN	-	-	-	-
JUL	-	-	-	-
AGO	-	-	-	-
SET	-	-	-	-
OUT	-	-	-	-
NOV	-	-	-	-
DEZ	-	-	-	-
TOTAL	2.000,00	-	-	2.000,00

Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura 
1279	

TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.: 	ASS.: 	ASS.: 
NOME: Darlete Sara Souza Silva	NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP	NOME: Antonio França Saldanha da Silva
MATR: 1279	C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE	MATR: 1200



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

I.N. 03 / 13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS
DOS VEREADORES

Câmara Municipal de	QUIXERAMOBIM					
Exercício:	2018	(Regime de Competência)				
Lei nº	2.839/2016	de	03	de	Novembro	2016
Vereador:	Marcos Fernandes Arruda					

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	2.000,00	-	-	2.000,00
FEV	-	-	-	-
MAR	-	-	-	-
ABR	-	-	-	-
MAI	-	-	-	-
JUN	-	-	-	-
JUL	-	-	-	-
AGO	-	-	-	-
SET	-	-	-	-
OUT	-	-	-	-
NOV	-	-	-	-
DEZ	-	-	-	-
TOTAL	2.000,00	-	-	2.000,00

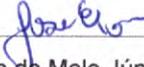
Responsável pelo preenchimento: Darlete Sara Souza Silva	Cargo: Tesoureira
Matrícula	Assinatura 
1279	

TESOUREIRA

CONTADOR

ORDENADOR DE
DESPESA

ASS.: 
NOME: Darlete Sara Souza Silva
MATR.: 1279

ASS.: 
NOME: José Edson de Melo Júnior – EPP
C.R.C.: 1219/O-0 PJ-CE

ASS.: 
NOME: Antonio França Saldanha da Silva
MATR.: 1200



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

XIV

CÓPIA DA LEI QUE FIXOU OS
SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-
PREFEITO E SECRETÁRIOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.839/2016, DE 03 de Novembro de 2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Quixeramobim, extingue assessorias para a para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Quixeramobim, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, leva a apreciação desta Augusta Casa o vertente Projeto de Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2017/2020 é o fixado neste Projeto de Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º. Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2017, em parcela única, um subsídio mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único. Caso a Receita apurada até dezembro de 2016, que servirá de base de cálculo para o repasse do Legislativo em 2017, não comporte o pagamento do Teto estabelecido no art. 2º deste Projeto de Lei, poderá o Presidente da Câmara, através de DECRETO LEGISLATIVO, fixar um sub-teto que atenda os limites constitucionais previstos em Lei.

Art. 3º. No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo único. As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto de ¼ no subsídio por Sessão.

Art. 4º. As sessões plenárias solenes, extraordinárias e especiais não serão remuneradas.

Art. 5º. O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora, em face das relevantes funções representativas do cargo, fará jus à percepção, em parcela única, de um subsídio mensal no valor de R\$ 10.128,00 (dez mil cento e vinte e oito reais).

Parágrafo Único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Conforme estabelecido no art. 37, X da Constituição Federal de 1988, os subsídios de que trata este Projeto de Lei serão revistos anualmente na mesma data e nos mesmos índices dos Servidores do Município de Quixeramobim.

Parágrafo Único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. O Subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares.

Art. 8º. O suplente será convocado no caso de vaga; de investidura na função de Secretário; de licença gestante ou por motivo de doença que ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. O Suplente perceberá o subsídio mensal do Vereador, mas caso de assumir no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

§ 2º Na hipótese de investido no cargo de Secretário Municipal o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 9º. No caso de licença do Vereador para tratamento de saúde, após a devida comprovação, perceberá o subsídio conforme:

a) até 15 (quinze) dias, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo;

b) superior a 15 (quinze) dias, do Regime Geral da Previdência, em conformidade com a sua legislação.

§ 2º A vereadora gestante pode licenciar-se por até 180 (cento e oitenta dias), sem prejuízo da remuneração, conforme § 12º do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim.

Art.10- Fica REVOGADA a partir de 1º de fevereiro de 2017, a Estrutura organizacional deste Poder, instituída através da Resolução nº 001/2015, que determinava entre outros, as Assessorias de Relações Comunitárias, 14 vagas e Assessorias de Coordenação e Articulação política, 14 vagas destinadas aos vereadores.

Art. 11º. Fica extinto o cargo de Chefe de Articulação Política, nos moldes do art.10.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Art.12º. As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13º. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim/CE, em 03 de novembro de 2016.

Cirilo Antonio Pimenta Lima

Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.809/2016, DE 17 DE MARÇO DE 2016

Estipula valor do subsídio do Secretário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixeramobim (CE).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os secretários municipais receberão, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), e o Procurador Geral o valor mensal de R\$ 6.615,00 (seis mil e seiscentos e quinze reais).

Art. 2º. Os secretários municipais receberão, a título de subsídio, o valor mensal de 6.000,00 (seis mil reais), e o Procurador Geral o valor mensal de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais) a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão complementadas, se insuficientes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.783, de 24/09/2015.

Paço da Prefeitura de Quixeramobim (CE), em 17 de março de 2016.

Cirilo Antonio Pimenta Lima
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.833/2016, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Estipula valor do subsídio do Secretário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os secretários municipais receberão, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), e o Procurador-Geral o valor mensal de R\$ 6.615,00 (seis mil e seiscentos e quinze reais).

Art. 2º. Os valores constantes do art. 1º terão vigência até 31 de dezembro de 2016. Projeto de Lei de igual teor fixará em tempo certo os subsídios que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2017, portanto para a próxima legislatura.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão complementadas, se insuficientes.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.783, de 24/09/2015 e 2.809/2016 de 17/03/16

Paço da Prefeitura de Quixeramobim (CE), 13 de julho de 2016.

Cirilo Antonio Pimenta Lima
Prefeito Municipal



LEI Nº 2.543/2012 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS
DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETARIOS
E PROCURADOR GERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

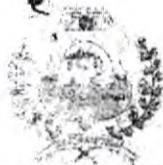
O Prefeito Municipal de Quixeramobim faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim-Ce, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º. Fica estabelecido como subsídio mensal, em parcela única e indivisível, do Prefeito Municipal de Quixeramobim, para a Legislatura 2013-2016, o valor de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, nos termos do Art. 63 § 2º da Lei Orgânica C/C Art. 37 § 7º da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º. – Fica estabelecido como subsídio do Vice-Prefeito, o valor mensal de **R\$ 8.213,32 (Oito mil duzentos e treze reais e trinta e dois centavos)**, na forma do disposto no Art. 38 § 3º da Constituição do Estado do Ceará.

Parágrafo Único: Quando o Vice-Prefeito, em transmissão oficial de cargo, assumir a chefia do Poder Executivo Municipal, este fará jus a percepção do Subsídio integral de Prefeito, tendo em vista que se trata de parcela única e indivisível, desde que a substituição seja por um período superior a quinze dias.

Art. 3º. – Os secretários Municipais, receberão, a título de subsídio, o valor mensal de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, e o Procurador Geral, o valor mensal de **R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Os Secretários Municipais e o Procurador Geral terão direito a gratificação natalina, correspondente ao valor do Subsídio mensal, a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

Art. 4º. - Nos termos dos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II e 153, § 2º, I, somente revisão anual, se nos mesmos índices do funcionalismo municipal e na mesma época sendo vedada qualquer vinculação ao Subsídio de qualquer membro de poder, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço a Prefeitura Municipal de Quixeramobim-Ce, aos 05 de dezembro de 2012.


EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



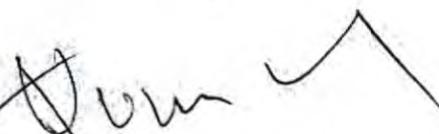
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

061/2012.- ASSEJU.

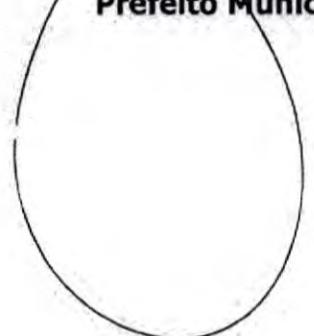
O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação na Secretaria da Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público a **LEI** de Nº. 2.543/2012 de 05.12.2012, para divulgação nesta data.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim-Ce, 05 de dezembro de 2012.



Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

OUTROS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

XV

BALANCETE FINANCEIRO
DEZEMBRO / 2018

BALANCETE FINANCEIRO

Ceará
 Governo Municipal de Quixeramobim
 Câmara Municipal de Quixeramobim

ATÉ DEZEMBRO DE 2018
 Página : 0001

R E C E I T A S		D E S P E S A S	
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
	subtotal orçamentária	Legislativa	4.264.749,89
	0,00		subtotal orçamentária
			4.264.749,89
CONTRAPARTIDA		EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
EMPENHADA E A PAGAR - CMQ	773,00	PAGAMENTOS ANTECIPADOS	
	subtotal contrapartida	SALARIO FAMILIA - CMQ	4.781,81
	773,00	SALARIO MATERNIDADE - CMQ	1.597,50
			subtotal
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			6.379,31
PAGAMENTOS ANTECIPADOS		RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS	
SALARIO FAMILIA - CMQ	4.781,81	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2017 - CMQ	51.083,53
SALARIO MATERNIDADE - CMQ	1.597,50		subtotal
	subtotal		51.083,53
	6.379,31	CONSIGNAÇÕES	
CONSIGNAÇÕES		CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CMQ	217.333,68
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CMQ	217.333,68	EMPRÉSTIMOS BB - CMQ	100.411,77
EMPRÉSTIMOS BB - CMQ	100.411,77	FARMACIA - CMQ	21.949,44
FARMACIA - CMQ	21.949,44	I.P.M. - CMQ	3.188,53
I.P.M. - CMQ	2.712,36	I.R.R.F-PF - CMQ	227.052,94
I.R.R.F-PF - CMQ	227.052,94	INSS-TERCEIRIZADO - CMQ	93,50
INSS-TERCEIRIZADO - CMQ	93,50	INSS. - CMQ	225.705,67
INSS. - CMQ	225.705,67	ISSQN - CMQ	388,97
ISSQN - CMQ	388,97	PENSAO ALIMENTICIA - CMQ	10.303,20
PENSAO ALIMENTICIA - CMQ	10.303,20		subtotal
	subtotal		806.427,70
	805.951,53		subtotal extra-orçamentária
	subtotal extra-orçamentária		863.890,54
	812.330,84	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		TRANSF. DE UNIDADES GESTORAS EXTERNAS	
TRANSF. DE UNIDADES GESTORAS EXTERNAS		PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CMQ	1.047,96
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CMQ	4.265.113,51		subtotal
	subtotal		1.047,96
	4.265.113,51		subtotal transferências concedidas
	subtotal transferências recebidas		1.047,96
	4.265.113,51	SALDOS ATUAIS	Mês atual
SALDOS ANTERIORES	Exerc anterior	BANCOS	
BANCOS		BB.....43.609-7 (CAM MUN DE QUIX)	74,77
BB.....43.609-7 (CAM MUN DE QUIX)	17.820,30	CEF.....37-8 (CMQ)	1.061,85
CEF.....37-8 (CMQ)	34.787,36		subtotal
	subtotal		1.136,62
	52.607,66		subtotal saldos atuais
	subtotal saldos anteriores		1.136,62
	52.607,66		
TOTAL RECEITAS	5.130.825,01	TOTAL DESPESAS	5.130.825,01

Jose Edson
 JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/O-0 PJ

Antonio Francois Saldanha da Silva
 ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

BALANCETE FINANCEIRO

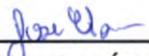
Ceará
Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim

ATÉ DEZEMBRO DE 2018
Página : 0002

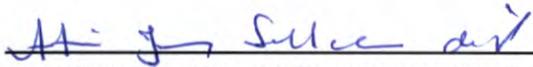
RECEITAS

DESPESAS

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2018.



JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ



ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

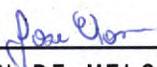
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA
ATÉ DEZEMBRO DE 2018 - Em R\$

Ceará
Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim

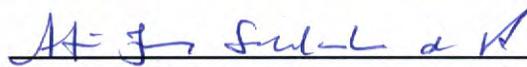
Página : 0001

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA ORÇADO	ARRECADACÃO ANTERIOR	ANULADO NESTE MÊS	ARRECADADO NESTE MÊS	ARRECADADO ATÉ ESTE MÊS	DIFERENÇA
TOTAL ORÇAMENTÁRIO...		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SALARIO FAMILIA - CMQ	4.306,16	0,00	475,65	4.781,81	
	SALARIO MATERNIDADE - CMQ	1.597,50	0,00	0,00	1.597,50	
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CMQ	195.744,33	0,00	21.589,35	217.333,68	
	EMPRÉSTIMOS BB - CMQ	92.291,14	0,00	8.120,63	100.411,77	
	FARMACIA - CMQ	21.949,44	0,00	0,00	21.949,44	
	I.P.M. - CMQ	2.439,22	0,00	273,14	2.712,36	
	I.R.R.F-PF - CMQ	208.316,87	0,00	18.736,07	227.052,94	
	INSS-TERCEIRIZADO - CMQ	93,50	0,00	0,00	93,50	
	INSS. - CMQ	206.627,99	0,00	19.077,68	225.705,67	
	ISSQN - CMQ	388,97	0,00	0,00	388,97	
	PENSAO ALIMENTICIA - CMQ	9.158,40	0,00	1.144,80	10.303,20	
TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO.....		742.913,52	0,00	69.417,32	812.330,84	
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM		3.909.631,00	0,00	355.482,51	4.265.113,51	
TOTAL TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS.....		3.909.631,00	0,00	355.482,51	4.265.113,51	
TOTAL GERAL.....		4.652.544,52	0,00	424.899,83	5.077.444,35	

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2018.



JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ



ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

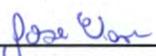
DEMONSTRATIVO DA DESPESA
ATÉ DEZEMBRO DE 2018 - Em R\$

Página : 0001

Ceará
Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim

MOVIMENTO ORÇAMENTÁRIO

CÓDIGO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	REDUÇÕES	ANULAÇÃO DE EMPENHO NO MÊS	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	SALDO ORÇAMENTÁRIO
1901	Câmara Municipal de Quixeramobim						
19 01. 01 031 0001 1.074	Construir e/ou Ampliar e Equipar a Sede do Legislativo						
4.4.90.51.00	Obras e instalações						
001	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente						
001	290.000,00	0,00	283.540,00	0,00	0,00	6.460,00	0,00
TOTAL 1.074	305.000,00	0,00	298.540,00	0,00	0,00	6.460,00	0,00
19 01. 01 031 0033 2.120	Pessoal e Encargos Sociais						
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil						
001	2.740.000,00	4.795,00	0,00	0,00	5.757,80	2.744.793,80	1,20
3.1.90.13.00	Obrigações patronais						
001	610.000,00	585,00	11.800,00	3,52	1.185,00	598.781,48	3,52
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil						
001	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais						
001	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores						
001	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00	Obrigações patronais						
001	12.000,00	0,00	6.548,00	0,99	152,00	5.451,01	0,99
TOTAL 2.120	3.367.000,00	5.380,00	23.348,00	4,51	7.094,80	3.349.026,29	5,71
19 01. 01 031 0033 2.121	Ações de Manutenção do Poder Legislativo Municipal						
3.3.50.41.00	Contribuições						
001	6.000,00	0,00	500,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00
3.3.90.14.00	Diárias - civil						
001	40.000,00	0,00	14.270,00	0,00	600,00	24.100,00	1.630,00
3.3.90.30.00	Material de consumo						
001	80.000,00	59.500,00	2.453,09	0,00	0,00	137.046,91	0,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção						
001	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria						
001	160.000,00	0,00	30.400,00	0,00	10.800,00	129.600,00	0,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física						
001	40.000,00	0,00	13.950,00	0,00	2.100,00	26.050,00	0,00
3.3.90.38.00	Arrendamento mercantil						
001	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica						
001	560.000,00	331.983,84	0,00	1.776,48	39.731,58	583.682,44	308.301,40
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas						
001	5.000,00	0,00	3.402,75	1.813,00	0,00	187,00	1.410,25
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores						
001	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

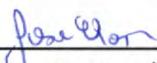

JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/O-0 PJ


ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

MOVIMENTO ORÇAMENTÁRIO

CÓDIGO	FIXADA	CRÉDITOS ADICIONAIS	REDUÇÕES	ANULAÇÃO DE EMPENHO NO MÊS	EMPENHADA NO MÊS	EMPENHADA ATÉ O MÊS	SALDO ORÇAMENTÁRIO
3.3.91.39.00 001	Outros serv. de terc. 3.500,00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica 0,00	0,00	2,75	100,00	3.097,25	402,75
TOTAL 2.121	904.500,00	391.483,84	74.975,84	3.592,23	53.331,58	909.263,60	311.744,40
TOTAL 1901	4.576.500,00	396.863,84	396.863,84	3.596,74	60.426,38	4.264.749,89	311.750,11
TOTAL ORÇAMENTÁRIO	4.576.500,00	396.863,84	396.863,84	3.596,74	60.426,38	4.264.749,89	311.750,11

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2018.



JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/O-0 PJ



ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
ATÉ DEZEMBRO DE 2018 - Em R\$

Página : 0001

Ceará
Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim

MOVIMENTO DAS LIQUIDAÇÕES

CÓDIGO	EMPENHADA ATÉ O MÊS	ESTORNO DE LIQ. NO MÊS	LIQUIDADO NO MÊS	LIQUIDADO ATÉ O MÊS	EMPENHADA E A LIQUIDAR
1901 Câmara Municipal de Quixeramobim					
19 01. 01 031 0001 1.074 Construir e/ou Ampliar e Equipar a Sede do Legislativo					
4.4.90.51.00 Obras e instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001					
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente	6.460,00	0,00	0,00	6.460,00	0,00
001					
TOTAL 1.074	6.460,00	0,00	0,00	6.460,00	0,00
19 01. 01 031 0033 2.120 Pessoal e Encargos Sociais					
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	2.744.793,80	0,00	231.695,25	2.744.793,80	0,00
001					
3.1.90.13.00 Obrigações patronais	598.781,48	0,00	50.563,26	598.781,48	0,00
001					
3.1.90.16.00 Outras desp. variáveis pessoal civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001					
3.1.90.91.00 Sentenças judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001					
3.1.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001					
3.1.91.13.00 Obrigações patronais	5.451,01	0,00	582,76	5.451,01	0,00
001					
TOTAL 2.120	3.349.026,29	0,00	282.841,27	3.349.026,29	0,00
19 01. 01 031 0033 2.121 Ações de Manutenção do Poder Legislativo Municipal					
3.3.50.41.00 Contribuições	5.500,00	0,00	500,00	5.500,00	0,00
001					
3.3.90.14.00 Diárias - civil	24.100,00	0,00	600,00	24.100,00	0,00
001					
3.3.90.30.00 Material de consumo	137.046,91	0,00	14.387,22	137.046,91	0,00
001					
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001					
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria	129.600,00	0,00	21.600,00	129.600,00	0,00
001					
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física	26.050,00	0,00	4.200,00	26.050,00	0,00
001					
3.3.90.38.00 Arrendamento mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001					
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	583.682,44	0,00	99.201,51	582.909,44	773,00
001					
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas	187,00	0,00	0,00	187,00	0,00
001					
3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001					

Jose Edson
JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/O-0 PJ

Antonio Francois Saldanha da Silva
ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
ATÉ DEZEMBRO DE 2018 - Em R\$

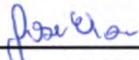
Página : 0002

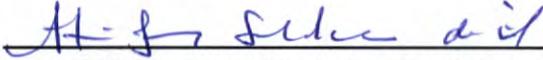
Ceará
Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim

MOVIMENTO DAS LIQUIDAÇÕES

CÓDIGO	EMPENHADA ATÉ O MÊS	ESTORNO DE LIQ. NO MÊS	LIQUIDADO NO MÊS	LIQUIDADO ATÉ O MÊS	EMPENHADA E A LIQUIDAR
3.3.91.39.00 001	Outros serv. de terc. pessoa jurídica 3.097,25	0,00	238,70	3.097,25	0,00
TOTAL 2.121	909.263,60	0,00	140.727,43	908.490,60	773,00
TOTAL 1901	4.264.749,89	0,00	423.568,70	4.263.976,89	773,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO	4.264.749,89	0,00	423.568,70	4.263.976,89	773,00

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2018.


JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ


ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA
ATÉ DEZEMBRO DE 2018 - Em R\$

Página : 0001

Ceará
Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim

MOVIMENTO FINANCEIRO

CÓDIGO	EMPENHADA ATÉ O MÊS	ESTORNO DE PAGTO NO MÊS	PAGO NO MÊS	PAGO ATÉ O MÊS	EMPENHADA E A PAGAR
1901 Câmara Municipal de Quixeramobim					
19 01. 01 031 0001 1.074 Construir e/ou Ampliar e Equipar a Sede do Legislativo					
4.4.90.51.00 Obras e instalações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001					
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente	6.460,00	0,00	0,00	6.460,00	0,00
001					
TOTAL 1.074	6.460,00	0,00	0,00	6.460,00	0,00
19 01. 01 031 0033 2.120 Pessoal e Encargos Sociais					
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	2.744.793,80	0,00	231.695,25	2.744.793,80	0,00
001					
3.1.90.13.00 Obrigações patronais	598.781,48	0,00	50.563,26	598.781,48	0,00
001					
3.1.90.16.00 Outras desp. variáveis pessoal civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001					
3.1.90.91.00 Sentenças judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001					
3.1.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001					
3.1.91.13.00 obrigações patronais	5.451,01	0,00	582,76	5.451,01	0,00
001					
TOTAL 2.120	3.349.026,29	0,00	282.841,27	3.349.026,29	0,00
19 01. 01 031 0033 2.121 Ações de Manutenção do Poder Legislativo Municipal					
3.3.50.41.00 Contribuições	5.500,00	0,00	500,00	5.500,00	0,00
001					
3.3.90.14.00 Diárias - civil	24.100,00	0,00	600,00	24.100,00	0,00
001					
3.3.90.30.00 Material de consumo	137.046,91	0,00	18.286,99	137.046,91	0,00
001					
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001					
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria	129.600,00	0,00	21.600,00	129.600,00	0,00
001					
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física	26.050,00	0,00	4.200,00	26.050,00	0,00
001					
3.3.90.38.00 Arrendamento mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001					
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica	583.682,44	0,00	101.201,51	582.909,44	773,00
001					
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas	187,00	0,00	0,00	187,00	0,00
001					
3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001					

Jose Edson
JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/O-0 PJ

Antonio Francois Saldanha da Silva
ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA
ATÉ DEZEMBRO DE 2018 - Em R\$

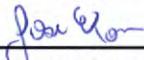
Página : 0002

Ceará
Governo Municipal de Quixeramobim
Câmara Municipal de Quixeramobim

MOVIMENTO FINANCEIRO

CÓDIGO	EMPENHADA ATÉ O MÊS	ESTORNO DE PAGTO NO MÊS	PAGO NO MÊS	PAGO ATÉ O MÊS	EMPENHADA E A PAGAR
3.3.91.39.00 001	Outros serv. de terc. pessoa jurídica 3.097,25	0,00	238,70	3.097,25	0,00
TOTAL 2.121	909.263,60	0,00	146.627,20	908.490,60	773,00
TOTAL 1901	4.264.749,89	0,00	429.468,47	4.263.976,89	773,00
TOTAL ORÇAMENTÁRIO	4.264.749,89	0,00	429.468,47	4.263.976,89	773,00
SALARIO FAMILIA - CMQ		0,00	475,65	4.781,81	
SALARIO MATERNIDADE - CMQ		0,00	0,00	1.597,50	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2017 - CMQ		0,00	0,00	51.083,53	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CMQ		0,00	21.589,35	217.333,68	
EMPÉSTIMOS BB - CMQ		0,00	8.120,63	100.411,77	
FARMACIA - CMQ		0,00	0,00	21.949,44	
I.P.M. - CMQ		0,00	273,14	3.188,53	
I.R.R.F-PF - CMQ		0,00	18.736,07	227.052,94	
INSS-TERCEIRIZADO - CMQ		0,00	0,00	93,50	
INSS. - CMQ		0,00	19.077,68	225.705,67	
ISSQN - CMQ		0,00	0,00	388,97	
PENSAO ALIMENTICIA - CMQ		0,00	1.144,80	10.303,20	
TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO		0,00	69.417,32	863.890,54	
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CMQ		0,00	0,00	1.047,96	
TOTAL TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		0,00	0,00	1.047,96	
TOTAL GERAL		0,00	498.885,79	5.128.915,39	

Quixeramobim, 31 de Dezembro de 2018.


JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ


ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

XVI

CÓPIA DO INSTRUMENTO QUE
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, N.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000
E-mail – cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br

RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO N.º 002/2018, de 02 de maio de 2018

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE, APROVOU E O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A CONCESSÃO, PAGAMENTO E PRESTAÇÕES DE CONTAS DE INDENIZAÇÕES DE DIÁRIAS A VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM-CE, OBEDECERÃO AS DISPOSIÇÕES DESTA RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Ficam instituídas diárias para indenização de despesas com viagens para fora do Município de Quixeramobim-Ce, quando as mesmas ocorrerem para tratar de interesses do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. As diárias serão pagas a título de indenização aos:

I – Servidores, quando a serviço da repartição ou para participação em conferências, seminários e palestras de interesse da Câmara, bem como em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções, por designação de superior hierárquico.

II – Vereadores, quando em missão de representação do Legislativo, no exercício de atividades ligadas diretamente a esfera de atuação parlamentar ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do múnus público.

Art. 2º - Para fins do artigo anterior, compreendem-se como despesas indenizadas por diária, as decorrentes de alimentação, hospedagem, e transporte, quando em



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, N.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CFP- 63800-000
E-mail – cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br

deslocamento à serviço do Poder Legislativo Municipal. Não excluindo a possibilidade de pagamento de passagem aérea quando o deslocamento exigir.

Art. 3º- Os valores das diárias que trata o artigo primeiro serão os constantes no **ANEXO ÚNICO** da presente Resolução.

§1º - Os vereadores e/ou servidores públicos beneficiados pela concessão de diárias deverão comprovar no prazo máximo de 10 (dez) dias, através de declaração, certidão, certificados e/ou outros documentos (fotos, publicações em redes sociais, etc) que compareceu ao local da viagem, devendo apresentá-lo ao retornar da viagem à tesouraria da Câmara Municipal para atestar à legalidade do gasto. Toda documentação deve ser acostada ao processo de pagamento da diária.

§2º - O pagamento de uma diária pressupõe que o Vereador irá pernoitar na cidade de destino. Caso o Vereador retorne da viagem no mesmo dia, o pagamento não poderá ser integral, mas tão-somente meia diária, observados os seguintes percentuais:

I – 50% do valor da diária integral, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 06 (seis) horas consecutivas e não excedente a 12 (doze) horas;

III – 100% do valor da diária integral, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 12 (doze) horas consecutivas e não excedente a 24 (vinte e quatro) horas.

§3º - Necessário observar o limite máximo de diárias que poderá ser destinada ao vereador e/ou servidor, não podendo ultrapassar jamais o limite de 50% do valor dos subsídios ou vencimentos

§4º - A declaração emitida por instituições pública ou privadas deve descrever detalhadamente o objetivo da viagem e assunto que foi tratado, não devendo ser aceita termos genéricos.

Art. 4º - As solicitações de diárias deverão ser formalizadas e justificadas através de requerimento à Mesa da Câmara, declinando-se o nome do Parlamentar e/ou Servidor, demonstrando a necessidade do deslocamento, o dia da viagem, a repartição pública a ser visitada e o assunto a ser tratado.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, N.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000
E-mail – cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br

§1º - A autoridade competente expedirá Portaria autorizando o pagamento da diária. A Portaria não poderá coincidir com o dia da viagem, deve-se observar o prazo mínimo de pelo menos 01 (um) dia antes da viagem, em razão da publicidade do ato administrativo, exigido pelo art. 37, caput da Constituição Federal de 1988 (Princípio da Publicidade);

Art. 5º - Quando a diária for destinada ao Presidente o mesmo deve delegar poderes ao 1º Secretário da Câmara Municipal que possui a função segundo o regimento interno, de assinar os atos legislativos junto com o Presidente ou na falta deste ao Diretor Administrativo, para analisar o requerimento de diária do Presidente e emitir a Portaria autorizando.

Art. 6º - Quando a viagem originar-se de deliberação plenária ou designação direta da Mesa Executiva, o vereador e/ou servidor deverá efetuar a devida prestação de contas, apresentando os documentos mencionados no §1º do art. 3º.

Art. 7º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-à mediante empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente, e seu pagamento será por meio eletrônico, ou cheque.

Parágrafo único. O empenho deverá acompanhar declaração expressa do vereador e/ou servidor de ter recebido o valor das diárias e ressarcimento das despesas correspondentes.

Art. 8º - O vereador e/ou servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário Público, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Parágrafo único. Na hipótese do vereador e/ou servidor, retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme o previsto no caput deste artigo.

Art. 9º - Em hipótese alguma serão ressarcidas despesas de combustível, caso o vereador e/ou servidor queira viajar em veículo próprio.

Parágrafo único. A Câmara não se responsabilizará de forma civilmente ou criminalmente qualquer ato ocorrido durante o deslocamento do vereador ou servidor.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

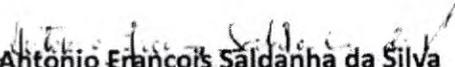


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, N.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000
E-mail – cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário, em especial as resoluções 002/2010 e Decreto nº 025/2009.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixeramobim/CE, em 03 de maio de 2018.


Antonio Francisco Saldanha da Silva

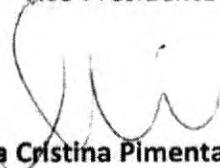
- Presidente -


Claudianne Maria Pinheiro Borges
Saldanha

- Vice-Presidente -


Francisco Jose de Souza Pinheiro

- 1º Secretário -


Luiza Cristina Pimenta Lima

- 2º Secretário -

centro
Resolução
Quixeramobim
03/05/18

APROVADO EM
EM 03/05/18
PRESIDENTE

PROMULGAR
Quixeramobim 03/05/18
Presidente

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, N.º 60 – Centro

Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000

E-mail – cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br

ANEXO I

**NOVOS VALORES DE DIÁRIAS CONCEDIDAS PELO PODER LEGISLATIVO
AOS VEREADORES E SERVIDORES**

DENTRO DO ESTADO

CARGO	VALORES
Presidente	R\$ 300,00
Vereadores	R\$ 220,00
Servidores Níveis I a VI e PROCON I, II, III	R\$ 150,00
Servidores Nível VII e PROCON IV	R\$ 50,00

FORA DO ESTADO

CARGO	VALORES
Presidente	R\$ 450,00
Vereadores	R\$ 340,00
Servidores Níveis I a VI e PROCON I, II, III	R\$ 250,00
Servidores Nível VII e PROCON IV	R\$ 150,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, Nº 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP-63800-000
e-mail – camaraquixeramobim@universalnet.psi.br

DECRETO 025/2009 de 05 de março de 2010.

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VALORES DE DIARIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeramobim aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido novos valores de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Quixeramobim.

Art. 2º - Os novos valores são:

DENTRO DO ESTADO:

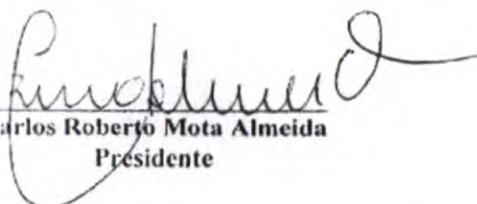
Presidente	RS 300,00
Vereadores e Secretários	RS 220,00
Demais Servidores	RS 50,00

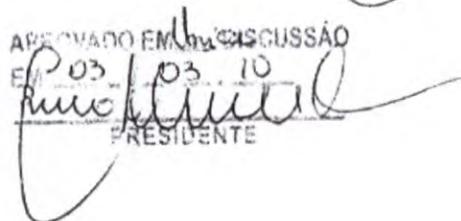
FORA DO ESTADO:

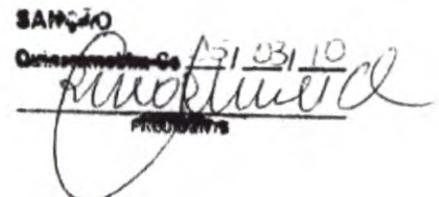
Presidente	RS 450,00
Vereadores e Secretários	RS 340,00
Demais Servidores	RS 100,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Mesa da Câmara Municipal de Quixeramobim, aos 05 dias do mês de março do ano de 2010.


Carlos Roberto Mota Almeida
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 03/03/10

PRESIDENTE

SANÇÃO
Quixeramobim - Ce 05/03/10

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

XVII

CÓPIA DA ATA DA SESSÃO EM
QUE FOI APROVADO O PROJETO
DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Aprovado e Revisado
pl Trancimento em
20/06/18 MP



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000
e-mail - camaraquixeramobim@universalnet.psi.br

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TERCEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE JUNHO DOIS MIL E DEZOITO. Presidida pelo Vereador ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA, Secretariada por Francisco Jose de Sousa Pinheiro. No dia SEIS do mês de JUNHO do ano de dois mil e dezoito, às 12:30hs, compareceram ao Salão Nobre da Câmara Municipal de Quixeramobim TODOS os vereadores que compõem o Poder Legislativo: ANTONIO ALVES VIEIRA FILHO, ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA, ANTONIO SEBASTIÃO DO COUTO, CÉLIO MATIAS LOBO NETO, CLAUDIANNE MARIA PINHEIRO BORGES SALDANHA, EVERARDO ANDRÉ DE SOUSA JÚNIOR, FERNANDO ANTONIO SEABRA FILHO, FRANCISCO EDSON NOGUEIRA LIMA, FRANCISCO IDELBRANDO ROCHA FERREIRA, FRANCISCO JOSE DE SOUSA PINHEIRO, JOSE EVANDO COSMO LIMA, LUIZA CRISTINA PIMENTA LIMA, ROBERLAN MESQUITA SALDANHA E TEREZINHA PIMENTEL PARENTE. Assim, havendo número legal de 15 presenças, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão EXTRAORDINÁRIA que foi convocada, exclusivamente para apreciação em 1ª votação, do **Projeto de Lei do Executivo nº 015/18 - LDO**, que foi aprovado por unanimidade, e seguirá para a sanção do Sr. Prefeito. Nada mais havendo a tratar, Sr. Presidente deu por encerrada a sessão e, Para constar, eu, Francisco Jose de Sousa Pinheiro, lavrei a presente ata que foi redigida e depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Quixeramobim em 06 de junho de 2018.

Presidente - *Ant. José Saldanha da Silva*

1º Secretário - *Francisco José de Sousa Pinheiro*



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Quixeramobim
Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro CEP 63800-000
E-mail – cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br

TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TERCEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES, DA
SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE
JUNHO DOIS MIL E DEZOITO.

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº015/2018 LDO (1ª VOTAÇÃO)

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Próprio de Presidência do Município de Quixeramobim - QUITPREV e da outras providências. Antes de iniciar a apreciação das urgências Sr. Presidente começou o preclimento do ofício nº 211/18 do Procurador Geral do Município, solicitando a retirada das promessas com Base no ART. 107 III DO DI., ficando pois prejudicada a Ordem do Dia. TRIBUNA LIVRE: ART. 135 P.L. Inscrito para a Tribuna Livre FRANCISCO FERNANDES DE ALMEIDA FILHO, que solicitou o espaço para falar sobre o QUITPREV, não compareceu. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a Sessão. E Para constar, eu, Francisco José de Sousa Pinheiro, leu a presente ata que foi redigida e depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada pela Mesa Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeramobim - Qe, em 20 de Junho de 2018. At. J. S. Pinheiro

Francisco José de Sousa Pinheiro

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRA
ORDINÁRIA DO TERCEIRO PERÍODO
DO ORDINÁRIO DE SESSÕES, DA
SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA
DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA

REALIZADA EM 20 DE JUNHO DOS MIL E QUATROCENTOS E DEZOTTO 146

E DEZOTTO. Presidida pelo Vereador ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA, Secretariada por Francisco José de Sousa Pinheiro. No dia vinte do mês de JUNHO do ano de dois mil e dezotto

às 12:30h, compareceram ao Sessão Pública da Câmara Municipal de Cruz Vermelha os seguintes vereadores que compõem o Poder Legislativo,

Antonio Alar Vieira - Filho, Antonio - Francisco Saldanha da Silva, Antonio Sebastião do Couto, Vilto Matias Lobo Neto, Claudianne

Maia Pinheiro Braga Saldanha, Evarado André de Sousa Júnior, Fernando Antonio Seabra Filho, Francisco Edson Nequeira Lima,

Francisco Idelfrando Rocha Ferreira, Francisco José de Sousa Pinheiro, José Eduardo Cosmopolim, Luiza Cristina Pimenta Lima, Robertoan Mesquita Saldanha e Terezinha Pimentel Ponte.

Ausente apenas o edil, José Wilson Paulino. Assim, quando número legal de 14 presenças, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão EXTRAORDINÁRIA que foi convocada, exclusivamente para a apreciação em 2ª votação, do Projeto de Lei do Executivo nº 011/2008, que foi aprovado.

Assim, quando número legal de 14 presenças, o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão EXTRAORDINÁRIA que foi convocada, exclusivamente para a apreciação em 2ª votação, do Projeto de Lei do Executivo nº 011/2008, que foi aprovado.

por unanimidade, e seguir-se
para a sanção do Sr. Prefeito.
Nada mais havendo a tratar,
Sr. Presidente deu por encerra-
da a sessão e, para constar,
eu, Francisco José de Sousa Pi-
nheiro, saí a presente ato
que foi redigida e depois
de lida, discutida e aprova-
da, vai assinada pela Mesa
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Quixeramobim
em 20 de junho de 2018.

Presidente - Auto - Sr. Salu de

1º Secretário - Francisco José de Sousa Pinheiro

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO
ORDINÁRIA DO TERCEIRO PERÍODO ORDI-
NÁRIO DE SESSÕES, DA SEGUNDA SE-
SSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITA
LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE
JUNHO DE DOIS MIL E DEZOTO. In-
iciada pelo vereador ANTONIO
FRANCOS SALDANHA DA SILVA
Secretariada pelo vereador FR-
ANCISCO JOSÉ DE SOUSA PINHEIRO
No dia VINTE e SETE do mês
junho do ano de dois mil
dezoito, as oito horas e trinta
minutos compareceram ao Salão
Nobre da Câmara Municipal
de Quixeramobim TODOS OS VE-
readores que compõem o Poder
Legislativo: Antonio das Neves
Lima, Antonio Francisco Saldanha



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Quixeramobim
Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro CEP 63800-000
E-mail – cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br

QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TERCEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES, DA
SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE
JUNHO DOIS MIL E DEZOITO.

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 015/2018 LDO (2ª VOTAÇÃO)

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

SÚMULA: DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

XVIII

CÓPIA DA ATA DA SESSÃO EM
QUE FOI APROVADO O PROJETO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -
LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2019



Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro CEP 63800-000

E-mail – cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br

DECIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUARTO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DOIS MIL E DEZOITO.

PEQUENO EXPEDIENTE - Art. 132 do RI

1. PRELIMINARMENTE - DOCUMENTOS RECEBIDOS PELA SECRETARIA DA CASA.
2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA ÚLTIMA SESSÃO.
3. REQUERIMENTOS VERBAIS DE VOTOS DE PESAR E CONGRATULAÇÕES

* POR DETERMINAÇÃO DO ART. 179 DO REGIMENTO INTERNO, A ORDEM DO DIA SERÁ EXCLUSIVA PARA APRECIÇÃO EM 1ª VOTAÇÃO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 026/18 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL .

GRANDE EXPEDIENTE - ART. 133 DO RI
PRIMEIRA PARTE: CONSIDERAÇÕES DOS VEREADORES
SEGUNDA PARTE: REQUERIMENTOS

1-REQUERIMENTOS POPULARES

ATE O FECHAMENTO DA PAUTA, NENHUM REQUERIMENTO POPULAR FOI ENCAMINHADO À SECRETARIA DA CASA.

2- REQUERIMENTOS PARLAMENTARES

REQUERIMENTO PARLAMENTAR Nº209/2018

AUTOR: FRANCISCO JOSE DE SOUSA PINHEIRO

DESTINATÁRIO: MESA DIRETORA

SÚMULA: SOLICITA A REALIZAÇÃO DE UMA SESSÃO SOLENE, EM 14 DE NOVEMBRO, EM ALUSÃO AOS 25 ANOS DA COMPANHIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - COGERH

TERCEIRA PARTE: ENTRADA DE PROPOSIÇÕES

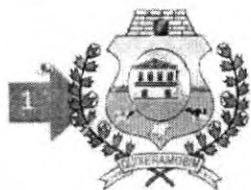
ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº026/2018 (1ª VOTAÇÃO) L.O.A

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRIBUNA LIVRE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, nº 60 - Centro
Quixeramobim - Ceará - CEP- 63800.000
e-mail - camaraquixeramobim@universalnet.psi.br

Aprovada e Revisada
p/ Transmissão
em 31/10/18

MA

ATA DA DECIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUARTO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO. Presidida pelo vereador ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA e Secretariada pelo Vereador FRANCISCO JOSE DE SOUSA PINHEIRO. No dia VINTE E QUATRO do mês de OUTUBRO do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos compareceram ao Salão Nobre da Câmara Municipal de Quixeramobim os seguintes vereadores que compõem o Poder Legislativo: ANTONIO ALVES VIEIRA FILHO, ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA, ANTONIO SEBASTIÃO DO COUTO, CLAUDIANNE MARIA PINHEIRO BORGES SALDANHA, FERNANDO ANTONIO SEABRA FILHO, FRANCISCO EDSON NOGUEIRA LIMA, FRANCISCO JOSE DE SOUSA PINHEIRO, EVERARDO ANDRÉ DE SOUSA JÚNIOR, JOSE EVANDO COSMO LIMA, JOSE WILSON PAULINO, LUIZA CRISTINA PIMENTA LIMA, e TEREZINHA PIMENTEL PARENTE. Ausentes os edis CÉLIO MATIAS LOBO NETO, FRANCISCO IDELBRANDO ROCHA FERREIRA e ROBERLAN MESQUITA SALDANHA que justificaram as suas ausências. Assim, havendo número legal de 12 presenças, o Sr. Presidente, INICIOU A SESSÃO COM A ABERTURA DO PEQUENO EXPEDIENTE, onde foram lidas as correspondências que deram entrada na Secretaria da Casa. Após lida e discutida, foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária de 17.10.18, **SEM RESSALVAS**. PRESIDENTE, *COMUNICOU A REALIZAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA LOGO APÓS O TERMINO DESTA, PARA DISCUSSÃO EM 2ª VOTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL. LEU O OFÍCIO ENCAMINHADO PELO INSTITUTO COMPARTILHA EM RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DA CASA, NO ENTANTO, COMO AS INFORMAÇÕES NÃO FORAM SATISFATÓRIAS, A MESA DIRETORA EM REQUERIMENTO VERBAL, SOLICITOU A REITERAÇÃO PARA QUE O INSTITUTO ENCAMINHE A RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS NA SELEÇÃO MENCIONADA, COM CARGOS, SALÁRIOS E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E QUANTIDADE DE INSCRITOS PARA CADA CARGO OFERTADO. COMO TAMBÉM QUE EXPLIQUE COMO FOI DADO PUBLICIDADE AO PROCESSO, ENCAMINHANDO PUBLICAÇÃO DE EDITAL E POSTAGEM EM SITIOS ELETRONICOS.* Ainda no PEQUENO EXPEDIENTE, Presidente concedeu a palavra aos edis para em REQUERIMENTO VERBAL enviar **VOTOS DE PESAR, AGRADECIMENTO ou CONGRATULAÇÕES**, sendo que CLAUDIANNE solicitou envio de ofício com **VOTOS DE PESAR** aos familiares da professora Zinha, a Sra. Elzenir Pinto de Araujo Costa, QUE SEGUIRÁ EM NOME DA CASA. Solicitou ainda o envio de ofício com **VOTOS DE CONGRATULAÇÕES** para a **Secretaria de Saúde, HRDPN e Hospital Infantil**, em alusão ao Dia do médico, comemorado em 18 de outubro. **Outro** para a Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e Emissoras de rádio em alusão ao Dia do Profissional de Informática, o **terceiro** para a Secretaria de Gabinete para encaminhamento ao órgão municipal que ampara o público LGBT, em alusão ao dia dedicado a eles, comemorado em 24 de outubro, aprovado por Lei Municipal. **FERNANDO ANTONIO** solicitou envio de ofício com **VOTOS DE PESAR** aos familiares do Sr. Francisco Oliveira Peixoto Maia, na Travessa Beni de Carvalho, 1115, apto. 902, Fortaleza-Ce. **FRANÇOIS** solicitou envio de ofício com **VOTOS DE AGRADECIMENTO** ao Diretor do CENTEC, extensivo aos funcionários e alunos, em alusão ao aniversário de

fundação. Outro com **VOTOS DE PESAR** aos familiares do Sr. Chico Pinheiro, na localidade de Poço Grande, subscrito por Claudianne. **FRANCISCO JOSE** solicitou envio de ofício com **VOTOS DE PESAR** aos familiares da Sra. Antonia Tarciana Santana Barbosa, vítima de feminicídio ocorrido recentemente em Carauno. **ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE**, foi iniciado o GRANDE EXPEDIENTE que no primeiro momento será destinado a **Considerações dos vereadores**, ocasião em que foram propostos os seguintes **REQUERIMENTOS VERBAIS**, **1 – 2 - CLAUDIANNE** envio de ofício ao Secretário de Segurança Pública e ao Governador Camilo Santana solicitando a instalação de uma Delegacia da Mulher no município de Quixeramobim, equipamento necessário ao combate de feminicídios recentemente ocorridos. **Outro** para o Chefe de Executivo/ Secretário de Educação/Secretário de Governo/ Secretário de Esportes e Secretário de Saúde solicitando em obediência ao princípio constitucional da Isonomia salarial, a equiparação dos vencimentos dos Educadores Físicos, corrigindo assim o descumprimento à legislação federal pertinente. **3 - EVANDO** envio de ofício à Secretaria de Infraestrutura solicitando, * o arruamento da rua Zacarias Benício Barbosa, Alto da Colina para a ampliação da rede de energia elétrica pela ENEL, * concerto da passagem molhada da Veneza, subscrito por Fernando Antonio. **4 – 5 - EDSON** envio de ofício para o IBGE solicitando que encaminhe a esta Casa, a atualização populacional do município. Outro para o Secretário de Infraestrutura, solicitando a recuperação da Praça da Estação. **6 - EVERARDO** envio de ofício ao Secretário de Infraestrutura solicitando, a restauração da iluminação do ginásio da Maravilha. Presidente colocou os REQUERIMENTOS VERBAIS em votação, sendo que todos FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE. Com a palavra, **CLAUDIANNE** demonstrou sua lamentação pela tragédia que vitimou a Sra. Tarciana em Caraúno, apartada pelas colegas que discorreram sobre o tema. **EVERARDO** Convidou a todos para evento alusivo ao “Outubro Rosa” no bairro Jaime Lopes, Lembrou os 30 anos da Constituição Federal de 1988, pedindo respeito aos políticos na garantia dos direitos constitucionais. **FRANCISCO JOSE** usou a Tribuna para falar sobre o cenário político atual, ocasião em que iniciou um debate sobre o assunto entre os vereadores presentes e leu um texto em homenagem aos educadores. **PRESIDENTE** usou a tribuna para denunciar a precariedade das estradas do município, em especial do Distrito de Damião Carneiro, Repudiou a Declaração feita durante a Sessão passada pelo Secretário de Administração e Finanças sobre ser favorável à extinção das Secretarias de Esporte e Cultura. Ainda no **GRANDE EXPEDIENTE**, foram protocolizadas as seguintes proposições de requerimentos:

SEGUNDA PARTE: REQUERIMENTOS

1-REQUERIMENTOS POPULARES

ATE O FECHAMENTO DA PAUTA NENHUM REQUERIMENTO POPULAR FOI ENCAMINHADO Á SECRETARIA DA CASA

2- REQUERIMENTOS PARLAMENTARES

REQUERIMENTO PARLAMENTAR Nº209/2018

AUTOR: FRANCISCO JOSE DE SOUSA PINHEIRO

3 DESTINATÁRIO: MESA DIRETORA

SÚMULA: SOLICITA A REALIZAÇÃO DE UMA SESSÃO SOLENE, EM 28 DE NOVEMBRO, EM ALUSÃO AOS 25 ANOS DA COMPANHIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

Após a discussão e votação o Requerimento foi APROVADO por UNANIMIDADE, e seguirá para a autoridade destinatária.

TERCEIRA PARTE: ENTRADA DE PROPOSIÇÕES

NENHUMA PROPOSIÇÃO FOI PROTOCOLADA NA SECRETARIA DA CASA

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº026/2018 (1ª VOTAÇÃO) L.O.A.

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2019 E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Após discussão e votação a proposição foi aprovada por unanimidade e será encaminhada para 2ª apreciação.

TRIBUNA LIVRE: ART.135 R.I.

Sem inscritos para a TRIBUNA LIVRE e Nada mais havendo a tratar, o Sr.Presidente encerrou a sessão, convocando uma Sessão Extraordinária para logo em seguida, para a apreciação em 2ª votação da Proposta Orçamentária anual para 2019, e para constar, eu, Francisco Jose de Sousa Pinheiro, lavrei a presente ata que foi redigida e depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada pela Mesa. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeramobim-Ce, em 24 de outubro de 2018.

At: Francisco Jose de Sousa Pinheiro

Francisco José de Sousa Pinheiro

Aprovada e Revisada
pl Transcrição em
31/10/18 JB

1



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP: 63800-000
e-mail - camaraquixeramobim@universalnet.psi.br

ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TERCEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO. Presidida pelo Vereador ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA, Secretariada por Francisco Jose de Sousa Pinheiro. No dia vinte e quatro do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 11:30hs, compareceram ao Salão Nobre da Câmara Municipal de Quixeramobim os seguintes vereadores que compõem o Poder Legislativo: ANTONIO ALVES VIEIRA FILHO, ANTONIO FRANÇOIS SALDANHA DA SILVA, ANTONIO SEBASTIÃO DO COUTO, CLAUDIANNE MARIA PINHEIRO BORGES SALDANHA, EVERARDO ANDRÉ DE SOUSA JÚNIOR, FERNANDO ANTONIO SEABRA FILHO, FRANCISCO EDSON NOGUEIRA LIMA, FRANCISCO JOSE DE SOUSA PINHEIRO, JOSE EVANDO COSMO LIMA, JOSE WILSON PAULINO, LUIZA CRISTINA PIMENTA LIMA, E TEREZINHA PIMENTEL PARENTE. Ausentes apenas os edis CÉLIO MATIAS LOBO NETO, FRANCISCO IDELBRANDO ROCHA FERREIRA e ROBERLAN MESQUITA SALDANHA que justificaram suas ausências. Assim, havendo número legal de 12 presenças, o Senhor Presidente declarou aberta a presente SESSÃO EXTRAORDINÁRIA que foi convocada, exclusivamente para apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 26/2018 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após a devida discussão e votação a proposição foi Aprovada por Unanimidade em segunda votação e seguirá para a sanção do Sr. Prefeito. Nada mais havendo a tratar, Sr. Presidente deu por encerrada a sessão E, Para constar, eu, Francisco Jose de Sousa Pinheiro, lavrei a presente ata que foi redigida e depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Quixeramobim em 24 de outubro de 2018.

Presidente *Francisco José de Sousa Pinheiro*

1º Secretário - *Francisco José de Sousa Pinheiro*



Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro CEP 63800-000

E-mail – cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br

SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO QUARTO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DOIS MIL E DEZOITO.

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 026/2018 (2ª VOTAÇÃO) L.O.A

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

XIX

RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS A
TÍTULO DE OBRIGAÇÕES
PATRONAIS RELATIVOS AO
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA,
INCLUSIVE DOS VEREADORES

DOTAÇÃO		DOC.CAIXA	EMPENHO	SUBEMP.	CÓD.FINANC	CH/REF/TL	VALOR
19.01.							
01.031.0033.2.120	Pessoal e Encargos Sociais						
3.1.90.13.00	Obrigações patronais						
3.1.90.13.02	Contribuições previdenciárias - INSS						
001	Recursos ordinários						
30/01/2018	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	30010003	02010004	est 30010003	CMQ	833952 R\$	880,00
30/01/2018	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	30010004	02010004	est 30010004	CMQ	833863 R\$	46.457,92
					SAL.FAMIL.	30010002 R\$	310,70
					S.MATERN.	30010003 R\$	1.597,50
30/01/2018	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	30010007	02010004	est 30010007	CMQ	833908 R\$	280,66
22/02/2018	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	22020011	02010004	est 22020007	CMQ	881465 R\$	45.811,02
					SAL.FAMIL.	22020001 R\$	317,10
27/02/2018	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	27020002	02010004	est 27020002	CMQ	841333 R\$	419,76
22/03/2018	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	22030008	02010004	est 22030003	CMQ	891981 R\$	48.515,17
					SAL.FAMIL.	22030001 R\$	348,81
27/03/2018	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	27030002	02010004	est 27030002	CMQ	854204 R\$	209,88
23/04/2018	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	23040007	02010004	est 23040003	CMQ	857010 R\$	49.884,31
					SAL.FAMIL.	23040001 R\$	380,52
21/05/2018	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	21050006	02010004	est 21050002	CMQ	867961 R\$	49.852,60
					SAL.FAMIL.	21050001 R\$	412,23
21/06/2018	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	21060008	02010004	est 21060004	CMQ	810793 R\$	49.941,15
					SAL.FAMIL.	21060001 R\$	412,23
24/07/2018	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	24070007	02010004	est 24070003	CMQ	873817 R\$	49.941,15
					SAL.FAMIL.	24070001 R\$	412,23
22/08/2018	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	22080005	02010004	est 22080005	CMQ	891637 R\$	49.941,15
					SAL.FAMIL.	22080001 R\$	412,23
20/09/2018	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	20090009	02010004	est 20090006	CMQ	824090 R\$	49.941,15
					SAL.FAMIL.	20090012 R\$	412,23
22/10/2018	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	22100008	02010004	est 22100006	CMQ	872599 R\$	50.151,03
					SAL.FAMIL.	22100001 R\$	412,23
21/11/2018	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	21110009	02010004	est 21110004	CMQ	816126 R\$	50.087,61
					SAL.FAMIL.	21110001 R\$	475,65
20/12/2018	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	20120014	02010004	est 20120014	CMQ	839335 R\$	41.781,78
20/12/2018	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	20120014	23050002	est 20120015	CMQ	839335 R\$	7.600,00
20/12/2018	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	20120014	06120004	est 20120016	CMQ	839335 R\$	705,83
					SAL.FAMIL.	20120012 R\$	475,65
					TOTAL FONTE RECURSO.....R\$		598.781,48
					TOTAL-SUBELEMENTO.....R\$		598.781,48
					TOTAL CLASSIF.ECON.....R\$		598.781,48
					TOTAL PROJ/ATIV.....R\$		598.781,48
TOTAL GERAL DE PAGAMENTOS...R\$							598.781,48

DOTAÇÃO		DOC.CAIXA	EMPENHO	SUBEMP.	CÓD.FINANC	CH/REF/TL	VALOR	
19	01							
01	031	0033	2.121	Ações de Manutenção do Poder Legislativo Municipal				
		3.3.90.47.00		Obrigações tributárias e contributivas				
		3.3.90.47.18		Contrib. previdenciárias - terceiros				
		001		Recursos ordinários				
	28/06/2018	INSTITUTO NACIONAL DE SEGUR	28060003	02010005	est 28060001	CMQ 883092 R\$	187,00	
							TOTAL FONTE RECURSO.....R\$	187,00
							TOTAL-SUBELEMENTO.....R\$	187,00
							TOTAL CLASSIF.ECON.....R\$	187,00
							TOTAL PROJ/ATIV.....R\$	187,00
							TOTAL GERAL DE PAGAMENTOS...R\$	187,00



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

XX

RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS A
TÍTULO DE OBRIGAÇÕES
PATRONAIS, RELATIVOS AO
REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA

DOTAÇÃO		DOC.CAIXA	EMPENHO	SUBEMP.	CÓD.FINANC	CH/REF/TL	VALOR
19 01.							
01 031 0033 2.120	Pessoal e Encargos Sociais						
	3.1.91.13.00						
	Obrigações patronais						
	3.1.91.13.01						
	Contribuições previdenciárias - RPPS						
	001						
	Recursos Ordinários						
30/01/2018	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	30010005	02010006	est 30010005	CMQ	125413 R\$	991,71
22/02/2018	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	22020007	02010006	est 22020006	CMQ	114295 R\$	847,13
22/03/2018	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	22030004	02010006	est 22030002	CMQ	119211 R\$	698,58
23/04/2018	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	23040006	02010006	est 23040002	CMQ	171245 R\$	273,13
21/05/2018	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	21050008	02010006	est 21050003	CMQ	163829 R\$	273,13
21/06/2018	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	21060006	02010006	est 21060003	CMQ	109451 R\$	364,17
24/07/2018	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	24070001	02010006	est 24070001	CMQ	110360 R\$	273,13
22/08/2018	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	22080006	02010006	est 22080006	CMQ	115774 R\$	273,13
20/09/2018	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	20090008	02010006	est 20090005	CMQ	161758 R\$	291,38
22/10/2018	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	22100011	02010006	est 22100008	CMQ	130114 R\$	291,38
21/11/2018	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	21110002	02010006	est 21110002	CMQ	169515 R\$	291,38
20/12/2018	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	20120006	02010006	est 20120006	CMQ	131424 R\$	291,38
20/12/2018	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	20120009	02010006	est 20120007	CMQ	129472 R\$	140,37
20/12/2018	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO	20120009	05120003	est 20120008	CMQ	129472 R\$	151,01
						TOTAL FONTE RECURSO.....R\$	5.451,01
						TOTAL-SUBELEMENTO.....R\$	5.451,01
						TOTAL CLASSIF.ECON.....R\$	5.451,01
						TOTAL PROJ/ATIV.....R\$	5.451,01
TOTAL GERAL DE PAGAMENTOS...R\$							5.451,01



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

XXI

COMPROVANTE DE ENVIO DE
DOCUMENTOS AO EXECUTIVO
MUNICIPAL, PARA FINS DE
CONSOLIDAÇÃO AO BALANÇO
GERAL DO MUNICÍPIO,
EXERCÍCIO DE 2018



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63.800-000
CNPJ: 10.516.573/0001-26 – CGF: 06.920.492-6

Ofício N° 898 /2018

Quixeramobim/CE, 31 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr. Prefeito de Quixeramobim
Rua Álvaro Fernandes, 36/42, Centro.
Quixeramobim-CE.

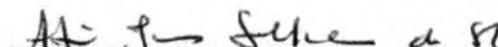
Assunto: Balancete para Consolidar

Sr. Prefeito Municipal,

Venho por meio deste, encaminhar os documentos relacionados abaixo, referente ao mês de **Dezembro de 2018**, para que sejam consolidados com os dados da Prefeitura Municipal de Quixeramobim:

1. Balancete Financeiro e Demonstrativo da Despesa com os movimentos Orçamentários, Liquidações e Financeiros;
2. Anexos da I.N. 04/97;
3. Termo de Conferência de Caixa;
4. Saldo das Fichas do Sistema Financeiro em 31.12.2018;
5. Extratos e Conciliações Bancárias;
6. Relação de Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos no exercício de 2018
7. Movimentos de crédito suplementar e Redução;
8. Relatório sintético de depreciação dos bens móveis e imóveis.

Atenciosamente,



Antonio François Saldanha da Silva
Presidente do Legislativo

02/01/19
A.

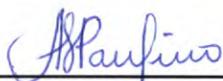


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

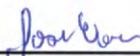
XXII

RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS
INCORPORADOS NO EXERCÍCIO
DE 2018

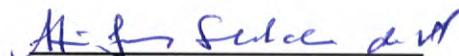
EMPENHO	DATA LIQ	LIQUIDAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR LIQU	TOTAL LIQU
25010004			a aquisição de 02 (dois) aparelhos telefônicos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Quixeramobim, conforme contrato n° 02/2018, oriundo da Ata de Registro de Preços n° 10/2017 e Pregão Presencial n° 10/2017.			
	02/03/2018	2030003	APARELHO TELEFONE FIXO (PRETO)	2,0000	75,00	150,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 2030003			150,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 25010004			150,00
25010005			a aquisição de mobiliário geral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Quixeramobim, conforme contrato n° 02/2018, oriundo da Ata de Registro de Preços n° 10/2017 e Pregão Presencial n° 10/2017.			
	30/01/2018	30010001	CADEIRA DIRETOR SEM BRAÇO ESTOFADA ESPONJA INJETADA NA COR PRETA, C/RODIZIO	14,0000	430,00	6.020,00
			BIRO 1,20X0,60 COM 02 GAVETAS NA COR CINZA COM PERFIL CINZA	1,0000	290,00	290,00
			VALOR DA LIQUIDAÇÃO 30010001			6.310,00
			VALOR TOTAL LIQUIDADO DO EMPENHO 25010005			6.310,00
TOTAL DE RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS INCORPORADOS..						6.460,00



ADNA DE SOUZA PAULINO
 CONTROLADOR



JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
 ASSESSORIA CONTABIL CRC-CE 1219/0-0 PJ



ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

XXIII

CÓPIA DO DECRETO QUE
INSTITUIU A OBRIGATORIEDADE
DE REALIZAR OS
PROCEDIMENTOS DE
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO
VALOR RECUPERÁVEL DE
ATIVOS, DEPRECIÇÃO,
AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DOS
BENS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE QUIXERAMOBIM



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000

DECRETO Nº 001, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Município nos casos que especifica.

Art. 1º A Câmara Municipal de Quixeramobim deverá desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive os fundos municipais para fins de garantir o atendimento às disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 4.320 de 1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os Princípios de Contabilidade.

Parágrafo Único - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - Avaliação patrimonial: a atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

II - Mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

III - Redução ao valor recuperável: é a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação;

IV - Valor recuperável: o valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

V - Valor de aquisição: a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

VI - Valor justo: é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração;

VII - Valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

VIII - Reavaliação: a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.

IX - Vida útil: o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; e

X - Laudo técnico: documento hábil que contém as informações necessárias ao registro patrimonial.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000

XI – Ajuste Inicial: atribuição de valor justo para os ativos adquiridos antes da data de conte.

Art. 2º. O Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim nomeará uma Comissão para a implementação dos procedimentos patrimoniais de que trata este Decreto.

§1º A Comissão deverá ser composta de no mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) contabilista e 01 (um) engenheiro.

§2º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive os fundos municipais deverão colaborar com os trabalhos desenvolvidos pelas Comissão para o cumprimento das disposições deste Decreto.

§ 3º A comissão elaborará o laudo técnico conforme anexo II deste Decreto.

§ 4º O laudo técnico deverá ser encaminhado ao setor de patrimônio, o qual servirá de base para a escrituração do bem no sistema informatizado de patrimônio.

§ 5º Poderá ser contratada assessoria ou consultoria para orientar e auxiliar os trabalhos da Comissão.

Art. 3º. Compete à Comissão: avaliar, reavaliar, fazer teste de recuperabilidade e adotar outros procedimentos previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCT 16.9 e NBCT 16.9) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para determinar o valor justo dos bens.

Art. 4º. Os bens móveis, imóveis e intangíveis adquiridos após de 31 de dezembro de 2013 (data de corte), registrados no ativo imobilizado, serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Art. 5º Sofrerá ajuste inicial ao valor justo, os bens móveis, imóveis e intangíveis adquiridos antes da data de corte.

§ 1º O ajuste ao valor justo dos bens adquiridos antes da data de corte será realizado utilizando-se os grupos e aplicando-se as Taxas Anuais de Depreciação estabelecidos no Anexo I, ou outro valor que a Comissão, justificadamente, venha a definir.

§ 2º Após o ajuste inicial dos bens adotar-se-á o método contábil de reavaliação.

Art. 6º. A reavaliação de bens móveis e imóveis poderá ser feita por lotes quando se referir a um conjunto de bens similares com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 7º. Quando um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que todo o grupo semelhante do ativo seja também reavaliado.

Art. 8º. O Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro deverá ser acompanhado de nota explicativa contendo:

I - Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;

II - Os métodos de depreciação utilizados;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 - Centro
Quixeramobim - Ceará CEP- 63800-000

III- As vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas;

IV - O valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período;

Art.9. A apuração da depreciação, amortização e exaustão devem ser feitas mensalmente, a partir do momento em que o bem estiver em condições de uso, não cessando quando o mesmo for retirado temporariamente de operação.

Art. 10. Os bens que entrem em condições de uso no decorrer do mês, a depreciação, a amortização e a exaustão iniciam-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo para os bens, depreciação, amortização e exaustão em fração menor que um mês.

Art. 11. Nos casos dos bens imóveis, somente a parcela correspondente à edificação deve ser depreciada, não se depreciando o terreno os quais deveram ser controlador individualmente.

Art. 12. Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - Animais destinados à exposição e preservação;

IV - Terrenos rurais e urbanos;

Art.13. O método de cálculo dos encargos da depreciação deverá ser o de cotas constantes, observando as taxas e vidas úteis estabelecidas no Anexo I deste Decreto.

Art.15. O valor residual e a vida útil dos bens móveis imóveis e intangíveis serão revisados ao final de cada exercício e alterados caso seja necessário.

Art. 16. Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I - Capacidade de geração de benefícios futuros;

II - Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III - Obsolescência tecnológica;

IV - Limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

Art. 17. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no laudo técnico elaborado pela Comissão.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000

Art.18. Quando o valor líquido contábil do ativo for igual ao valor residual, o bem somente continuará a ser depreciado, amortizado ou exaurido se houver uma reavaliação redefinindo o seu tempo de vida útil restante.

Art.26. Art.5º A Comissão deve avaliar, observando-se a relação custo-benefício, se há alguma indicação de que um ativo imobilizado ou intangível possa ter sofrido perda por irrecuperabilidade, caso isto aconteça, deverá estimar o valor da perda por meio de testes de recuperabilidade.

Art.28. Nos casos omissos neste decreto deve-se considerar as orientações contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 29. Ficam dispensados dos procedimentos a que se refere este Decreto os bens:

I - Que durante o uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - Cujas estruturas estejam sujeitas a modificação, por serem quebradiças ou deformáveis, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III - Sujeitos a modificações (químicas ou físicas) ou que se deterioram ou perdem sua característica normal de uso;

III - Que são destinados à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

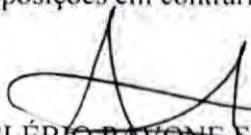
IV - Quando adquiridos para fim de transformação.

Art. 30. Compete à Câmara Municipal de Quixeramobim, o acompanhamento da execução das medidas constantes neste Decreto.

Art. 31. O Setor de Patrimônio encaminhará mensalmente à contabilidade relatórios contendo a síntese de todas as variações ocorridas no patrimônio, bem como o saldo inicial e final de cada conta patrimonial, para que sejam realizados os devidos registros e conciliações no sistema de contabilidade.

Art.32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.


CLÉBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000

Anexo I

TÍTULO	VALOR RESIDUAL (%)	BENS COM DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO NORMAL	
		VIDA ÚTIL (EM MESES)	TAXA MENSAL DE DEPRECIÇÃO (%)
BENS MÓVEIS			
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	10	120	0,833
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	60	1,667
APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	10	120	0,833
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	120	0,833
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	120	0,833
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	10	120	0,833
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	120	0,833
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	10	120	0,833
MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	10	120	0,833
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	10	120	0,833
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10	60	1,667
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	10	60	1,667
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	10	120	0,833
EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	120	0,833
OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	10	120	0,833
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10	60	1,667
SISTEMAS APLICATIVOS - SOFTWARES	10	60	1,667
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	120	0,833



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 - Centro
Quixeramobim - Ceará CEP- 63800-000

MAQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	120	0,833
MOBILIÁRIO EM GERAL	10	120	0,833
UTENSÍLIOS EM GERAL	10	120	0,833
BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	10	120	0,833
COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	120	0,833
DISCOTECAS E FILMOTECAS	10	60	1,667
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	120	0,833
OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	10	120	0,833
VEÍCULOS EM GERAL	10	60	1,667
VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	10	240	0,417
VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	10	60	1,667
CARROS DE COMBATE	10	48	2,083
AERONAVES	10	120	0,833
EMBARCAÇÕES	10	240	0,417
ARMAMENTOS	10	120	0,833
SEMOVENTES	10	60	1,667
OUTROS BENS MÓVEIS	10	120	0,833
BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL			
IMÓVEIS RESIDENCIAIS	10	300	0,333
IMÓVEIS COMERCIAIS	10	300	0,333
EDIFÍCIOS - BENS DE USO ESPECIAL	10	300	0,333
TERRENOS/GLEBAS - BENS DE USO ESPECIAL	-	-	-
ARMAZÉNS/GALPÕES - BENS DE USO ESPECIAL	10	300	0,333
AQUARTELAMENTOS	10	300	0,333
AEROPORTOS/ESTAÇÕES/AERÓDROMOS	10	300	0,333
IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	10	300	0,333
REPRESAS/AÇUDES	10	300	0,333
FAZENDAS, PARQUES E RESERVAS - BENS DE USO ESPECIAL	-	-	-
IMÓVEIS DE USO RECREATIVO	10	300	0,333
FARÓIS	10	300	0,333
MUSEUS/PALÁCIOS	10	300	0,333
LABORATÓRIOS/OBSERVATÓRIOS	10	300	0,333
HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE	10	300	0,333
HOTÉIS	10	300	0,333
PRESÍDIOS/DELEGACIAS	10	300	0,333
PORTOS/ESTALEIROS	10	300	0,333



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000

COMPLEXOS/FÁBRICAS/USINAS	10	300	0,333
CEMITÉRIOS	-	-	-
ESTACIONAMENTOS E GARAGENS	10	300	0,333
POSTOS DE FISCALIZAÇÃO	10	300	0,333
OUTROS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL	10	300	0,333
BENS IMÓVEIS DOMINICAIS			
EDIFÍCIOS	10	300	0,333
APARTAMENTOS	10	300	0,333
ARMAZÉNS	10	300	0,333
CASAS	10	300	0,333
CEMITÉRIOS	-	-	-
GARAGENS E ESTACIONAMENTOS	10	300	0,333
FAZENDAS	10	300	0,333
GALPÕES	10	300	0,333
GLEBAS	-	-	-
LOJAS	10	300	0,333
SALAS	10	300	0,333
TERRENOS	-	-	-
LOTES	-	-	-
LOTES INDUSTRIAIS	-	-	-
GLEBAS URBANAS	-	-	-
GLEBAS URBANIZADAS	-	-	-
GLEBAS RURAIS	-	-	-
OUTROS BENS DOMINICAIS	10	300	0,333
BENS IMÓVEIS DE USO COMUM DO POVO			
RUAS	10	300	0,333
PRAÇAS	10	300	0,333
ESTRADAS	10	300	0,333
PONTES	10	300	0,333
VIADUTOS	10	300	0,333
SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	10	300	0,333
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA	10	300	0,333
REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	10	300	0,333
BENS DO PATRIMONIO CULTURAL	-	-	-
OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO	10	300	0,333
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	-	-	-
OBRAS EM ANDAMENTO	-	-	-
ESTUDOS E PROJETOS	-	-	-
INSTALAÇÕES	10	120	0,833



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará – CEP- 63800-000

BENFEITORIAS EM PRÓPRIEDADE DE TERCEIROS	-	-	-
DEMAIS BENS IMÓVEIS	10	300	0,333
BENS IMÓVEIS LOCADOS PARA TERCEIROS	10	300	0,333
IMÓVEIS EM PODER DE TERCEIROS	-	-	-
MATERIAIS TEMPORARIAMENTE SEPARADOS DE IMÓVEIS	10	120	0,833
BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR	-	-	-
BENS IMÓVEIS A ALIENAR	-	-	-
OUTROS BENS IMÓVEIS	10	300	0,333
BENS INTANGÍVEIS			
SOFTWARES	10	120	0,833
SOFTWARES EM DESENVOLVIMENTO	-	-	-



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CFP- 63800-000

Anexo II

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

1. Laudo n.º: _____
2. N.º do Tombamento: _____
3. Descrição do Bem:

4. Localização: _____
5. Data de Aquisição: ___/___/___
6. Objetivo da Avaliação:

7. Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes

8. Critério de Avaliação Utilizado

9. Resultado da Avaliação



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro
Quixeramobim – Ceará CEP- 63800-000

10. Estado de Conservação

- a. () Ótimo
- b. () Bom
- c. () Regular
- d. () Péssimo

11. Valores

- a. Valor de Aquisição: R\$ _____ (_____)
- b. Valor de Mercado: R\$ _____ (_____)
- c. Valor Atribuído: R\$ _____ (_____)
- d. Vida Útil Remanescente: _____

12. Observações

--

Local _____, Data ____/____/____

Membros da Comissão:

Nome	Matrícula	Assinatura

LEI ORGÂNICA

PREÂMBULO

A Câmara Municipal, composta pelos legítimos representantes do povo de Quixeramobim e com a efetiva participação popular, no uso da competência que lhes asseguram os arts. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 11 parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, decreta e promulga a presente Lei Orgânica do Município de Quixeramobim.

Título I

Da Organização Municipal

Capítulo I

Do Município

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º. O Município de Quixeramobim, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso da sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada pela sua Câmara Municipal.

Art. 2º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único – São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 3º. Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ação que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 4º. A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

Seção II

Da Divisão Administrativa do Município

Art. 5º. O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Lei Orgânica.

§ 1º A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do artigo 6º desta Lei Orgânica.

§ 2º A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

3º O Distrito terá o nome de respectiva sede, cuja categoria será a de Vila.

Art. 6º. São requisitos para a criação de Distrito:

I - população, eleitorado e arrecadação não inferior à quinta parte exigida para a criação de Município;

II - existência, na povoação-sede, de pelo menos, cinqüenta moradias, escola publica, posto de saúde.

Parágrafo Único – A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:

I – certidão da Justiça Eleitoral, certificando o número de eleitores;

II - certidão, emitida pelo agente municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias;

III - certidão dos órgãos fazendários do Estado e do Município certificando a arrecadação na respectiva área territorial;

IV - certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação e de Saúde , certificando a existência de escola publica e de posto de saúde e policial na povoação-sede.

Art. 7º. Na fixação das divisas distritais serão observadas as seguintes normas:

I - evitar-se-ão, tanto quanto possível, formas assimétricas, estrangulamento e alongamentos exagerados;

II - dar-se-á preferência para a delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;

III - na existência d linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;

IV – é verdade a interrupção de continuidade territorial do Município, ou Distrito de origem.

Parágrafo único – As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 8º. A alteração de divisão administrativa do Município não poderá ser feita em ano de eleições.

Art. 9º. A instalação do Distrito far-se-á perante o Juiz de Direito da Comarca, e autoridades municipais, na sede do Distrito.

CAPITULO II

Da Competência do Município

Seção I

Da Competência Privada

Art. 10º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III – elaborar o plano diretor de desenvolvimento integrado, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V- manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e do ensino fundamental;

VI – instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que propiciem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

VII – amparar, de modo especial, os idosos e os portadores de deficiência;

VIII- elaborar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual;

IX – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;

X – adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação;

XI- instituir a guarda municipal destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

XII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

XIII – publicar na imprensa local, ou em sites, os seus atos, leis, balancetes mensais, o balanço anual de suas contas, o orçamento anual e demais instrumentos previstos em lei complementar federal;

XIV – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

XV – dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

- XVI – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos;
- XVII – organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
- XVIII – planejar o uso e a ocupação do solo em território, especialmente em zona urbana;
- XIX – estabelecer normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes a ordenação do seu território, observando a lei federal;
- XX – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outro;
- XXI – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego alheio, à segurança, aos outros bons costumes ou ao meio ambiente, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
- XXII – estabelecer servidões administrativas necessárias a realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;
- XXIII – regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
- XXIV – regulamentar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, e determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
- XXV – regulamentar o serviço de carros de aluguel, inclusive o uso de táxi;
- XXVI – fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
- XXVII – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e táxis, fixando as respectivas tarifas;
- XXVIII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio, trânsito e tráfego em condições especiais;
- XXIX – disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
- XXX – tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária;
- XXXI – sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;
- XXXII – ordenar às atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

XXXIII – dispor sobre os serviços funerais e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XXXIV – regulamentar, licenciar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de qualquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de policia municipal;

XXXV – prestar assistência nas emergências médico-hospitalar de pronto socorro, por seus próprios serviços ou mediante convenio com instituição especializada;

XXXVI – organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de policia administrativa;

XXXVII – fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medidas as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXVIII – dispor sobre o deposito e venda de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação do municipal;

XXXIX – dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XL – estabelecer e impor penalidades por infrações de suas leis e regulamentos;

XLI – promover os seguintes serviços:

- a) Mercados, feiras e matadouros;
- b) Construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
- c) Transportes coletivos estritamente municipal;
- d) Iluminação publica;

XLII – assegurar a expedição de certidões requeridas as repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento.

§ 1º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atenda ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população então conflite com a competência federal e estadual.

§ 2º As normas de loteamento e arruamento a que se referem o inciso XIX deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

- a) Zonas verdes e demais logradouros públicos;
- b) Vias de trafego e de passagem de canalizações publicas, de esgoto e de águas pluviais nos fundos dos vales;

- c) Passagem de canalizações públicas de esgoto e de água pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.

§ 3º A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Seção II

Da Competência Comum

Art. 11. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, no exercício das seguintes medidas:

I – zela pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X – promover Políticas Públicas visando fortalecer a função protetiva das famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, visando o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e comunitários, objetivando a melhoria da qualidade de vida.

XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII – estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito;

XIII – planejar e promover a implantação de sistema de defesa civil, para atuação em casos de situação de emergência ou de calamidade pública.

Seção III

Da Competência Suplementar

Art. 12. Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local.

CAPITULO III

Das Vedações

Art. 13. Ao Município é vedado:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma de lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, radio, televisão, serviço de alto falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda política-partidária, ou fins estranhos administração;

V – manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão da dívida, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII – exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;

VIII – instituir tratamento desigual entre contribuinte que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX – estabelecer diferença tributaria entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X – cobrar tributos:

- a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
- b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

XI – utilizar tributos com efeito de confisco;

XII – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meios de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização d vias conservadas pelo poder publico;

XIII – instituir impostos sobre:

- a) Patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;
- b) Templos de qualquer culto;
- c) Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
- d) Livros, jornais, periódicos e papel destinado à sua impressão.

§ 1º A vedação o inciso XII, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder publico, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

§ 2º As vedações do inciso XIII, a, e do parágrafo 1º deste artigo, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contra prestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel;

§ 3º As vedações expressas no inciso XIII, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

TITULO II

Da Organização dos Poderes

CAPITULO I

Do Poder Legislativo

Seção I

Da Câmara Municipal

Art. 14. O poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Cada legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 15. A Câmara Municipal será composta de 15 Vereadores eleitos pelo sistema proporcional como representantes do povo, com mandato de quatro anos, de acordo com a Emenda Constitucional n. 58/2009.

§ 1º São condições de elegibilidade para mandato de Vereador na forma da lei federal:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de dezoito anos;

VII – ser alfabetizado.

§ 2º – o numero de Vereadores será fixado, mediante decreto legislativo, ate o final da sessão legislativa do ano que anteceder as eleições;

§3º A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo apos a sua edição, copia do decreto legislativo de que trata o § 3º deste artigo.

§ 4º É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 5º O cidadão investido na função de um dos Poderes não poderá exercer a do outro, salvo nas exceções previstas nesta Lei Orgânica.

Art. 16. A Câmara Municipal, reunir-se-á anualmente na sede do Município, de quinze de janeiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil seguinte, quando recaírem em dia de sábado, domingo ou feriado.

§ 2º A Câmara se reunira em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo prefeito, quando este a entender necessário;

II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no ar. 36 V desta Lei Orgânica.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 17. Ao Poder Legislativo é assegurada a autonomia financeira e administrativa, e sua proposta orçamentária será elaborada dentro do percentual das receitas correntes do Município, a ser fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os limites impostos pela Constituição Federal.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua despesa total com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio dos Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao §1º deste artigo.

Art. 18. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 19. As sessões da Câmara realizadas fora do recinto destinado ao seu funcionamento, são consideradas nulas, com exceção das solenes e nos casos previstos no §1º deste artigo.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 20. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 21. As sessões somente poderão ser abertas com a presença de 1/3 dos vereadores que a compõem

§ 1º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do plenário, e das votações. Para ausentar-se o vereador deverá pedir licença ao Presidente o qual, julgando o motivo, poderá recusar o pedido.

§ 2º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário, quando expressamente constar na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Seção II

Do Funcionamento da Câmara

Art. 22. A Câmara Municipal reunir-se-á, as dez horas do dia primeiro de janeiro, no primeiro ano de cada Legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora.

§ 1º A posse ocorrerá em sessão especial de cunho solene, que se realizara independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, ou declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem.

§ 2º O vereador que não tomar posse na sessão prevista no § 1º deste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Logo após a posse, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º Inexistindo número legal, o Vereador escolhido como Presidente na forma do § 1º deste artigo, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até seja eleita a Mesa.

§ 5º A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na última reunião ordinária da segunda Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente.

§ 6º No ato da posse e no término do mandato os Vereadores deverão fazer a declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na secretaria da Câmara.

Art. 23. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para vigor na subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 2º A mesma lei que fixará os subsídios dos Vereadores fixará também o valor da parcela indenizatória, a ser pago aos Vereadores, por sessão extraordinária, observando o limite estabelecido na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 3º Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão extraordinária por dia, qualquer que seja a sua natureza.

§ 4º Os subsídios e a parcela indenizatória fixados na forma deste artigo, poderão ser revistos anualmente por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

§ 5º Na fixação dos subsídios de que trata o “caput” deste artigo e na revisão anual prevista no § 4º, além de outros limites previstos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, serão ainda observados os seguintes:

I – o subsídio Máximo do Vereador corresponderá a:

- a) 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de até dez mil habitantes;
- b) 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de até dez mil e um a cinquenta mil habitantes;
- c) 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cinquenta mil e um a cem mil habitantes;
- d) 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de cem mil e um a trezentos mil habitantes;
- e) 60% (sessenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes;
- f) 70% (setenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, quando a população do Município for superior a quinhentos mil habitantes;

II – o total da despesa com os subsídios e a parcela indenizatória previstos neste artigo não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado as despesas com pessoal previsto em lei complementar federal.

§ 6º Para os efeitos do inciso II do § 5º deste artigo, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado, através de convenio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo.

Art. 24. O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a recondução para mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º A Mesa da Câmara se compõe de um Presidente, de um Vice-Presidente, de um Primeiro Secretário e de um Segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

§ 2º Na constituição dos membros da Mesa é assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 3º Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso presente assumirá a Presidência.

§ 4º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 25. A Câmara terá comissão permanentes e temporárias, nos termos regimentais.

§ 1º Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência cabe:

I – discutir e votar projetos de lei e dispensar na forma do Regime Interno a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um terço dos membros da Casa;

II – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

III – convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre a matéria de sua competência;

IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V – solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – exercer, no âmbito de sua competência a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.

§ 2º As Comissões especiais criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congresso, solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º As comissões Processantes, criadas da forma que dispuser o Regimento Interno da Câmara, atuarão no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou do Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e nesta Lei Orgânica.

§ 4º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 5º Na formação das comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares existentes na Câmara.

Art. 26. Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes do Regimento Interno.

§ 1º A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos à Mesa nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 27. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.

Parágrafo Único – Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art. 28. A Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, complete elaborar seu Requerimento Interno, dispondo sobre sua organização, policia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:

- I – sua instalação e funcionamento;
- II – posse de seus membros;
- III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
- IV – numero de reuniões mensais;
- V – comissões
- VI – sessões;
- VII – deliberações;
- VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 29. Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para, pessoalmente, prestar informações sobre matéria de sua competência, previamente estabelecidas.

Parágrafo Único – A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara, e, se for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizara procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma de lei federal, e conseqüente cassação de mandato.

Art. 30. O Secretário Municipal, ou ocupante de cargo da mesma natureza, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão para expor assunto e discutir projeto de lei, ou qualquer outro ato normativo relacionado com seu serviço administrativo.

Art. 31. A mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, constituindo crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 32. À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I - Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - Propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - Apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - Representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - Contratar pessoal, na forma da lei, tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico.

Art. 33. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

I - Representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - Promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - Promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - Fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII - Autorizar as despesas da Câmara;

VIII - Representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal;

IX – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI – encaminhar, ao Tribunal de Contas dos Municípios ou órgão a que for atribuída tal competência, a prestação de contas da Câmara.

Seção III

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

I – instituir tributos municipais, autorizar isenções, anistias e remissão de dívida;

II – votar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;

III – deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

IV – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

V – autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII – autorizar a alienação de bens imóveis;

IX – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X – criar, transformar e extinguir cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;

XI – criar e estruturar as secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como definir as respectivas atribuições;

XII – aprovar o Plano Diretor de desenvolvimento integrado;

XIII – delimitar o perímetro urbano;

XIV – dar denominações a prédios, vias e logradouros públicos;

XV – autorizar a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;

XVI – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamento e zoneamento.

XVII – transferir temporariamente a sede do governo municipal;

XVIII – fixa a alterar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I – eleger os membros de sua Mesa Diretora;

II – elaborar o Regimento Interno;

III – dispor sobre a sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetro estabelecidos na Constituição Federal nesta Lei Orgânica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

V – conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;

VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, por necessidade do serviço;

VII – tomar e julgar as contas do prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Município no prazo Máximo de sessenta dias de seu recebimento. Rejeitadas as contas, estas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público.

VIII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

IX – autorizar a realização de empréstimo, operação ou externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X – proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XI – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XII – convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XIV – deliberar sobre o adiamento ou a suspensão de suas reuniões;

XV – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante aprovação de dois terços dos membros da Câmara;

XVII - solicitar a intervenção do Estado, no Município;

XVIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei federal e nesta Lei Orgânica;

XIX – fixar o número de vereadores a serem eleitos no Município, em cada legislatura para a subsequente, observados os limites e parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 36. A Câmara Municipal elegerá, dentre seus membros e em votação secreta, uma Comissão Representativa ao término de cada sessão legislativa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, responsável por:

I – reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias;

V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º A Comissão Representativa constituída por numero impar de Vereadores, reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares, será presidida pelo Presidente da Câmara;

§ 2º A Comissão Representativa deverá apresentar relatórios dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Seção IV

Dos Vereadores

Art. 37. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 2º Os Vereadores terão acesso às repartições públicas municipais para se informarem sobre qualquer assunto de natureza administrativa.

Art. 38. É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;
- b) Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II – desde a posse:

- a) Ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerado “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou cargo da mesma natureza, desde que se licencie do mandato;
- b) Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- c) Ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor de decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
- d) Patrocinar causa junto ao Município e que seja interessado qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I, deste artigo.

Art. 39. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 38;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório as instituições vigentes;

III – que utilizar-se do mandato para a pratica de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V – que fixar residência afora do Município;

VI – que perder ou tiver suspenso os direito políticos.

§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos no incisos III e IV, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 40. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença, com subsídios integrais;

II – para tratar, sem remuneração de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza, conforme previsto no art. 38 II a, desta Lei Orgânica.

§ 2º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de auxílio especial, no valor que estabelecer e na forma que especificar.

§ 3º O auxílio de que trata o § 2º deste artigo poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para efeito de cálculo dos subsídios dos Vereadores.

§ 4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da mesma, desde que comunique o Presidente e o faça em sessão perante a Mesa.

§ 5º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões, de Vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude processo criminal em curso.

§ 6º Na hipótese do § 1º o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 41. Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga, de licença ou impedimento.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogar o prazo.

§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o § 1º deste artigo não for preenchido, calcular-se-á “quorum” em função dos Vereadores remanescentes.

Seção V

Do Processo Legislativo

Art. 42. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – resoluções;

VI – decretos legislativos.

Art. 43. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal;

III – de iniciativa popular subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município;

§ 1º A proposta deverá ser votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo numero de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do Estado de Sitio ou de intervenção no Município.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 44. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sobre a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do numero de eleitores do Município.

Art. 45. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único – Serão leis complementares, dentre outras prevista nesta Lei Organica:

I – código tributário do Município;

II – código de obras;

III – código de postura;

IV – plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;

V – lei instituidora de regimento jurídico dos servidores municipais;

VI – lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;

II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração publica;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

V- que de qualquer modo aumentem a despesa pública municipal.

Art. 47. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II – fixação e alteração da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal;

III – fixação e alteração dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Parágrafo Único – Nos projetos de competência da Mesa da Câmara não será admitida emenda que aumente a despesa prevista, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, desde que assinada pela metade dos membros da Câmara.

Art. 48. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa. O Encaminhamento da urgência será feito nos termos do Regimento Interno da Câmara

Art. 49. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario ao interesse publico, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silencio do Prefeito importará sanção.

§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma única discussão e votação, com parecer ou sem ele, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, em votação secreta.

§ 5º Esgotado sem deliberação no prazo estabelecido no § 4º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, ate a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 48 desta Lei Orgânica.

§ 6º Rejeitado o veto, será projeto enviado ao Prefeito para a promulgação .

§ 7º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 8º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação do texto aprovado.

§ 9º A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos do parágrafo 3º e 6º cria para o Presidente da Câmara obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 50. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que devera solicitar a delegação a Câmara municipal.

§ 1º Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada a lei complementar, os planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias, não serão objetos de delegação.

§ 2º A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificara o seu conteúdo e os termos d seu exercício.

§ 3º O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação da emenda.

Art. 51. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesses interno da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único – Nos casos de projeto de resolução e de projeto decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 52. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se trata-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Seção VI

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 53. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.

§ 1º O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Município e compreenderá a apreciação das contas do Município.

§ 2º As contas do Município, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara, dentro de trinta dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas. Estando em recesso, durante o primeiro mês da sessão legislativa imediata, observado os seguintes preceitos:

I – decorrido o prazo para deliberação, sem que tenha sido tomada qualquer medida, as contas serão tidas como aprovadas ou desaprovadas, conforme conste no parecer prévio do Tribunal de Contas;

II – rejeitadas as contas, com ou sem apreciação da Câmara, serão elas encaminhadas ao Ministério Público para os devidos fins;

III- após deliberação da Câmara Municipal, o resultado do julgamento das contas deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo máximo de 10 dias;

§ 3º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Município.

§4º As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 5º As contas relativas a aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestados na forma de legislação federal e estadual em vigor podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de inclusão na prestação anual de contas.

Art. 54. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

I – criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;

II – acompanhar as execuções de programa de trabalho e do orçamento;

III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV – verificar a execução dos contratos.

Art. 55. As prestações de contas deverão ser apresentadas com separação nítida das responsabilidades de cada gestor e serão apuradas em:

I – Prestação de Contas de Governo – prestadas unicamente pelo prefeito Municipal, envolvendo os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Município, será encaminhada ao Poder Legislativo, que realizará julgamento político baseado em parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas;

II – Prestação de Constas de Gestão - prestadas por todos que ordenarem despesas, na forma da lei, inclusive pelo Presidente da Câmara, serão encaminhadas e julgadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, o qual dará apenas conhecimento ao Poder Legislativo Municipal.

CAPITULO II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 56. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas, auxiliado pelos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Parágrafo Único – Aplicam-se as condições de elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto § 1º do art. 15 desta Lei Orgânica, e idade mínima de vinte e um anos.

Art. 57. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente nos termos estabelecidos no art. 29, inciso I e II da Constituição Federal.

§ 1º A eleição do Prefeito importará na do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º ao Vice-Prefeito será atribuído um gabinete da Prefeitura municipal com um mínimo de estrutura administrativa para que possa auxiliar o Executivo municipal sempre que for convocado.

Art. 58. O prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, na mesma sessão solene de instalação da Câmara Municipal, logo após a eleição da Mesa, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

§ 1º Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, justificado e aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário.

§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º É conferido ao Prefeito eleito, após quinze dias da proclamação dos resultados oficiais das eleições, o direito de vista em toda a documentação, máquinas, veículos, equipamentos e instalações da Prefeitura, para tomar ciência da real situação em que o Município se encontra, para fins de planejamento de sua gestão.

Art. 59. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito. A ausência do prefeito, deve ser precedida da transmissão de cargo para seu substituto imediato.

§ 1º O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado, inclusive para missões especiais.

§ 3º A investidura do Vice-Prefeito em Secretara Municipal não impedirá o exercício das funções previstas no § 2º deste artigo.

Art. 60. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito renunciará, incontinentemente à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim a eleição de outro membro para ocupar como Presidente da Câmara a chefia do Poder Executivo.

Art. 61. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo o Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I – ocorrendo a vacância dos três primeiros anos do mandato dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores;

II – ocorrendo a vacância do último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 62. O mandato do Prefeito é de quatro anos, tendo início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, permitida a reeleição para um período subsequente.

Art. 63. O prefeito e Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.

§ 1º O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber os subsídios quando:

I – impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

II – a serviço ou em missão de representação do Município, devendo, no prazo de quinze dias, contados do final do serviço ou da missão, enviar à Câmara Municipal relatório circunstanciado dos resultados da sua viagem.

§ 2º Os subsídios do Prefeito, são fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

§ 3º Os subsídios do Vice-Prefeito, serão fixados na forma do § 3º deste artigo, em quantia que não exceda a dois terços daquele atribuído ao Prefeito.

Art. 65. No caso da posse e ao termino do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito fará declaração dos seus bens no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

Seção II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 65. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de interesse público, desde que não exceda as verbas orçamentárias.

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – representar o Município em Juízo e fora dele;

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV – vetar no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

VIII – fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

X – Enviar a Câmara Municipal o Plano Plurianual, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta de Orçamento previsto nesta Lei Orgânica;

XI - enviar à Câmara, até quinze de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV - prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo, prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face de complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção dos dados pleiteados;

XV - prover os serviços e obras da administração pública;

XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVII - colocar à disposição da Câmara, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais, a ela destinados, até o dia vinte de cada mês, não podendo ser superiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal, nem inferiores em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária;

XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XIX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XX - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXI - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XXII - aprovar projetos de edificação e plano de arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos, observados no mínimo, vinte metros de distância, de nascentes, rios, córregos ou riachos;

XXIII - apresentar, anualmente à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;

XXIV - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXV - contrair empréstimo e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara.

XXVI - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXVII - organizar e dirigir nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;

XXIX - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

XXX - providenciar sobre o incremento do ensino;

XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXIII - solicitar, obrigatoriamente, autorização da Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;

XXXIV - adotar providências para conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXV - publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Parágrafo Único - o Prefeito poderá delegar por decreto a seus auxiliares as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV e XXIV deste artigo.

Art. 67. Até trinta dias antes do término do mandato, o Prefeito Municipal entregará ao seu sucessor e publicará, relatório da situação da administração municipal que conterà, dentre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívida do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal de realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

III - prestações de contas de convênio, celebrado com organismo da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênio;

VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova administração decida quanto à conveniências de lhes dar prosseguimento, acelerar o seu andamento ou retirá-los;

VIII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício.

Seção III

Da Responsabilidade do Prefeito, da Perda e Extinção do Mandato

Art. 68. São crimes de responsabilidade do Prefeito aqueles definidos pela legislação federal.

§ 1º A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará Comissão Especial para apurar os fatos e apresentar relatório conclusivo ao Plenário, no prazo de trinta dias.

§ 2º Se o Plenário julgar procedentes as acusações apuradas na forma do § 1º deste artigo, promoverá a remessa do relatório à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para providências.

§ 3º Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça do Estado, a Câmara decidirá por maioria absoluta, sobre a conveniência da designação de Procurador para atuar no processo como assistente de acusação.

§ 4º O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça do Estado, cessando o afastamento caso não se conclua o julgamento do processo dentro de cento e oitenta dias.

Art. 69. São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

I - impedir o funcionamento regular do Poder Legislativo;

II — impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e na forma regular;

IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos oficiais sujeitos essa formalidade;

V - deixar de apresentar à Câmara no devido tempo, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual;

VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ou omitir-se na sua prática;

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração Municipal;

IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara Municipal;

X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 70. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo 69, obedecerá o seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e indicação das provas; se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os autos do processo, e só votará, se necessário para completar o quorum do julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto de dois terços de seus membros, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo o Presidente e o Relator;

III - recebendo o processo, o Presidente da comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de oito. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, a qual, neste caso, será submetida ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos e diligências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu Procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais, no prazo de cinco dias, e, após a Comissão Processante emitir Parecer Final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de dez minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu Procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir a sua defesa oral;

VI - concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações secretas quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á definitivamente afastado do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos Membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações definidas no art. 69 desta Lei Orgânica. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação secreta sobre cada infração, e, se houver condenação expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito;

VII - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa dias contados da data em que se efetivar notificação inicial do denunciado. Transcorrido o prazo sem julgamento o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmo fatos.

Parágrafo Único - Caso a Comissão Processante opine pelo prosseguimento do processo, o Prefeito, ficará suspenso de suas funções, cessando o afastamento se o processo não for julgado no prazo previsto no inciso VII deste artigo.

Art. 71. É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, bem como desempenhar função de administração em qualquer empresa privada, observados os preceitos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo importará em perda do mandato.

Art. 72. As incompatibilidades declaradas no art. 38, seus incisos e alíneas, desta Lei Orgânica, estendem-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Art. 73. Será declarado vago pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação, por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias;

III - infringir as normas dos artigos 38 e 63 desta Lei Orgânica;

IV - perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V - ocorrer cassação de mandato nos termos do artigo 70 desta Lei Orgânica.

Seção IV

Dos Auxiliares Diretos do Prefeito.

Art. 74. São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Parágrafo Único - Os cargos são de livre nomeação e demissão pelo Prefeito.

Art. 75. A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 76. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza:

I - ser brasileiro;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de vinte e um anos.

Art. 77. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza:

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos, regulamentos e portarias;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;

IV - comparecer à Câmara Municipal sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

§ 1º Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou ocupante de cargo da mesma natureza da administração.

§ 2º O descumprimento do inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Art. 78. Os Secretários ou ocupantes de cargos da mesma natureza são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 79. Os subsídios dos Secretários Municipais, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 80. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício e do cargo.

Seção V

Da Administração Pública

Art. 81. A administração pública direta e indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também, aos seguintes:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogado uma vez, por igual período, devendo a nomeação do candidato aprovado obedecer à ordem de classificação;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas deficientes e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

XII — os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo, não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV — o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos municipais são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos artigos 29-A, § 1º, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (NR)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XX — depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso XIX deste artigo, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras, e alienações serão contratados mediante processos de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

XXII - é vedada a dispensa do servidor sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos, e de agentes ou partidos políticos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, na qualidade dos serviços;

II — o acesso aos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, X e XXX III, da Constituição Federal;

III — a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que cause prejuízos ao erário ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta ou indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II — os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;

III — a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas ou de custeio em geral.

§ 10º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142, todos da Constituição Federal, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 11º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto no parágrafo 10 deste artigo.

Art. 82. Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplica-se o disposto no art. 38 da Constituição Federal.

Seção VI

Dos Servidores Públicos

Art. 83. O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II — os requisitos para a investidura;

III — as peculiaridades dos cargos.

§ 2º O regime jurídico dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, devendo ser regulamentado por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que disporá sobre plano de cargos, carreira e remuneração.

§ 3º A lei disporá sobre o estatuto do servidor público municipal.

§ 4º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, V, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV e XXX da Constituição

Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 5º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 81, X e XI, desta Lei Orgânica.

§ 6º Lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 81, XI.

§ 7º Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 8º Lei municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 9º É assegurado ao servidor público municipal a gratificação adicional por tempo de serviço, à razão de 1% (um por cento) por cada ano de tempo de serviço.

§ 10º Ao servidor municipal da administração direta ou indireta, eleito para o cargo máximo de órgão de representação do funcionalismo municipal, assim como 02 membros da direção (para o total de 800 filiados, acrescidos de mais um dirigente a cada 300 filiados) é assegurado o direito de afastar-se para cumprimento do mandato, sem prejuízo de remuneração, vencimento ou salário, assim como as demais vantagens a que faz jus no exercício normal da função.

§ 11º É vedada a dispensa ou transferência do servidor municipal a partir do registro da candidatura a cargo de direção de órgãos de representação de classe, e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave devidamente apurada.

12º É assegurada a servidora municipal a licença gestante de 180 dias, sem prejuízo do cargo e da remuneração, inclusive para a que adotar legalmente criança recém-nascida ou obtive a guarda judicial para fins de adoção.

Art. 84. Aplica-se aos servidores públicos municipais, para efeito de aposentadoria o disposto no art. 40 e de estabilidade, o disposto no artigo 41 ambos da Constituição Federal.

Seção VII

Da Guarda Municipal

Art. 85. O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações nos termos da lei complementar.

§ 1º A lei complementar de criação da guarda Municipal, disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho, com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º A investidura nos cargos de guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

TÍTULO III

Da organização Administrativa Municipal

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 86. A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:

I - autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da administração pública que requeira, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - empresa pública - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III - sociedade de economia mista - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da administração indireta;

IV – fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam

execução por órgão ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

§ 3º A entidade que trata o inciso IV do § 2º deste artigo, adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO II

Dos Atos Municipais

Seção I

Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 87. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou ainda através do site oficial da prefeitura.

§ 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, observada a legislação pertinente, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstância de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 88. O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

Seção II

Dos Livros

Art. 89. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

Seção III

Dos Atos Administrativos

Art. 90. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação de lei;
- b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
- c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
- d) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
- e) declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
- f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
- g) permissão de uso dos bens municipais;
- h) medidas de execução do plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;
- i) normas de efeitos externos, não privativos da lei;
- j) fixação e alteração de preços.

II - portaria nos seguintes casos:

- a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
- b) lotação nos quadros de pessoal;
- c) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

d) outros casos determinados em lei ou decreto.

III - contrato nos seguintes casos:

a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário nos termos do art. 81, IX, desta Lei Orgânica;

b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Parágrafo Único - Os atos constantes dos incisos II e III deste artigo, poderão ser delegados.

Seção IV

Das Proibições

Art. 91. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consangüíneo, até o segundo grau ou por adoção, não poderão contratar com Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes a todos os interessados.

Art. 92. A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social como estabelecido em lei federal, não poderá contratar com poder público municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou créditos.

Seção V

Das Certidões

Art. 93. A Prefeitura e a Câmara são obrigados a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fins de direito determinado, sob pena de "responsabilidade" da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

Parágrafo Único - As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou, ocupante de cargo da mesma natureza, de administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPITULO III

Dos Bens Municipais

Art. 94. São bens do Município os que atualmente lhe pertencem e os que vier a adquirir, cabendo ao Prefeito a sua administração, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Parágrafo Único — O Município participará no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território, na forma da legislação competente.

Art. 95. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da secretaria ou diretoria a que forem atribuídos.

Parágrafo Único - Em toda a frota motorizada da Prefeitura deve constar, em local bem visível, os seguintes dados: "PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM".

Art. 96. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I - pela sua natureza;

II - em relação a cada serviço.

Parágrafo Único - Deverá ser feita anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 97. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

II- quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Art. 98. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência, dispensada essa última nas hipóteses previstas na legislação pertinente.

Art. 99. A aquisição onerosa de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 100. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração de parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços, à venda de jornais, revistas ou refrigerantes.

Art. 101. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

§ 2º A permissão ou autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem municipal, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

§ 3º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgado para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 4º As doações dos bens municipais dependerão de autorização legislativa, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 102. Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

CAPÍTULO IV

Das Obras e Serviços Municipais

Art. 103. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:

I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II - os pormenores para a sua execução;

III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.

§ 1º Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento do seu custo.

§ 2º As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.

Art. 104. A concessão ou a permissão de serviço público dependerá de autorização legislativa e contrato precedido de licitação.

§ 1º Serão nulas de pleno direito as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo, aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º As concorrências para a concessão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, observada a legislação federal pertinente.

Art. 105. As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo-se em vista a sua justa remuneração.

Art. 106. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.

Art. 107. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcios, com outros Municípios.

CAPÍTULO V

Da Administração Tributária e Financeira

Seção I

Dos Tributos Municipais

Art. 108. São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídos por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 109. São de competência do Município os impostos sobre:

I - propriedades predial e territorial urbana;

II - transmissão, "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos em lei complementar prevista no art.146 da Constituição Federal.

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 161, § 1º, inciso II, de forma a assegurar o cumprimento da função social, o imposto previsto no inciso 1 do “caput” deste artigo poderá, nos termos da lei:

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel;

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos no inciso III.

Art. 110. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição do Município.

Art. 111. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 112. Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo Único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 113. O Município poderá instituir contribuição, a ser cobrada de seus servidores, em benefício destes, para o custeio de sistemas de previdência e assistência social, observada a legislação pertinente.

Seção II

Da Receita e da Despesa

Art. 114. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de

Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 115. Pertencem ao Município:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;

II — cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

III — cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.

Art. 116. A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.

Parágrafo Único - As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 117. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para a sua interposição, o prazo de quinze dias contados da notificação.

Art. 118. A despesa pública atenderá os princípios estabelecidos na Constituição da República, na legislação federal aplicável e nas demais normas de direito financeiro.

Art. 119. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que, exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 120. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

Art. 121. Os órgãos do poder Executivo deverão encaminhar à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês, a documentação de receita e despesa, preferencialmente em formato digital.

Parágrafo Único – O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão encaminhar ao Tribunal de Conta dos Municípios, a documentação mensal de receita e despesa, na forma estabelecida em instruções normativas do referido Tribunal de Contas, no prazo estabelecido a Constituição Estadual.

Seção III

Do Orçamento

Art. 122. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I- o plano plurianual;

II- as diretrizes orçamentárias;

III- os orçamentos anuais.

§1º- A elaboração e a execução da lei de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual e do orçamento anual obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, Constituição do Estado, na legislação federal aplicável, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

§ 2º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 3º O poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, na forma preconizada na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

Art. 123. Os projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao orçamento anual e os créditos adicionais 'serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, a qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentárias sem prejuízos de atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

III - sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizadas conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 124. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 125. O Prefeito enviará à Câmara nos prazos abaixo relacionados, os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

§1º - O projeto de lei que trata do plano plurianual deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, até o dia 15 de setembro, o qual deverá ser apreciado pelo Poder Legislativo até o final da sessão legislativa, sem o qual não poderá haver recesso parlamentar.

§ 2º - O projeto de lei que versa sobre a lei de diretrizes orçamentárias deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo municipal, até o dia 15 de abril do ano subsequente ao que se refere a lei em questão.

§3º - o projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo, ao Poder Legislativo até o dia 01 de outubro, o qual **tera** o prazo de 30(dias) improrrogável, para a análise e devolução para sanção, promulgação e publicação por parte do poder executivo.

§4º- O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação dos projetos mencionados neste artigo, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 126. Aplicam-se aos projetos de lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do plano plurianual, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras gerais do processo legislativo.

Art. 127. O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente, na receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 128. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 129. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, bem como a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita, previstas na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização sem autorização legislativa específica de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 124 desta Lei Orgânica;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas e recursos mencionados no art. 167, § 4º da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contra garantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

Art. 130. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Parágrafo Único — Os recursos de que trata o “caput” deste artigo não poderão ser superiores aos limites máximos definidos pela Constituição Federal, nem inferiores em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 131. A despesa com pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal, observado o limite legal de comprometimento aplicado a cada um dos Poderes.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão se feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

TÍTULO IV

Da Ordem Econômica e Social

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 132. O Município, dentro de sua competência organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 133. A intervenção do Município no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade sociais.

Art. 134. Ao Município cumpre assegurar o bem-estar social, garantindo o pleno acesso de indivíduos, especialmente das pessoas portadoras de deficiência, aos bens e serviços essenciais ao seu desenvolvimento como pessoas humanas e seres sociais.

Art. 135. O trabalho é obrigação social, garantido a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione a existência digna na família e na sociedade.

Art. 136. O município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 137. O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.

Art. 138. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 139. O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

Art. 140. O Município dispensará à microempresa, o microempreendedor individual e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, providenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

CAPÍTULO II

Da Assistência Social

Art. 141. A assistência social será prestada pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres tendo por objetivo:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e às pessoas idosas e deficientes;

II – assistir as famílias em situação de vulnerabilidade, através da implementação dos serviços socioassistenciais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social; ;

III – promover a proteção de crianças, adolescente, deficientes e idosos que se encontrem em situação de negligência, violência sexual, patrimonial o outras formas de violação de direitos;

IV – apoiar a implementação do serviço de proteção social e de adolescentes em cumprimento de medidas sócio educativas de liberdade assistida (L.A.) e de Proteção de Serviços à Comunidade (PSC); ;

V – promover ações preventivas ao uso de drogas no município em consonância com a Política Nacional de Combate as Drogas implementada pela Secretaria Especial e Combate as Drogas do Governo Federal;

VI – geração de trabalho e renda, valorizando a mão-de-obra local, promovendo o empreendedorismo, valorização e divulgação do artesanato local

VII – apoiar as pessoas com deficiência, no intuito de promover a integração e a socialização na vida comunitária ;

Parágrafo Único - É facultado ao Município no estrito interesse público:

I - conceder subvenções a entidades assistências privadas, declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos, por lei municipal;

II - firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;

III - estabelecer consórcios com outros municípios visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social.

Art. 142. Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na lei federal.

CAPÍTULO III

Da Saúde

Art. 143. A saúde é direito de todos os municípios, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, para tanto, o Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de saúde pública, higiene e saneamento a serem prestados gratuitamente à população.

§ 1º Visando a satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município no âmbito de sua competência, assegurará:

I - acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;

II - acesso a todas as informações de interesse para a saúde;

III - participação de entidades especializadas na elaboração de políticas na definição de estratégias de implementação, e no controle de atividades com impacto sobre a saúde pública, implantação de políticas de respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

IV - dignidade e qualidade no atendimento.

§ 2º Para a consecução desses objetivos, o Município promoverá:

I - a implantação e a manutenção da rede local de postos de saúde, de higiene, ambulatórios médicos, depósitos de medicamentos e gabinetes dentários, com prioridade em favor das localidades e áreas rurais em que não haja serviços federais ou estaduais correspondentes;

II - a prestação permanente de socorros de urgência a doentes e acidentados, quando não existir na sede Municipal serviço federal ou estadual dessa natureza;

III - a triagem e o encaminhamento de insanos mentais e doentes desamparados quando não seja possível dar-lhes assistência e tratamento com os recursos locais;

IV - a elaboração de planos e programas locais de saúde em harmonia com os sistemas nacional e estadual dessa área;

V - o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde ou prejudiciais a ela, como o uso indiscriminado de inseticidas e agrotóxicos;

VI - a fiscalização e a inspeção de alimentos, compreendido o controle de teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - a participação no controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radiativos;

VIII - a participação na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

IX - o combate ao uso de drogas em geral, inclusive às lícitas como fumo e bebidas alcoólicas, através de campanhas municipais;

X – instituir plano de cargos, carreira e remuneração para os profissionais de saúde, baseado nos princípios e critérios aprovados em nível nacional;

§ 3º As ações e serviços de saúde do Município serão desconcentrados nos distritos, onde se formarão conselhos comunitários de saúde, nos termos da lei municipal.

Art. 144. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, recursos nunca menos que o equivalente a percentuais e condições estabelecidos na Constituição da República e em lei complementar federal.

Parágrafo Único - Os recursos do Município destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo dos demais sistemas de controle, regidos pela legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO IV

Da Família

Art. 145. O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 1º Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para a celebração do casamento.

§ 2º A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos deficientes.

§ 3º Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual dispondo sobre a proteção à infância, à juventude, às pessoas com deficiência e aos idosos, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.

§ 4º Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – promoção de políticas públicas voltadas as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica;

II — Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários , garantindo a função protetiva da família;

III – Contribuir para combater a violação de direitos prevenindo as situações de violência doméstica.;

IV - colaboração com as entidades assistenciais que visem o atendimento, a proteção e a educação da criança;

V - amparo aos idosos, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

VI - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução dos problemas relacionados às crianças, adolescentes, deficientes e idosos em situação de risco, através de processos adequados visando a garantia da execução das políticas públicas;

CAPÍTULO V

Da Cultura, dos Esportes e do Lazer e da juventude

Art. 146. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º Ao Município compete suplementar quando necessário, a legislação federal e a estadual disposta sobre o desenvolvimento cultural da comunidade e de políticas públicas para a juventude.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o município.

§ 3º A administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 4º Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, cabendo ainda ao município adotar política de tombamento do Patrimônio histórico,cultural e natural urbano e rural;

§ 5º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 6º É dever do município incentivar a promoção e divulgação da sua história, dos valores humanos e das tradições locais.

Art. 147. Cabe ao Município fomentar práticas desportivas e de lazer, na comunidade, como direito de cada um, mediante:

I — reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, com base física de recreação urbana;

II — construção e equipamento de centros poliesportivos e de centros de convivência e lazer cultural comunal, respeitando o acesso e circulação de pessoas idosas e deficientes;

III — aproveitamento e adaptação de rios, vales, colinas, lagos, matas e outros recursos naturais, como locais de passeio e distração.

IV — proporcionar o acesso as atividades físicas, jogos e brincadeiras que envolvam todas as faixas etárias e as pessoas com deficiência, estimulando a convivência e inclusão social.

Parágrafo Único - No tocante às ações a que se refere este artigo, o Município garantirá aos seus cidadãos o acesso as atividades desportivas, recreativas e de lazer, incrementando o atendimento especializado.

CAPÍTULOS VI

Da Educação

Art. 148. A Educação, enquanto direito de todos, é um dever do Estado e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade.

Art. 149. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I — igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II — liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III — pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV — gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V — valorização dos profissionais do ensino, garantido na forma da lei, planos de carreira com ingresso exclusivamente por concurso de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI — gestão democrática do ensino, garantida a participação de representantes da comunidade, na forma da lei;

VII — garantia de padrão de qualidade

VIII — piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei federal.

Art. 150. O Município organizará e manterá sistema de ensino próprio com extensão correspondente às necessidades locais de educação geral e qualificação para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases fixadas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

Art. 151. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística segundo a capacidade de cada um;

V - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VI - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino fundamental, obrigatório e gratuito, constitui direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão e o Ministério Público acionar o poder público para exigí-lo ou promover a competente ação judicial, quando for o caso.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao município recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 152. O ensino oficial do município será gratuito em todos os níveis e atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 1º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa.

§ 2º O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física nos estabelecimentos municipais de ensino.

Art. 153. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I- cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 154. Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata esse artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma de lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 155. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais, terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Art. 156. O Município manterá os professores municipais em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 157. A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do conselho municipal de educação e do conselho municipal de cultura.

Art. 158. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, cabendo ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar esse repasse.

Parágrafo Único – a composição do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal do FUNDEB observará o princípio da participação da sociedade na fiscalização da aplicação das verbas públicas, respeitando em sua composição a participação do Poder Legislativo, representantes de Escolas Públicas, associações e sindicatos.

Art. 159. É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

CAPÍTULO VII

Da Política Urbana

Art. 160. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade.

§ 2º A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º o município assegurará livre acesso aos deficientes a prédios, logradouros públicos e ao transporte coletivo, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas.

Art. 161. O direito à propriedade é inerente à natureza do homem dependendo seus limites e seu uso da convivência social.

§ 1º o Município poderá, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I- parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, com parcelas anuais, iguais, e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 2º Poderá também o Município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo poder público, destinadas à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

CAPÍTULO VIII

Do Meio Ambiente

Art. 162. O Município providenciará, com a participação, efetiva da população, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico, para assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público, através de órgãos próprios e do apoio à iniciativa popular, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando o seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, sem discriminação de indivíduos ou regiões, através de política de proteção do meio ambiente, definida por lei.

§ 2º Incumbe ainda ao poder público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão, permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida, e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

VIII - distribuir equilibradamente a urbanização em seu território, ordenando o espaço territorial de forma a constituir paisagens biologicamente equilibradas;

IX — solicitar dos órgãos federais e estaduais pertinentes, auxiliando-os no que couber, ações preventivas e controladoras da poluição e seus efeitos, principalmente nos casos que possam direta ou indiretamente:

a) prejudicar a saúde, a segurança e o bem estar da população;

b) criar condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários e comerciais;

c) ocasionar danos à flora, à fauna, ao equilíbrio ecológico, às propriedades físico-químicas e à estética do meio ambiente;

X - criar ou desenvolver reservas e parques naturais e de recreio, bem como classificar e proteger paisagens, locais de interesse da Arqueologia de modo a garantir a conservação da natureza e a preservação dos valores culturais de interesse histórico, turístico e artístico;

XI - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social do Município, com a preservação, o melhoramento e a estabilidade do meio ambiente resguardando sua capacidade de renovação e a melhoria da qualidade de vida;

XII - prevenir e reprimir a degradação do meio ambiente e promover a responsabilidade dos autores de condutas e atividades lesivas;

XIII - registrar, acompanhar e fiscalizar a concessão de direitos de pesquisa e de exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XIV - proibir os desmatamentos indiscriminados, principalmente os das matas ciliares;

XV - combater a erosão e promover, na forma da lei o planejamento do solo agrícola independentemente de divisas ou limites de propriedades;

XVI - fiscalizar e controlar o uso de agrotóxicos e demais produtos químicos; XVII - fiscalizar e controlar as atividades de garimpagem, especialmente as de beneficiamento do ouro que não poderão, em hipótese alguma, comprometer a saúde e a vida ambiental;

XXVIII - controlar e fiscalizar a atividade pesqueira, que só será permitida através da utilização de métodos adequados da pesca amadora em todos os rios do Município, excluído o uso de redes e tarrafas.

XIX - implantar banco de dados sobre o meio ambiente da região;

XX - exigir a utilização de práticas conservacionistas que assegurem a potencialidade produtiva do solo;

XXI - incentivar a formação de consórcio de Municípios, visando a preservação dos recursos hídricos da região e à adoção de providências que assegurem o desenvolvimento e a expansão urbana dentro dos limites que garantem a manutenção das condições ambientais imprescindíveis ao bem-estar da população;

XXII - atender na forma da legislação específica à Curadoria do Meio Ambiente da Comarca, prioritariamente no transporte urgente de material coletado, destinado a perícia técnica e deslocamento de pessoal envolvido nas investigações de crimes contra o meio ambiente.

XXIII — promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa e dos rios, córregos e riachos, componentes das bacias hidrográficas do Município, visando a adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover o reflorestamento, em especial, das margens dos rios, visando a sua perenidade.

XXIV — criar o fundo municipal para recuperação ambiental do Município, para onde serão canalizados os recursos advindos das penalidades administrativas ou indenizações, por danos causados ao meio ambiente, em áreas protegidas por lei.

XXV – reformular a coleta do lixo, aderindo à coleta seletiva, punindo nos termos da lei ao que colocarem lixo ao céu aberto;

XXVI – eliminar os lixões a céu aberto, ou autorizar a sua existência por tempo determinado;

XXVII – fiscalizar e monitorar todos os organismos que causarem poluição ambiental, como, padarias, serrarias, olarias, brocas, etc.

XXVIII – elaborar novas opções para tratamento dos resíduos, como a incineração do aterro sanitário, convênios com associações distritais que dispõem de trator para coleta do lixo nos distritos e aterros sanitários em suas sedes.

§ 3º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei:

I - a lei definirá os critérios, os métodos de recuperação, bem como as penalidades aos infratores, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados;

II - a lei definirá os critérios de recuperação da vegetação em áreas urbanas.

§ 4º Nas condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, ficarão sujeitos os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas.

§ 5º Fica proibida a saída de madeira em toro, de qualquer espécie, para fora do Município.

Art. 163. Todo produtor que fizer uso de produtos químicos deve construir depósito de lixo tóxico em sua área de utilização, obedecendo os padrões estabelecido pelo órgãos técnicos oficiais.

Parágrafo Único - Os depósitos deverão ser localizados em áreas seguras, longe de passagem de pessoas ou animais, cursos d'água, moradias, poços e de outros casos onde possam causar danos ao meio ambiente e à saúde de terceiros.

Art. 164. Terá preferência para a sua exploração a iniciativa privada, eventualmente proprietária de áreas turísticas, desde que preencha os requisitos legais, e, que essas áreas não sejam de interesse da comunidade.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos Hídricos

Art. 165. A administração pública manterá plano municipal de recursos hídricos e instituirá, por lei, sistema de gestão desses recursos, congregando organismos estaduais e municipais

e a sociedade civil, assegurando recursos financeiros e mecanismos institucionais necessários para garantir:

I - a proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual ou futuro;

II - a defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde e à segurança ou prejuízos econômicos e sociais;

III - a obrigatoriedade de inclusão no plano diretor do Município de áreas de preservação daquelas utilizáveis para abastecimento da população;

IV - o saneamento das áreas inundáveis com restrições à edificações;

V - a manutenção da Capacidade de infiltração do solo;

VI - a implantação de programas permanentes de racionalização do uso de água no abastecimento público e industrial e sua irrigação.

1º - serão condicionados à aprovação prévia por órgãos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, os atos de outorga, pelo Município, a terceiros, de direitos, que possam influir na qualidade ou quantidade de água, superficiais e subterrâneas.

2º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, obrigado a atender à totalidade da população urbana, com água potável, em quantidade e pressão satisfatória,

Art. 166. Fica proibido o desmatamento, a descaracterização e qualquer outro tipo de degradação ao meio ambiente no trecho **de cinquenta** metros das margens de todos os rios e mananciais do Município.

Parágrafo Único — Os infratores promoverão a devida recuperação, através dos critérios e métodos definidos em lei, sem prejuízo da reparação dos danos, eventualmente causados.

Art. 167. Fica proibido o abastecimento de pulverizador, de qualquer espécie, utilizado para a aplicação de produtos químicos na agricultura e pecuária, diretamente nos cursos de água existentes no Município.

CAPÍTULO X

Da Agricultura

Art.168. Cabe ao município prestar assistência técnica ao homem do campo, visando o aumento e melhoramento da produção, proporcionando ao agricultor melhores condições de vida, através de política agrícola municipal planejada e executada, na forma da lei, envolvendo os pequenos produtores e seus representantes legais.

1º - o município deve criar mecanismo de incentivo para o desenvolvimento da agricultura e pecuária, tais como banco de sêmen, bancos de sementes, disponibilização de horas de

trator, implementos e insumos agrícolas e assistência os pequenos agricultores, visando o seu pleno desenvolvimento e a permanência do homem no campo.

I – desenvolver programas e projetos municipais que incentivem a comercialização dos produtos regionais, visando o fortalecimento da agricultura familiar.

II – ampliar as ações de promoção de igualdade de gênero na agricultura familiar.

III – implementar oportunidades e políticas integrais para a juventude rural com propósito de garantir a sua permanência no campo.

2º - Fica estabelecido que os proprietários rurais têm até o dia 30 de junho de cada ano para roçarem as margens das estradas carroçáveis dentro de sua propriedade.

TÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 169. Incumbe ao Município:

I - auscultar, permanentemente a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;

II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão;

IV - manter convênio com a iniciativa privada, visando o incremento à especialização de mão-de-obra, à assistência social, à saúde e aos demais casos de interesse comunitário.

Art. 170. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhados altas funções na vida administrativa do Município, do Estado e do País.

Art. 171. Havendo no Município qualquer desapropriação para fins de assentamento rural, terão prioridade os trabalhadores rurais sem-terras já domiciliados, a pelo menos, seis meses, mediante comprovação, no Município.

Art. 172. As áreas desmatadas, descaracterizadas ou que sofreram qualquer tipo de degradação, deverão ser recuperadas pelos seus atuais proprietários, através de reflorestamento, recomposição da vegetação rasteira e outros métodos de soluções técnicas

exigidas pelo órgão público competente, no prazo de até dois anos contados da promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 173. Fica proibido no perímetro urbano, distritos e vilas o funcionamento d vacarias, pocilgas,granjas ou outras atividades incômodas aos vizinhos ou que causem poluição sonora, que usem substâncias orgânicas ou inorgânicas, resultante de combustão, devendo a autoridade policial e sanitária promover a remoção após a devida notificação do órgão fiscalizador municipal competente.

Art. 174. O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas, bibliotecas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 175. Esta Lei Orgânica aprovada e assinada pelos membros da Câmara Municipal, e promulgada pela Mesa, entra em vigor na data de sua promulgação.

Quixeramobim-Ce, 03 de agosto de 2011



Carlos Roberto Mota Almeida
PRESIDENTE



Claudianne Maria Pinheiro Borges Saldanha
VICE-PRESIENTE



Fátima Liduina Pinheiro Leite
1º SECRETÁRIO



Antonio Alves Vieira Filho
2º SECRETÁRIO

Mesa Diretora Câmara Municipal

Presidente – Carlos Roberto Mota Almeida

Vice-Presidente – Claudianne Maria Pinheiro Borges

1º Secretário – Fátima Liduína Pinheiro Leite

2º Secretário – Antonio Alves Vieira Filho

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Presidente – Claudianne Maria Pinheiro Borges

Vice presidente – Rômulo de Oliveira Coelho

Relator _ Everardo André Sousa Junior

Presidente da República – Dilma Vana Rousseff

Governador do Estado – Cid Ferreira Gomes

Prefeito Municipal – Edmilson Correia de Vasconcelos Junior

Vereadores

Everardo André de Sousa Júnior

Francisco Neto Nogueira Lima

Francisca de Fátima Vasconcelos

Rômulo de Oliveira Coelho

Clebio Ferreira da Silva

Everardo Almeida de Oliveira

Vereadores Licenciados

Aluisio Cosmo Lima

Antonio François Saldanha da Silva

Suplentes que participaram da elaboração

José Helan Sebastião Nobre

José Gomes do Nascimento Filho

Francisco Helito Carneiro

Teodomiro Fernandes

José Claudio Nogueira

INDICE

Administração Publica.....	36
Assistência Social.....	56
Atos administrativos.....	44
Atribuições da Câmara Municipal.....	17
Atribuições do Prefeito.....	29
Auxiliares diretos do Prefeito.....	35
Bens municipais.....	46
Certidões.....	45
Competência comum.....	06
Competência do Município.....	03
Competência suplementar.....	07
Cultura, Esporte e lazer.....	59
Da Agricultura.....	68
Disposições gerais e transitórias.....	69
Divisão Administrativa do Município.....	02
Educação.....	60
Estrutura Administrativa.....	42
Família.....	58
Fiscalização contábil, financeira e orçamentária.....	25
Funcionamento da Câmara.....	11
Guarda municipal.....	42

Livros.....	44
Meio ambiente.....	64
Obras e Serviços Municipais.....	47
Orçamento.....	51
Ordem econômica e social.....	55
Organização Municipal.....	01
Perda e extinção do mandato de Prefeito.....	34
Poder Executivo.....	27
Poder Legislativo.....	09
Política Urbana.....	63
Prefeito e Vice-Prefeito.....	27
Processo Legislativo.....	22
Proibições.....	45
Publicidade dos atos municipais.....	43
Receita e despesa.....	50
Recursos Hídricos.....	67
Responsabilidade do Prefeito.....	32
Saúde.....	57
Servidores Públicos.....	40
Tributos municipais.....	48
Vedações.....	07
Vereadores.....	20



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Emitido em: 30/04/2019 11:45

Protocolo nº 102635/19

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: QUIXERAMOBIM
Unidade Gestora: Camara Municipal de Quixeramobim
Unidades Orçamentárias: Camara Municipal de Quixeramobim
Exercício: 2018
Período de Exercício: 01/01/2018 à 31/12/2018

Ordenador de Despesa

Nome completo: ANTONIO FRANCOIS SALDANHA DA SILVA
CPF: 190.038.703-49
Endereço para correspondência: Rua Manoel Ferreira e Silva nº 152 - Edmilson Correia de Vasconcelos - Quixeramobim - Ceará
Tel. Fixo:
Tel. Celular: (88) 99470-3673
Email: saldanha_francois@hotmail.com
Email alternativo: edsonmeojr@yahoo.com.br

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: JOSÉ EDSON DE MELO JÚNIOR EPP
CRC-CE: 001219
CNPJ: 17.298.026/0001-60
Endereço para correspondência: RUA DESEMBARGADOR AMÉRICO MILITÃO Nº 1331, EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS, QUIXERAMOBIM, CEARÁ
Tel. Fixo: (88) 2149-0546
Tel. Celular: (85) 99905-3919
Email: EDSONMELOJR@YAHOO.COM.BR
Email alternativo: edson@quartzgestaopublica.com

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 4.264.749,89
Valor da despesa liquidada: R\$ 4.263.976,89
Valor da despesa pago: R\$ 4.263.976,89

Documentos anexados (total arquivos: 26):

PCS 2018 CMQ ART. 6 - INCISO I_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
PCS 2018 CMQ ART. 6 - INCISO II_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
PCS 2018 CMQ ART. 6 - INCISO III - BALANCO_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
PCS 2018 CMQ ART. 6 - INCISO III - NOTA EXPLICATIVA_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
PCS 2018 CMQ ART. 6 - INCISO III - ANEXOS 4.320_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
PCS 2018 CMQ ART. 6 - INCISO IV_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
PCS 2018 CMQ ART. 6 - INCISO V_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
PCS 2018 CMQ ART. 6 - INCISO VI_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
PCS 2018 CMQ ART. 6 - INCISO VII_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
PCS 2018 CMQ ART. 6 - INCISO VIII_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PCS 2018 CMQ ART. 6 - INCISO IX_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso IX, I.N. 03-2013
PCS 2018 CMQ ART. 6 - INCISO X_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso X, I.N. 03-2013
PCS 2018 CMQ ART. 6 - INCISO XI_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso XI, I.N. 03-2013
PCS 2018 CMQ ART. 6 - INCISO XII_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso XII, I.N. 03-2013
PCS 2018 CMQ ART. 6 - INCISO XIII_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso XIII, I.N. 03-2013
PCS 2018 CMQ ART. 6 - INCISO XIV_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso XIV, I.N. 03-2013
PCS 2018 CMQ - XV BALANCETE FINANCEIRO_ASSINADO.pdf - Outros
PCS 2018 CMQ - XVI REGULAMENTACAO DIARIAS_ASSINADO.pdf - Outros
PCS 2018 CMQ - XVII ATA DE APROVACAO DA LDO PARA 2019_ASSINADO.pdf - Outros
PCS 2018 CMQ - XVIII ATA DE APROVACAO DA LOA PARA 2019_ASSINADO.pdf - Outros
PCS 2018 CMQ - XIX RELACAO DE PAGAMENTOS INSS_ASSINADO.pdf - Outros
PCS 2018 CMQ - XX RELACAO DE PAGAMENTOS IPM_ASSINADO.pdf - Outros
PCS 2018 CMQ - XXI COMPROVANTE ENVIO DOC. PARA CONSOLIDACAO DA PMQ_ASSINADO.pdf - Outros
PCS 2018 CMQ - XXII RELACAO DOS BENS MOVEIS INCORPORADOS_ASSINADO.pdf - Outros
PCS 2018 CMQ - XXIII DECRETO 001.2014_ASSINADO.pdf - Outros
PCS 2018 CMQ - XXIV LEI ORGANICA DE QUIXERAMOBIM_ASSINADO.pdf - Outros